



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.912

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
01 de março de 1999

100%
ELETRÔNICO

3 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

01 de março de 1901

☑ Através da Lei nº 756/01, sancionada pelo Governador do Estado, Augusto Montenegro, foi criado na capital, mais um ofício de Escrivão dos Feitos da Fazenda.

O ato estabelecia que o cargo seria vitalício, com atribuições determinadas pela lei nº 455, de 11 de junho de 1896 e lei nº 493, de 06 de maio de 1897 e vantagens inerentes ao ofício.

A distribuição do serviço dos Feitos da Fazenda seria feita pelo Distribuidor do Juízo, o qual receberia os respectivos emolumentos, depois de processada a arrecadação judicial.

Na mesma edição do DOE, foi publicada a Lei nº 757/01, aprovando o convênio firmado entre os representantes do Estado do Pará e do Mato Grosso, estabelecendo as bases para fixação dos limites entre os dois Estados.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Sefa inicia programa de Fiscalização Itinerante

\$ A Secretaria Executiva da Fazenda institui, através da portaria nº 0126, o Programa de Fiscalização Itinerante. No período de 04 de março a 02 de abril, participarão do Programa as Inspetorias Fazendárias de

Itinga, Gurupi e Araguaia.

A equipe de execução do Programa será composta por servidores ocupantes de cargos do grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Sectam aprova relatório para controle de poluição

⚗ A Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente aprova, através de resoluções, o termo de referência para elaboração de relatório de controle ambiental para a extração de minério de uso na construção civil e minério de lavra garimpeira.

O relatório tem como objetivo

obter das empresas informações necessárias para garantir o controle da poluição e a preservação ambiental. Poderão ser solicitadas, a critério da Sectam, informações complementares de acordo com as particularidades do empreendimento.

(Caderno 1 - Págs. 9 a 11)

Resultado de concurso

A Procuradoria Geral do Estado publica a relação de candidatos aprovados na prova prática do XI Concurso para Procurador do Estado. A prova oral será no dia 09 de março, a partir das 14h, no auditório do prédio sede da Procuradoria. O sorteio dos pontos para a realização da prova oral será no dia 08, às 9h.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Estágios da Unama

A Universidade da Amazônia, através do convênio nº 003/99, oferece aos alunos dos cursos de Psicologia e Serviço Social, regularmente matriculados, a oportunidade de realizar estágio curricular supervisionado no Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

O convênio tem validade de dois anos.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Licitação em Bom Jesus

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, através da tomada de preço nº 001/99, inicia processo licitatório para a pavimentação em blokrete das vias urbanas do município, com drenagem superficial através de guias, meio fio e sarjeta, seguindo o padrão adotado pelo DNER, incluindo material e mão-de-obra. A abertura das propostas será no dia 11 de março, às 9h. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário comercial.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Contratos da Sagri



A Sagri assina contratos com as prefeituras de Garrafão do Norte e Vizeu para cessão de trilhadeira de cereais.

(Caderno 1 - Pág. 8)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
 Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

LUIS HELENO SANTOS DO VALE

Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Gestão

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Infra-Estrutura

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Produção

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Defesa Social

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Proteção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Promoção Social

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

Educação

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Agricultura

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Administração

CARLOS JEHA KAYATH

Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Transporte

HAROLDO COSTA BEZERRA

Obras Públicas

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Trabalho e Promoção Social

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Justiça

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

Indústria, Comércio e Mineração

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA**NESTA EDIÇÃO****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias Cad.1-Pág.7

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Termo Aditivo Cad.2-Pág.6

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.1-Pág.16

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Portaria Cad.1-Pág.16

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.16

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Inexigibilidade Cad.2-Pág.4

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Resumo de Portarias Cad.1-Pág.16

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.7

Lei Cad.1-Pág.3

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Resumo de Portaria Cad.2-Pág.2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.8

Tornar sem Efeito Cad.2-Pág.8

Resultado Final de Carta Convite Cad.2-Pág.8

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Atos Administrativos Cad.2-Pág.7

PARTICULARES

Universidade da Amazônia Cad.2-Pág.6

Coopinabta Cad.2-Pág.6

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará Cad.2-Pág.7

Tabelionato II Ofício Moura Pádua Cad.2-Pág.6

Agroindustrial Manacapuru S/A Cad.2-Pág.6

Pindaré Cad.2-Pág.6

Companhia de Navegação da Amazônia Cad.2-Pág.6

Avinel - Avicultura Industrial S/A Cad.2-Pág.6

Azulejos do Pará S/A Cad.2-Pág.6

Importadora Rossy Ltda Cad.2-Pág.6

Associação dos Garimpeiros de Serra Pelada Cad.2-Pág.6

POLÍCIA CIVIL

Portarias Cad.2-Pág.5

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Monte Alegre Cad.2-Pág.6

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins Cad.2-Pág.6

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edital Cad.2-Pág.2

Portarias Cad.2-Pág.2

Errata Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.14

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Resoluções Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
 Portarias Cad.2-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.14

Comunicação Cad.1-Pág.16

Rescisão Contratual Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.12

Edital de Notificação/Intimação Cad.1-Pág.13

Acórdão Cad.1-Pág.12

Ato de Credenciamento Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Adjudicação Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Portarias Cad.1-Pág.11

Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.11

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.11

Aviso Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias Cad.1-Pág.11

Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portarias Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Termos Aditivos Cad.2-Pág.4

Portarias Cad.2-Pág.4

Editais de Citação Cad.2-Pág.3

Resolução Cad.2-Pág.3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.4

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ****SUBSEÇÃO DE MARABÁ**

Expediente Cad.1-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 26/99 Cad.1-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim n° 11/99 Cad.1-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Editais Cad.1-Pág.6

Boletim n° 009/99 Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Notificação Cad.1-Pág.7

MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Distrato Contratual Cad.1-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Atos Cad.1-Pág.2

Resolução Cad.1-Pág.2

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

Edital n° 002/99 Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.1-Pág.8

GABINETE DO GOVERNADOR

*LEI Nº 5.530, DE 13 DE JANEIRO DE 1989

Disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - O imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, tem como incidência:

- I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios;
- V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços, de competência dos municípios, quando a Lei Complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º - O imposto incide também:

- I - sobre a entrada de mercadoria importada do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado ao consumo ou ativo permanente do estabelecimento;
- II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
- III - sobre a entrada, no território do Estado do Pará, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais.

§ 2º - A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

- I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;
- II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados;
- III - da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do Pará;
- IV - da transmissão da propriedade de mercadoria ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;
- V - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- VI - do ato final do transporte iniciado no exterior;
- VII - das prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- VIII - do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:
 - a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;
 - b) compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável;
- IX - do desembaraço aduaneiro das mercadorias ou bens importados do exterior;
- X - do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;
- XI - da aquisição, em licitação pública, de mercadorias importadas, do exterior, apreendidas ou abandonadas;

XII - da entrada, no território do Estado, de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, oriundos de outro estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

XIII - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente.

§ 1º - Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 2º - Na hipótese do inciso IX, após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importado do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

§ 3º - O Estado poderá exigir o pagamento antecipado do imposto, com a fixação, se for o caso, do valor da operação ou da prestação subsequente, a ser efetuado pelo próprio contribuinte.

Art. 3º - O imposto não incide sobre operações:

- I - que destine ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados assim considerados nos termos dos §§ 1º a 3º deste artigo;
- II - que destine a outro Estado ou ao Distrito Federal petróleo inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;
- III - com ouro, quanto definidos em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- IV - com livros, jornais e periódicos, inclusive o papel destinado a sua impressão;
- V - VETADO;
- VI - VETADO;

§ 1º - Para efeito do inciso I, semi-elaborado é:

I - o produto de qualquer origem que, submetido a industrialização, se possa constituir em insumo agropecuário ou industrial, ou dependa, para o consumo, de complemento de industrialização, acabamento, beneficiamento, transformação e aperfeiçoamento;

II - o produto resultante dos seguintes processos, ainda que submetidos a qualquer forma de acondicionamento ou embalagem:

- a) abate de animais, salga e secagem de produtos de origem animal;
- b) abate de árvores e desbastamento, descascamento, esquadramento, desdobramento, serragem de toras e carvoejamento;
- c) desfibramento, descaroçamento, descascamento, lavagem, secagem, desidratação, esterilização, prensagem, polimento ou qualquer outro processo de beneficiamento, de produtos extrativos e agropecuários;
- d) fragmentação, pulverização, lapidação, classificação, concentração (inclusive por separação magnética e flotação) homogeneização, desagumamento (inclusive secagem, desidratação e filtragem) levigação, aglomeração realizada por brinquetagem, modulação, sinterização, calcinação, pelotização e serragem para desdobramento de blocos, de substâncias minerais, bem como demais processos, ainda que exijam, adição de outras substâncias;
- e) resfriamento e congelamento.

§ 2º - Excluem-se das disposições do § 1º inciso I, as peças, partes e componentes, assim entendidos os produtos que não dependem de qualquer forma de industrialização, além da montagem, para fazer parte do novo produto.

§ 3º - Os níveis de tributação dos produtos referidos no § 1º serão definidos em convênios celebrados entre o Estado do Pará e outros Estados e o Distrito Federal.

Art. 4º - As isenções ou outro qualquer benefício fiscal do imposto serão concedidos ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados com outros Estados e o Distrito Federal, na forma prevista na legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 5º - A isenção não dispensa o contribuinte das obrigações acessórias.

Art. 6º - Quando a isenção do imposto depender de condição a ser preenchida posteriormente, não sendo satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que ocorrer a operação.

Art. 7º - Sairão com suspensão do imposto:

- I - as mercadorias remetidas pelo estabelecimento do produtor para estabelecimento

de Cooperativa de que faça parte, situada no mesmo Estado;

II - as mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores, para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativa de que a Cooperativa remetente faça parte.

Art. 8º - Os contribuintes, definidos nesta lei, são obrigados a inscrever cada um de seus estabelecimentos no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 1º - Todo aquele que produzir em propriedade alheia e promover saída de mercadoria em seu próprio nome fica também obrigado à inscrição.

§ 2º - A imunidade, não incidência ou isenção não desobriga as pessoas referidas, no caput deste artigo de se inscreverem.

§ 3º - A inscrição será requerida pelas pessoas referidas neste artigo, antes do início das atividades do estabelecimento e renovada de acordo com os prazos estabelecidos em regulamento.

§ 4º - O requerimento da inscrição ou de sua renovação deverá ser realizada em formulário próprio acompanhado de documentos exigidos no regulamento.

§ 5º - Quando o estabelecimento for imóvel rural situado em território de mais de um município, considera-se o contribuinte como jurisdicionado no município em que encontrar-se localizada a sede da propriedade.

§ 6º - VETADO

Art. 9º - O documento comprobatório da inscrição é intangível e será renovado sempre que ocorrer modificação de seus dados.

Parágrafo Único - O número de inscrição constará de todos os documentos fiscais que o contribuinte utilizar.

Art. 10 - Sempre que um contribuinte por si ou seus prepostos, ajustar com outro contribuinte a realização de operação tributável, fica obrigado a exibir o documento comprobatório de sua inscrição e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como remetente quer como destinatário da mercadoria.

Art. 11 - O contribuinte comunicará à repartição fiscal, observados os prazos estabelecidos em regulamento, quaisquer alterações dos dados declarados para obtenção de sua inscrição, bem como a transferência, a venda e o encerramento de atividade do estabelecimento.

Art. 12 - As alíquotas internas são seletivas em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços na forma seguinte:

I - a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento):

a) nas operações com mercadorias ou bens considerados supérfluos segundo o que for definido em lei;

b) nas prestações de serviço de comunicação;

c) nas operações com álcool carburante e gasolina;

II - REVOGADO - Pela Lei nº 6.175, de 29.12.98.

III - a alíquota de 12% (doze por cento):

a) nas operações com fornecimento de refeições;

b) nas operações com veículos automotores novos quando as mesmas sejam realizadas ao abrigo do regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição com retenção do imposto relativo as operações subsequentes;

IV - a alíquota de 7% (sete por cento), na entrada de máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados ao ativo fixo do estabelecimento industrial ou agropecuário importador;

V - a alíquota de 17% (dezesete por cento), nas demais operações.

Parágrafo Único - A alíquota prevista na alínea "b" do inciso III deste artigo aplica-se ainda ao recebimento de veículos importados do exterior por contribuinte do imposto para o fim de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

Art. 13 - Entre outras hipóteses, as alíquotas internas são aplicadas quando:

I - o remetente ou o prestador e o destinatário da mercadoria, bens ou de serviços estiverem situados neste estado;

II - da entrada de mercadoria ou bens importados do exterior;

III - VETADO

IV - o destinatário da mercadoria ou do serviço for consumidor final localizado em outra Unidade Federal e não for contribuinte do imposto;

V - da arrematação da mercadoria ou bem apreendido.

Art. 14 - O Senado Federal, através de Resolução, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

Art. 15 - A base de cálculo do imposto é:

I - na saída de mercadoria previstas nos incisos I, III e IV do art. 2º, o valor da operação;

II - na hipótese do inciso II do art. 2º, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III - na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

IV - no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 2º;

a) o valor da operação, na hipótese da alínea "a";

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea "b";

V - na hipótese do inciso IX do art. 2º, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 2º;

b) imposto de importação;

c) imposto sobre Produtos Industrializados;

d) imposto sobre Operações de Câmbio;

e) quaisquer despesas aduaneiras;

VI - na hipótese do inciso X do art. 2º, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

VII - no caso do inciso XI do art. 2º, o valor da operação, acrescido do valor dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII - na hipótese do inciso XII do art. 2º, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX - na hipótese do inciso XIII do art. 2º, o valor da prestação no Estado de origem.

§ 1º - Integra a base de cálculo do imposto:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

§ 2º - Não integra a base de cálculo do imposto o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

§ 3º - No caso do inciso IX, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

§ 4º - Na hipótese do § 3º do art. 2º, a base de cálculo do imposto é o valor da mercadoria ou da prestação, acrescido de percentual de margem de lucro, aplicando-se a regra do art. 39.

Art. 16 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 17 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 18 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 19 - Na falta do valor a que se referem os incisos I e VIII do art. 15, a base de cálculo do imposto é:

I - o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, excitador ou gerador, inclusive de energia;

II - o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

III - o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

§ 1º - Para aplicação dos incisos II e III do caput, adotar-se-á sucessivamente:

I - o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II - caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§ 2º - Na hipótese do inciso III do caput, se o estabelecimento remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a setenta e cinco por cento do preço de venda corrente no varejo.

Art. 20 - Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão de obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

Art. 21 - Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 22 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 23 - Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço no local da prestação.

Art. 24 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 25 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 26 - Quando o frete for cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, na hipótese de o valor do frete exceder os níveis normais de preços em vigor no mercado local para serviço ou semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas, quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra, ou uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

Art. 27 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 28 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 29 - O preço de importação expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

Parágrafo Único - O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado.

Art. 30 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 31 - O disposto nos artigos 15 a 26 não exclui a aplicação de outras normas relativas à base de cálculo, decorrente de convênios celebrados com outros Estados na forma prevista em lei complementar.

Art. 32 - Quando o cálculo do tributo tenha por base ou tome em consideração o valor ou o preço da mercadoria, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 33 - O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, prevista para a operação e prestação, a alíquota cabível em cada caso.

Parágrafo Único - As operações e prestações serão descritas nos documentos e livros fiscais, como dispuser o regulamento.

Art. 34 - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo Único - É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:

I - importe mercadorias do exterior, ainda que as destine ao consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja a prestação se tenha iniciado no exterior;

III - adquira em licitação mercadorias apreendidas ou abandonadas;

IV - adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, oriundos de outros Estados, quando não destinados à comercialização.

Art. 35 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 36 - São responsáveis pelo pagamento do imposto e demais acréscimos legais, nas hipóteses e condições estabelecidas nesta lei, dentre outros:

I - o feiliceiro, o síndico, o comissário, o inventariante ou o liquidante;

II - o armazém geral ou estabelecimento congênere, o transportador, o estabelecimento extrator, o produtor, o industrial ou comerciante atacadista, o possuidor ou detentor de mercadorias;

III - condomínios e incorporadores;

IV - o alienante de mercadoria, pela operação subsequente, quando não comprovada a condição de contribuinte do adquirente, observado, quanto à base de cálculo, o disposto no art. 32.

Art. 37 - Responde solidariamente pelo pagamento do imposto a pessoa que promova entrada de mercadoria importada do exterior, ou remessa de mercadoria para o exterior, ou, ainda, sua reintrodução no mercado interno, assim como a pessoa que possua a qualidade de representante, mandatário ou gerador de negócios, conforme dispuser a lei.

Art. 38 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 39 - Fica atribuída a condição de responsável pela arrecadação e pagamento do imposto, na condição de substituto tributário:

I - ao produtor, extrator, gerador, industrial, distribuidor, comerciante, transportador ou outra categoria de contribuinte;

II - ao depositário, a qualquer título, em relação a mercadoria depositada por contribuinte;

III - ao contratante do serviço ou terceiro que participe da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§ 1º - A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual, nas operações e prestações que desinsem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.

§ 2º - A responsabilidade dar-se-á em relação às mercadorias e serviços previstos no Anexo Único desta lei e não exclui a responsabilidade solidária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, nas hipóteses de erro ou omissão do substituído.

§ 3º - Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclui-se, também, como fato gerador do imposto a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.

§ 4º - A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

§ 5º - Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável, quando:

I - da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço;

II - da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada;

III - ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato

determinante do pagamento do imposto.

§ 6º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II do § 4º, a base de cálculo utilizada pelo substituto intermediário não poderá ser inferior à praticada, caso a operação tivesse sido realizada diretamente pelo industrial fabricante e/ou importador.

§ 7º - Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final ao consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§ 8º - Existindo preço final ao consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, a base de cálculo do imposto será este preço.

§ 9º - A margem a que se refere a alínea "c", do inciso II do § 4º será estabelecida com base nos seguintes critérios:

I - levantamentos, ainda que por amostragem, dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado considerado;

II - informações e outros elementos obtidos junto a entidades representativas dos respectivos setores;

III - adoção da média ponderada dos preços coletados.

§ 10 - O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do § 4º, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do Estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituído.

§ 11 - A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado entre este Estado e os Estados interessados.

§ 12 - A responsabilidade a que se refere este artigo fica ainda atribuída:

I - ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subsequentes;

II - às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas ou interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.

§ 13 - Nas operações interestaduais com as mercadorias de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final, o imposto incidente na operação será devido ao Estado onde estiver localizado o adquirente e será pago pelo remetente.

§ 14 - É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presunido que não se realizou.

§ 15 - Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

§ 16 - Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos

lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 40 - A responsabilidade pelo imposto devido nas operações entre o associado e a Cooperativa de Produtor de que faça parte, situada no mesmo Estado, fica transferida para a destinatária.

§ 1º - O disposto neste artigo é aplicado às mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativas de que a Cooperativa remetente faça parte.

§ 2º - O imposto devido pelas saídas mencionadas neste artigo será recolhido pela destinatária quando da saída subsequente, esteja esta sujeita ou não ao pagamento do imposto.

Art. 41 - O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I - tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontre no momento da ocorrência do fato gerador;

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no país e que por ele não tenha transitado;

d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida ou abandonada;

g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) o do Estado do Pará, nas operações com ouro aqui extraído, em relação à operação em que deixar de ser considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

i) o desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;

II - tratando-se de prestação de serviço de transporte:

a) onde tenha início a prestação;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do art. 2º, inciso XIII e para os efeitos do art. 15, § 3º;

III - tratando-se de prestação de serviços de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou semelhantes com que o serviço é pago;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do art. 2º, inciso XIII;

d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

IV - tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 1º - O disposto na alínea "c" do inciso I não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito, de contribuinte de Estado que não o do depositário.

§ 2º - Para os efeitos da alínea "iv" do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.

§ 3º - Para efeito desta lei, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

I - na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;

II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

III - considera-se também estabelecimento autônomo o veículo utilizado no comércio ambulante e na captura do pescado;

IV - respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

§ 4º - Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, neste Estado, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

Art. 42 - O imposto será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pela mesma ou por outra Unidade Federada.

Art. 43 - Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

Parágrafo Único. Somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Art. 44 - Os atos praticados para efeitos de apuração e recolhimento do imposto são de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo, operando-se o lançamento por homologação.

Art. 45 - Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento:

§ 1º - Salvo prova em contrário, presume-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 2º - É vedado o crédito relativo à mercadoria entrada no estabelecimento ou à prestação de serviços a ele feita:

I - para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto quando se tratar de saída para o exterior;

II - para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.

§ 3º - Além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e no anterior, os créditos resultantes de operações de que decorra entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente serão objeto de outro lançamento, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto no art. 48, §§ 5º, 6º e 7º.

§ 4º - Operações tributadas posteriores às saídas de que trata o § 2º dão ao estabelecimento que as praticar o direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não tributadas, sempre que a saída isenta ou não tributada seja relativa a produtos agropecuários;

Art. 46 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 47 - O direito ao crédito para efeito de compensação com o débito do imposto reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e escrituração, se for o caso, nos prazos e condições estabelecidos no regulamento.

Parágrafo Único. Salvo as hipóteses expressamente previstas em regulamento, não é assegurado o direito ao crédito de imposto destacado em documento fiscal que indique como destinatário estabelecimento diverso daquele que o registrou.

Art. 48 - O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver

creditado, sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento.

I - for objeto de saída ou prestação de serviço não-tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II - for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

III - vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV - vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se.

§ 1º - Devem ser também estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de sua aquisição, hipótese em que o estorno será de vinte por cento por ano ou fração que faltar para completar o quinquênio.

§ 2º - Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.

§ 3º - O não credenciamento ou o estorno a que se refere o § 2º do art. 45 e o caput deste artigo não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria.

§ 4º - Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente forem utilizados para produção de mercadorias cuja saída resulte de operações isentas ou não tributadas ou para prestação de serviços isentos ou não tributados, haverá estorno dos créditos escriturados conforme o art. 45, § 3º.

§ 5º - Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não tributadas e o total das saídas e prestações no mesmo período. Para este efeito, as saídas e prestações com destino ao exterior equiparam-se às tributadas.

§ 6º - O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês.

§ 7º - O montante que resultar da aplicação dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.

§ 8º - Ao fim do quinto ano, contado da data do lançamento a que se refere o art. 45, § 3º, o saldo remanescente do crédito será cancelado, de modo a não mais ocasionar estorno.

Art. 49 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96

Art. 50 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96

Art. 51 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96

Art. 52 - É vedada a restituição ou a compensação do valor do imposto que tenha sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário, bem como a restituição do saldo de crédito existente na data do encerramento das atividades de qualquer estabelecimento.

Art. 53 - Nas entregas, a serem realizadas em território paraense, de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação, sem destinatário certo, o imposto será calculado sobre o valor estimado das operações e antecipadamente recolhido na primeira repartição fiscal do Estado, por onde transitar a mercadoria, deduzido o valor do imposto pago no Estado de origem, na forma prevista no regulamento.

Parágrafo Único. Presume-se destinada à entrega neste Estado a mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação sem documentação comprobatória de seu destino.

Art. 54 - O estabelecimento de contribuinte obrigado à escrituração fiscal deve apurar o valor do imposto a recolher, de conformidade com os seguintes regimes:

I - normal

II - de estimativa

III - especial

Parágrafo Único. O estabelecimento enquadrado no regime normal de apuração deverá apurar o valor do imposto nos livros fiscais próprios, no último dia do período fixado em regulamento.

Art. 55 - As obrigações são consideradas vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, como disposto neste artigo:

I - as obrigações são consideradas liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período, mais o saldo credor de período ou períodos anteriores, se for o caso;

II - se o montante dos débitos do período superar os dos créditos, a diferença será liquidada dentro do prazo fixado em regulamento;

III - se o montante dos créditos superar os dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.

Parágrafo Único - Nos casos em que caiba ao destinatário o pagamento do imposto relativo à entrada de mercadoria em seu estabelecimento ou prestação de serviço, o regulamento disporá que o recolhimento se faça independente do resultado da apuração no período correspondente.

Art. 56 - O imposto devido por estabelecimento cuja localização, volume ou modalidade de negócio aconselhe tratamento tributário mais simples e econômico, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas relativas ao cálculo e pagamento do imposto, garantida, ao final do período fixado em regulamento, a complementação das quantias pagas com insuficiência ou a utilização, como crédito fiscal, das importâncias pagas em excesso, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório:

I - o valor estimado será fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda, com base em elementos apurados através da escrita fiscal, em documentos de informações fornecidos pelo contribuinte e outros elementos julgados convenientes;

II - o montante do imposto estimado será pago em parcelas, em datas e períodos a serem fixados em regulamento;

III - findo o período para o qual foi feita a estimativa e não adotado esse sistema em relação ao contribuinte, será aplicado o valor real das operações e do imposto efetivamente devido pelo estabelecimento no período considerado.

§ 1º - O enquadramento dos estabelecimentos no regime de estimativa poderá, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, ser feito individualmente ou por grupo de atividade econômica.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda, a qualquer tempo e a seu critério, poderá suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividade econômica.

§ 3º - Os valores estimados serão revistos periodicamente e efetuado o reajuste das parcelas subsequentes à revisão.

§ 4º - O regulamento estabelecerá as normas relativas ao regime de estimativa.

§ 5º - As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento no regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

Art. 57 - A inclusão de estabelecimento no regime de estimativa não dispensa o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 58 - Para efeito de aplicação dos arts. 54, 55 e 56, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo.

Art. 59 - O imposto a recolher pelos estabelecimentos enquadrados no regime normal poderá ainda resultar:

I - do cotejo entre créditos e débitos, por mercadoria ou serviço, dentro de determinado período;

II - do cotejo entre créditos e débitos, por mercadoria ou serviço, em cada operação.

Art. 60 - Nas saídas de mercadorias e serviços promovidos por contribuintes submetidos a regime especial, o pagamento do imposto poderá ser exigido antes da entrega ou remessa da mercadoria ou da prestação de serviço.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos contribuintes que só efetuem operações e prestações durante períodos determinados, em caráter eventual e transitório.

Art. 61 - O pagamento do imposto será efetuado em estabelecimento bancário credenciado.

Parágrafo Único. Inexistindo estabelecimento bancário credenciado, o pagamento do imposto será efetuado no órgão arrecadador da Fazenda Estadual.

Art. 62 - O regulamento estabelecerá forma, condições e prazo para o pagamento do imposto, admitida distinção em função de categoria, grupo ou setor de atividade econômica.

Art. 63 - Os contribuintes deverão, relativamente a cada um de seus estabelecimentos:

I - emitir documentos fiscais, conforme as operações e prestações que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto;

II - manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto.

§ 1º - Os convênios estabelecerão os modelos de documentos e livros fiscais, a forma e os prazos de emissão e escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou obrigatoriedade de manutenção de determinados documentos ou livros fiscais, tendo em vista a atividade econômica do estabelecimento ou a natureza das respectivas operações ou prestações de serviços.

§ 2º - Os documentos e os livros das escritas fiscal e contábil são de exibição obrigatória ao fisco e serão conservados até que ocorra prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações e prestações a que se referam.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exhibir, ou limitativas do direito do fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes.

Art. 64 - Em casos especiais com o objetivo de facilitar ou de compelir à observância da legislação tributária, poderá, a requerimento do interessado ou "ex-offício", ser adotado regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais pelo contribuinte, na forma do regulamento.

Art. 65 - Os contribuintes do imposto deverão cumprir as obrigações acessórias que tenham por objeto prestações positivas ou negativas, previstas na legislação.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo, salvo disposição em contrário, aplica-se às demais pessoas obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará.

Art. 66 - A fiscalização do imposto compete à Secretaria da Fazenda e será exercida sobre todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação do imposto, bem como em relação aos que gozarem de imunidade ou de isenção.

Art. 67 - O movimento real tributável realizado pelo estabelecimento em determinado período poderá ser apurado através de levantamento fiscal, em que serão considerados o valor das entradas e saídas das mercadorias e prestações de serviços, e dos estoques inicial e final, as despesas, outros encargos e lucros do estabelecimento, como ainda outros elementos informativos.

§ 1º - No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como aplicados coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido e de preços unitários, consideradas a atividade econômica, a localização e a categoria do estabelecimento.

§ 2º - O levantamento fiscal poderá ser renovado sempre que forem apurados dados não considerados quando de sua efetivação.

§ 3º - O imposto devido sobre a diferença apurada em levantamento fiscal será calculado mediante aplicação da alíquota vigente no período a que se referir o levantamento.

Art. 68 - Mediante intimação escrita são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabelêes, escritôes e demais serventôes de ofício;
- II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas a que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 69 - Ficam sujeitos a apreensão os bens móveis existentes em estabelecimento extrator, comercial, industrial ou produtor, em trânsito ou abandonados, que constituam provas materiais de infração à legislação tributária.

§ 1º - A apreensão poderá ser feita, ainda, nos seguintes casos:

I - quando transportadas ou encontradas mercadorias sem as vias dos documentos fiscais que devam acompanhá-las, ou, ainda, quando encontrada em local diverso do indicado na documentação fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei e em seu regulamento;

II - quando houver evidência de fraude, relativamente aos documentos fiscais que acompanharem as mercadorias no seu transporte;

III - quando estiverem as mercadorias em poder de contribuinte que não provem, quando exigida nesta lei, a regularidade de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado.

§ 2º - Havendo prova ou suspeita fundada de que os bens do infrator se encontram em residência particular ou estabelecimento de terceiro, será promovida busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar sua remoção clandestina.

Art. 70 - Poderão também ser apreendidos livros, documentos e papéis que constituam provas de infração à legislação tributária.

Art. 71 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 72 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 73 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 74 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 75 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 76 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 77 - REVOGADO. Pela Lei nº 5.930, de 29.12.95.

Art. 78. Na hipótese de descumprimento de obrigação principal e/ou acessória previstas na legislação tributária, apurado mediante procedimento fiscal cabível, serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo do pagamento do valor do imposto, quando devido:

I - 24% (vinte e quatro por cento) do valor do imposto, quando:

- a) desobrigado da escrita fiscal e da emissão de documento, deixar de recolher, no todo ou em parte, no prazo legal o imposto;
- b) tendo emitido os documentos fiscais e lançado no livro próprio as operações e prestações realizadas, deixar de recolher no todo ou em parte, no prazo legal, o imposto correspondente;

II - 40% (quarenta por cento) do valor do imposto, quando:

- a) deixar de recolher o imposto resultante da operação e prestação não escriturada em livros fiscais;
- b) deixar de recolher o imposto em decorrência do uso antecipado de crédito fiscal;
- c) transferir, para outros estabelecimentos, crédito do imposto, nas hipóteses não permitidas pela legislação tributária;
- d) omitir ou sonegar documento necessário à fixação de estimativa;
- e) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, nas demais hipóteses não contidas nas alíneas anteriores;

III - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, quando emitir documento fiscal de operações e prestações tributadas como isentas ou não tributadas;

IV - 80% (oitenta por cento) do valor do imposto, quando:

- a) deixar de recolher o imposto proveniente de saídas de mercadorias ou prestação de serviço, dissimulada por suplimento indevido de caixa ou passivo fictício;
- b) entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais hábeis, entendendo-se como tal a falta de emissão dos mesmos;
- c) desviar mercadorias em trânsito, ou entregá-las, sem prévia autorização do órgão competente, a destinatário diverso do indicado no documento fiscal;
- d) entregar mercadoria depositada a pessoas ou estabelecimentos diversos do depositante, quando este não tenha emitido o documento fiscal correspondente;
- e) utilizar crédito indevido ou inexistente destacado em documento fiscal;

1 - que não corresponda a uma efetiva operação de circulação de mercadorias, salvo nos casos regularmente permitidos;

2 - que decorra de colusão entre as partes;

3 - emitido com o valor da operação supervalorizado.

f) falta de estorno, nos casos previstos nesta lei, de crédito de imposto recebido por ocasião da entrada da mercadoria ou serviço;

g) omitir entradas ou saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico, sem prejuízo do imposto devido, quando couber;

h) deixar de emitir documento fiscal relativo ao fornecimento de alimentação ou mercadorias;

i) deixar de emitir documento fiscal relativo a prestação de serviço;

V - 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto quando:

- a) deixar de recolher, na qualidade de contribuinte substituto, o imposto retido na fonte, cobrado ou não do substituído;
- b) acobertar, mais de uma vez, com o mesmo documento fiscal, o trânsito de mercadoria, ou prestação de serviço;
- c) emitir documento fiscal com numeração e/ou seriação em duplicidade;
- d) emitir documento fiscal contendo indicações diferentes nas respectivas vias;
- e) consignar no documento fiscal importâncias diversas do valor da operação ou prestação;
- f) forjar, adulterar ou falsificar livros e documentos fiscais ou contábeis, com a finalidade de se esimir, no todo ou em parte do pagamento do imposto ou proporcionar a outrem a mesma vantagem;

g) deixar de pagar o imposto, em virtude de haver registrado de forma incorreta o valor real da operação ou prestação;

VI - 120% (cento e vinte por cento) do valor do acréscimo, aos contribuintes que pagarem o imposto devido, fora do prazo legal, espontaneamente, sem a mora correspondente;

VII - 4% (quatro por cento) do valor da mercadoria existente em estoque na data da cessão da atividade, se deixarem de comunicar o fato a repartição fiscal, a época própria, nunca inferior a 120 (cento e vinte) UFIRs;

VIII - 6 (seis) UFIRs:

- a) por livro ou documento fiscal, por mês, ou fração de mês em que haja utilizado tal livro ou documento sem prévia autenticação;
- b) por documento fiscal perdido, extraviado ou inutilizado até o limite de 300 (trezentas) UFIRs;
- c) por atraso de escrituração dos livros fiscais, por mês ou fração de mês e por livro;
- d) por deixar de comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais, por mês ou fração de mês;
- e) por não possuir ou não exibir livros e documentos fiscais, por mês ou fração de mês e por livro ou documento, contado da data a partir da qual era obrigatória sua adoção, ou exibição, até o limite de 300 (trezentas) UFIRs;

IX - 12 (doze) UFIRs:

- a) por exercer qualquer atividade sem a devida inscrição no Cadastro Fiscal do Estado, por mês ou fração de mês;
- b) por não apresentar, no prazo legal, o documento de arrecadação estadual, com saldo credor ou sem movimento, por mês ou fração de mês;

X - 30 (trinta) UFIRs por documento fiscal, nos casos de omissão de seu registro no livro próprio;

XI - 120 (cento e vinte) UFIRs:

- a) por livro fiscal perdido, extraviado ou inutilizado;
- b) por utilizar máquina registradora em desacordo com as normas estabelecidas na legislação, por mês ou fração de mês;

XII - 600 (seiscentas) UFIRs:

- a) por embargar ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou forma;
- b) por talonário, se imprimirem para si ou para terceiros ou mandarem imprimir documentos fiscais sem a devida autorização aplicável tanto ao impressor como ao usuário.

XIII - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento):

- a) do valor das operações de saída e prestações realizadas no período a que deveria referir-se o documento ou formulário, por mês ou fração de mês de atraso, se deixarem de entregar documento ou formulário exigido pela legislação, não superior a 120 (cento e vinte) UFIRs, por documento ou formulário;
- b) do valor das operações de saída realizadas no período, desde que não inferior a 60 (sessenta) UFIRs nem superior a 300 (trezentas) UFIRs, aos que deixarem de apresentar, no prazo determinado, - a Guia de Informação e Apuração do Imposto, - XIV - 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), quando o contribuinte deixar de apresentar, no local, na forma e no prazo previsto na legislação tributária, declaração periódica do ICMS a que estiver obrigado.

§ 1º - No caso do item XI, será observado o seguinte:

I - a multa será reduzida para 30 (trinta) UFIRs se até trinta dias, contados da comunicação à repartição fiscal competente, for restabelecida a escrita;

II - quando for impossível o restabelecimento da escrita até o trigésimo dia, contado da informação referida no item anterior, o valor do imposto referente às operações e prestações não comprovadas será arbitrado pelo fisco.

§ 2º - Na aplicação de multa prevista na alínea "b" do item VIII, quando se tratar de talonário de nota fiscal, observar-se-á o seguinte:

I - a penalidade será aplicada em razão de cada unidade, assim considerada cada nota fiscal ou operação e prestação registrada;

II - no seu total, a penalidade não excederá de 600 (seiscentas) UFIRs;

III - concomitantemente com sua aplicação, far-se-á o arbitramento do valor das operações e prestações a que se referirem os documentos perdidos ou extraviados na forma prevista em regulamento.

§ 3º - Inexistindo operações de saída e prestações, a multa prevista na alínea "b" do item XIII, será de 60 (sessenta) UFIRs.

Art. 79 - Não havendo penalidade expressamente determinada, as infrações a esta lei e seu regulamento serão punidas com multa de até 750 (setecentas e cinquenta) UFIRs, aplicável a critério da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 80 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 81 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 82 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 83 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 84 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 85 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 86 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 87 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 88 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 89 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 90 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 91 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 92 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 93 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 94 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 95 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 96 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 97 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 98 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 99 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 100 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 101 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 102 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 103 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 104 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 105 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 106 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 107 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 108 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 109 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, com os Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de assegurar a eficiência da fiscalização tributária, podendo, inclusive, delegar competência para a arrecadação dos tributos de uma entidade para outra.

Art. 110 - Do produto da arrecadação efetiva do imposto, vinte e cinco por cento (25%) constituem receita dos Municípios, cujas parcelas serão creditadas conforme dispuser a legislação federal aplicável.

Art. 111 - Enquanto não forem expedidos os atos indispensáveis à aplicação dos dispositivos desta lei que não sejam auto-executáveis, continuam em vigor as normas da legislação tributária anterior compatíveis com este diploma.

Art. 112 - A aplicação do disposto no artigo 110 produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1989, vigorando até esta data o percentual de vinte por cento (20%).

Art. 113 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART 39, § 2º,
DA LEI Nº 5.530, DE 13.01.89)

CLASSIFICAÇÃO MERCADORIAS

- 1 Açúcar de qualquer espécie
- 2 Aparelho fotográfico e cinematográfico, peças acessórios e material fotográfico.
- 3 Arroz, feijão, charque, cebola, batata, alho, creme vegetal, halvânia, farinha de mandioca, margarina vegetal, farinha de milho, óleo comestível, sal de cozinha, sardinha enlatada e vinagre
- 4 Artefato de cimento amianto, fibrocimento, de material plástico.
- 5 Bebidas alcoólicas.
- 6 Brinquedos, aparelhos, artefatos para jogos recreativos, peças e acessórios.
- 7 Café torrado e moído.
- 8 Combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas e removedores, óleos de tempera protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, bem como aguarás mineral.
- 9 Cerveja, chope, refrigerantes, extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes em máquinas (post-mix) e demais produtos classificados nas posições 2201 e 2202 da Tabela do IPI, água mineral ou potável e gelo.
- 10 Cigarro e outros produtos derivados do fumo e artigos correlatos.
- 11 Cimento.
- 12 Condutores elétricos e material para instalação elétrica em circuito contínuo.
- 13 Discos e fitas virgens ou gravados.
- 14 Energia elétrica.
- 15 Filme fotográfico, cinematográfico, slide e assemelhados.
- 16 Gado bovino, bufalino, suíno, equídeo e aves, bem como a carne resfriados, congelados ou simplesmente temperados.
- 17 Lâminas de barbear, aparelhos descartável e isqueiro.
- 18 Lâmpadas elétricas, peças e acessórios.
- 19 Leite em pó.
- 20 Madeira serrada de qualquer tipo e compensado.
- 21 Medicamentos, soro e vacinas, algodão, gaze, atadura, esparadrapo e outros, Mamadeiras, absorventes higiênicos de uso interno ou externo, fraldas descartáveis ou não: de papel, de lã, de algodão, de fibra sintética e de outros têxteis, preservativos, setingas, escovas e pastas dentífcias, bicos de mamadeiras e chupetas, absorventes higiênicos, pró-vitaminas e vitaminas, contraceptivos,

agulhas para seringas, fio e fita dental, preparação para higiene bucal e dentária, haste flexível ou não.

- 22 Peças e acessórios para veículos.
 23 Pilhas, baterias e acumuladores.
 24 Pisos cerâmicos, azulejos, telhas e tijolos de qualquer tipo.
 25 Pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha.
 26 Preparados para limpeza e polimento.
 27 Produtos alimentícios.
 28 Produtos hortifrutigranjeiros.
 29 Produtos metalúrgicos de alumínio, ferro e aço.
 30 Serviços de transporte e de comunicação.
 31 Sorvetes de qualquer espécie e respectivos acessórios ou componentes, tais como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pазinhas, taças e recipientes, xaropes e outros produtos destinados a integrar ou acondicionar o próprio sorvete.

- 32 Tintas, vernizes e outros produtos da indústria química.
 33 Veículos automotores.
 34 Empresas que atuam no sistema de marketing direto.
 35 Outras mercadorias.

* Republicada conforme Lei Complementar n.º 033, de 04/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6.164, de 1.º/12/98; 6.175, de 29/12/98; e 6.182, de 30/12/98.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JOSSEMIR PAULO SILVA DE BRITO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6.º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JUAREZ ANTONIO SILVA DE BRITO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, AFONSO MIELO MAGNO E SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, CLÁUDIA REGINA COSTA CARVALHO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6.º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, HÉLIO LIMA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6.º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JOÃO CARVALHO NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 0039/99-SCCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo n.º 1999/22265-PG, datado de 12 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

I - Designar os servidores ELY DIAS NEIVA, Assessor Especial, MARIA DE FÁTIMA FEITOSA DA SILVA, Agente Administrativo e ILMA DIAS TEIXEIRA, Assessor de Gabinete II, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no Processo acima citado, aprazada em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 25 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N.º : 0041/99-SCCG DE 26.02.99

Lauda Médico : 1100/99-IPASEP

Servidor : Raimunda Nonata do Nascimento Oliveira

Matrícula : 5519047-017

Cargo : Agente de Artes Práticas

Período : 12.02 a 12.04.99

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0042/99-SCCG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo n.º 1999/25381-PG, datado de 23 de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 3 ½ (três e meia) diárias ao servidor DOUGLAS JOSE SERRA TEIXEIRA, Assessor Especial I, a fim de viajar para os Municípios abaixo discriminados, a serviço do Governo do Estado.

LOCALIDADES PERÍODO QUANT.

Maracanã 20.02.99 01 (uma)

Santarém 26 a 28.02.99 2 ½ (duas e meia)

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0043/99-SCCG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo n.º 1999/26701-PG, datado de 24 de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao servidor AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Assessor Especial II, a fim de viajar para Cidade de Brasília-DF, a serviço do Governo do Estado, no período de 22 a 24.02.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0044/99-SCCG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo n.º 1999/27419-PG, datado de 25 de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3 ½ (três e meia) diárias a servidora TÂNIA REGINA DO NASCIMENTO MONTEIRO, Assessor Especial, a fim de viajar para o Município de Santarém, a serviço do Governo do Estado, no período de 25 a 28.02.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 136/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO do cargo em comissão de Assistente da Superintendência Regional de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 137/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

nomear FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 138/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar MARILENA DINELLY RIBEIRO PISMEL do cargo em comissão de Chefe do Centro de Criminologia e Política Criminal, Código GEP-DAS-011.2, e nomear ROSA MARIA BELO DA SILVA para o referido cargo, com lotação na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 139/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar KÁTIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA FREITAS do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Atendimento ao Adolescente, Código GEP-DAS-011.2, e nomear MARILENA DINELLY RIBEIRO PISMEL para o referido cargo, com lotação na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 140/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar JOSÉ CARLOS SAMPAIO REIS do cargo em comissão de Assessor da Academia de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.3, e nomear KÁTIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA FREITAS para o referido cargo, com lotação na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 141/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar LUZIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALCANTARA do cargo em comissão de Assistente da Corregedoria Geral de Polícia, Código GEP-DAS-011.3, e nomear CARLOS AUGUSTO MOTA LIMA para o referido cargo, com lotação na Polícia

Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 142/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar ARLTON DA SILVA SOUZA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, Código GEP-DAS-011.2, e nomear EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA para o referido cargo, com lotação na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 143/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

nomear ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seccional Urbana de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 144/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

nomear ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Policial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 145/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar YVONE PRACIANO PEREIRA SALES do cargo em comissão de Assistente da Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 146/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar MARIA UBIRACY DA COSTA KALIF do cargo em comissão de Assistente da Divisão Policial Administrativa, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 147/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar MARIA JOSE GOUVEIA DE MORAES do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Crimes Contra a Pessoa (Divisão de Crimes contra a integridade da Mulher), Código GEP-DAS-011.1, lotada na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 148/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar RAIMUNDA DA COSTA CALANDRINE FULCO do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Crimes Contra os Costumes (Divisão de Crimes contra a integridade da mulher), Código GEP-DAS-011.1, lotada na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 149/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar IVANILDO SOSINHO GOUVÊA do cargo em comissão de Chefe de Centro de Operações da Seccional Urbana (Cremação), Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 150/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 227/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar JOSÉ WELSON SOARES DA ROCHA do cargo em comissão de Chefe de Centro de Operações da Seccional Urbana (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 151/99-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 032/99-GAB-ASIPAG,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, ALICE FERREIRA MOREIRA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 03.03.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 152/99-CCG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 000028/99-GS/SETEPS,

RESOLVE:

exonerar LEILA MARIA NINA RIBEIRO FREIRE do cargo em comissão de Coordenador de Estudos, Projetos e Informação, Código GEP-DAS-011.1, e nomear DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS para o referido cargo, com lotação na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.03.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 153/99-CCG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 009/99-Gab. Sec.,

RESOLVE:

nomear o CAP PM WALTER JOSE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de

Chefe da Divisão de Polícia Técnico-Científica da Superintendência Regional,

Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 154/99-CCG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 041/99-GAB.SEC,

RESOLVE:

exonerar DOMINGOS ANTONIO TEIXEIRA NETO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, e nomear JOSÉ CARLOS SAMPAIO REIS para o referido cargo, com lotação na Secretaria Executiva de Segurança Pública, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício



SECRETARIA

EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

OBJETO: Cede e Transfere através de Cessão de Uso uma Trilhadeira de Cereais.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2000

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

NELI YACHIYO ONUMA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 011/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Vizeu.

OBJETO: Cede e Transfere através de Cessão de Uso uma Trilhadeira de Cereais.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2000

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 012/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá.

OBJETO: Cede e Transfere através de Cessão de Uso um Veículo Automotor, tipo caminhão à óleo diesel.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar de sua publicação

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/98-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Empresa Telecom Ltda.

OBJETO: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Telefônicos desta Secretaria.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar de março a 31 de dezembro de 1999.

VALOR: R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2097

Elemento de Despesa: 3490-39

Fonte: 001

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.912

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, segunda-feira,
01 de março de 1999

0009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

IMPrensa Oficial DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR

PORTARIAN.º 029 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso destas atribuições, RESOLVE: Designar a servidora ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pela Presidência da Imprensa Oficial do Estado durante o impedimento do titular JOSÉ NÉLIO PALHETA, no período de 28.02.99 a 09.03.99.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIAN.º 030 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Tornar sem efeito a Portaria n.º 025 de 19 de fevereiro de 1999, que concedeu a TÂNIA MARIA DOS SANTOS MENDONÇA férias regulamentares, exercício de 1998 no período de 22.02.99 a 23.03.99.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

DISPENSA DE DAS

PORTARIAN.º 031 DE 26.02.99

SERVIDOR: DOMINGOS FERREIRA BOTELHO
MATRÍCULA: 3151077-017
CARGO: Técnico de Contabilidade
NÍVEL: DAS01.1
PORTARIA DESIGNAÇÃO: N.º 091 de 30.04.98

PORTARIAN.º 032 DE 26.02.99

SERVIDOR: ROSA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3151360-016
CARGO: Auxiliar de Administração
NÍVEL: DAS01.2
PORTARIA DESIGNAÇÃO: N.º 145 de 10.06.96

DESIGNAR DAS

PORTARIAN.º 033 DE 26.02.99
SERVIDOR: ROSA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3151360-016
CARGO: Auxiliar de Administração
NÍVEL: DAS01.1
A CONTAR: 01.03.99

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO

Escritório: JOSÉ MATTIAS SANTANA DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido abaixo mencionado, com prazo de 30 (trinta) dias, em AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança de dívida ativa tributária, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representada pelo Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, contra MARCOS A REGO E SILVA. (Processo n.º 98116663-8), na forma abaixo.

O Dr.(a) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO, Juiz(a) de Direito Titular, respondendo pelas Execuções Fiscais da 14ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, por este juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, expediente do Cartório do 14º Ofício, tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Lei Federal n.º 6.830/80, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, através do Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira contra MARCOS A REGO E SILVA, Inscrição Estadual n.º 15.156.075-7, situado à Travessa Mauriti, n.º 3671, Bairro do Marco, Belém, Pa, para cobrança de DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA no valor de R\$ 2.608,70 (dois mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos) e que foi inscrito em dívida ativa n.º 5844/96-AINF em data de 24/12/97, em livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. E, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, como alegado pela EXEQUENTE, fica MARCOS A REGO E SILVA por este EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da publicação na imprensa oficial, devidamente CITADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as dívidas ativas objeto desta Execução Fiscal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e demais encargos, tudo como indicado nas certidões de dívida ativa juntadas nos autos, ou garantir a Execução Fiscal, sob pena de penhora de bens e direitos. E para que chegue esta notícia ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, será o presente EDITAL publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta comarca. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Eu, escrivão do Cartório do 14º Ofício - Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo,

DR.(A) JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível
EM EXERCÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO

Escritório: José Matias Santana Dias

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido abaixo mencionado, com prazo de 30 (trinta) dias, em AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança de dívida ativa tributária, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representada pelo Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, contra ART DECOR - ARTESANATO E DECORAÇÕES LTDA. (Processo n.º 98117210-3), na forma abaixo.

O Dr.(a) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO, Juiz(a) de Direito Titular, respondendo pelas Execuções Fiscais da 14ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, por este juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, expediente do Cartório do 14º Ofício, tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Lei Federal n.º 6.830/80, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, através do Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira contra ART DECOR - ARTESANATO E DECORAÇÕES LTDA., Inscrição Estadual n.º 15.183.588-8, situado à Travessa Padre Eutíquio, n.º 1078, Shopping Igatemi, Loja 342, Bairro de Batista Campos, Belém, Pa, para cobrança de DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA no valor de R\$ 27.860,54 (vinte e sete mil e oitocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) e que foi inscrito em dívida ativa n.º 17.030/97-AINF em data de 13/03/98, em livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. E, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, como alegado pela EXEQUENTE, fica ART DECOR - ARTESANATO E DECORAÇÕES LTDA. por este EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da publicação na imprensa oficial, devidamente CITADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as dívidas ativas objeto desta Execução Fiscal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e demais encargos, tudo como indicado nas certidões de dívida ativa juntadas nos autos, ou garantir a Execução Fiscal, sob pena de penhora de bens e direitos. E para que chegue esta notícia ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, será o presente EDITAL publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta comarca. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Eu, escrivão do Cartório do 14º Ofício - Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo,

DR.(A) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO
Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível
EM EXERCÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO

Escritório: José Matias Santana Dias

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido abaixo mencionado, com prazo de 30 (trinta) dias, em AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança de dívida ativa tributária, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representada pelo Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, contra ALFA GARCIA DO CARMO (Processo n.º 98115552-4), na forma abaixo.

O Dr.(a) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO, Juiz(a) de Direito Titular, respondendo pelas Execuções Fiscais da 14ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, por este juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, expediente do Cartório do 14º Ofício, tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Lei Federal n.º 6.830/80, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, através do Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira contra ALFA GARCIA DO CARMO, Inscrição Estadual n.º 15.187.324-0, situado à Avenida Tavares Bastos, n.º 798, bairro da Marambaia, Belém, Pa, para cobrança de DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA no valor de R\$ 567,60 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) e que foi inscrito em dívida ativa n.º 1472/97-AINF em data de 20/11/97, em livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. E, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, como alegado pela EXEQUENTE, fica ALFA GARCIA DO CARMO por este EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da publicação na imprensa oficial, devidamente CITADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as dívidas ativas objeto desta Execução Fiscal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e demais encargos, tudo como indicado nas certidões de dívida ativa juntadas nos autos, ou garantir a Execução Fiscal, sob pena de penhora de bens e direitos. E para que chegue esta notícia ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, será o presente EDITAL publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta comarca. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Eu, escrivão do Cartório do 14º Ofício - Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo,

DR.(A) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO
Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível
EM EXERCÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO

Escritório: José Matias Santana Dias

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido abaixo mencionado, com prazo de 30 (trinta) dias, em AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança de dívida ativa tributária, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representada pelo Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, contra BRASIL COMÉRCIO DE ESTIVAS (Processo n.º 98116532-6), na forma abaixo.

O Dr.(a) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO, Juiz(a) de Direito Titular, respondendo pelas Execuções Fiscais da 14ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, por este juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, expediente do Cartório do 14º Ofício, tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Lei Federal n.º 6.830/80, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, através do Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira contra BRASIL COMÉRCIO DE ESTIVAS, Inscrição Estadual n.º 15.143.203-1, situado à Avenida José Bonifácio, n.º 3035, Bairro do Guamá, Belém, Pa, para cobrança de DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA no valor de R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais) e que foi inscrito em dívida ativa n.º 10.532/96-AINF em data de 21/11/97, em livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. E, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, como alegado pela EXEQUENTE, fica BRASIL COMÉRCIO DE ESTIVAS, por este EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da publicação na imprensa oficial, devidamente CITADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as dívidas ativas objeto desta Execução Fiscal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e demais encargos, tudo como indicado nas certidões de dívida ativa juntadas nos autos, ou garantir a Execução Fiscal, sob pena de penhora de bens e direitos. E para que chegue esta notícia ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, será o presente EDITAL publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta comarca. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete)

dias do mês de outubro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Eu , escrivão do Cartório do 14º Ofício - Fazenda Estadual, Municipal e Antarquias, subscrevo,

DR.(A) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO
Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível
EM EXERCÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO
Escrivão: José Matias Santana Dias

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido abaixo mencionado, com prazo de 30 (trinta) dias, em AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança de dívida ativa tributária, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representada pelo Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, contra DISTRIBUIDORA OURO FINO LTDA. (Processo nº 98116392-6), na forma abaixo.

O Dr.(a) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO, Juiz(a) de Direito Titular, respondendo pelas Execuções Fiscais da 14ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Antarquias, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, por este juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, expediente do Cartório do 14º Ofício, tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Lei Federal nº 6.830/80, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, através do Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira contra DISTRIBUIDORA OURO FINO LTDA., Inscrição Estadual nº 15.166.562-1, situada à Avenida SN 24, nº 352 - Cidade Nova, Bairro do Coqueiro, Belém, Pa, para cobrança de DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA no valor de R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais) e que foi inscrito em dívida ativa nº 3424/96-AINF em data de 08/09/97, em livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. E, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, como alegado pela EXEQUENTE, fica DISTRIBUIDORA OURO FINO LTDA., por este EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da publicação na imprensa oficial, devidamente CITADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as dívidas ativas objeto desta Execução Fiscal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e demais encargos, tudo como indicado nas certidões de dívida ativa juntadas nos autos, ou garantir a Execução Fiscal, sob pena de penhora de bens e direitos. E para que chegue esta notícia ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, será o presente EDITAL publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta comarca. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 (vinte) dias do mês de outubro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Eu , escrivão do Cartório do 14º Ofício - Fazenda Estadual, Municipal e Antarquias, subscrevo,

DR.(A) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO
Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível
EM EXERCÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO
Escrivão: José Matias Santana Dias

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido abaixo mencionado, com prazo de 30 (trinta) dias, em AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança de dívida ativa tributária, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representada pelo Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, contra ELDINEI QUINTINO DA SILVA (Processo nº 98116389-1), na forma abaixo.

O Dr.(a) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO, Juiz(a) de Direito Titular, respondendo pelas Execuções Fiscais da 14ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Antarquias, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, por este juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, expediente do Cartório do 14º Ofício, tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Lei Federal nº 6.830/80, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, através do Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira contra ELDINEI QUINTINO DA SILVA, Inscrição Estadual nº 15.167.615-1, situado à Rodovia do Coqueiro, nº 135, Bairro do Coqueiro, Belém, Pa, para cobrança de DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA no valor de R\$ 1.103,78 (um mil cento e três reais e setenta e oito centavos) e que foi inscrito em dívida ativa nº 2651/96-AINF em data de 02/09/97, em livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. E, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, como alegado pela EXEQUENTE, fica ELDINEI QUINTINO DA SILVA, por este EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da publicação na imprensa oficial, devidamente CITADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as dívidas ativas objeto desta Execução Fiscal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e demais encargos, tudo como indicado nas certidões de dívida ativa juntadas nos autos, ou garantir a Execução Fiscal, sob pena de penhora de bens e direitos. E para que chegue esta notícia ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, será o presente EDITAL publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta comarca. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Eu , escrivão do Cartório do 14º Ofício - Fazenda Estadual, Municipal e Antarquias, subscrevo,

DR.(A) JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível
EM EXERCÍCIO

XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

A Presidente da Comissão Examinadora do XI Concurso Público para provimento de Cargos de Procurador do Estado torna público que:

- Foram aprovados na Prova prática realizada em 24.02.99 os seguintes candidatos:
 - Mônica Martins Toscano
 - Caroline Teixeira da Silva
 - Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos
 - Sérgio Oliva Reis
 - Graco Ivo Alves Rocha Coelho
 - Charles Menezes Barros
- Os candidatos terão vistas das provas, no prazo determinado no Edital do Certame, no horário das 9:00 às 11:00 hs., na sede da Procuradoria Geral do Estado.
- A Prova Oral será realizada no dia 09.03.99, a partir das 14:00 hs. no Auditório do Prédio Sede da Procuradoria Geral do Estado. Os candidatos habilitados deverão comparecer no dia 08.03.99, às 09:00 hs. na Sede da Procuradoria Geral, 2º andar, para o sorteio de pontos para a realização da prova Oral.

VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL

Presidente

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

PORTARIANº 024 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

O Procurador Geral do Estado, no uso da competência delegada através do decreto nº 2235 de 16 de julho de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício GS/DP/062/99, de 10 de fevereiro de 1999.

RESOLVE:

I- REVOGAR, a contar de 10.02.99, a cessão para a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ocorrida através da Portaria nº 2754 de 17.07.97, da servidora REGINA LÚCIA ACCIOLINOBRE, matrícula nº 3083365-014, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Procuradoria Geral do Estado, 17 de fevereiro de 1999

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

ERRATA

PORTARIANº 013/99 PGE-DA BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 1999
(Publicada no DOE nº 28.906 de 19 de fevereiro de 1999)

I- Onde se lê "no período de 14 a 15.02.99" leia-se "no período de 25 a 26.01.99"
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 014/99 PGE-DA BELÉM, 04 DE FEVEREIRO DE 1999.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor LUIZ MARQUES BATISTA FILHO, Assistente Técnico, a viajar para os Municípios de Breves e Portel - PA., no período de 22 a 26.02.99, no veículo deste Órgão, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 05 diárias no valor de R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 015/99 PGE-DA BELÉM, 04 DE FEVEREIRO DE 1999.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor FRANCISCO SALES ALMEIDA, Motorista, a viajar no veículo deste Órgão, para o Município de Marituba - PA., no dia 04.02.99, no veículo deste Órgão, a fim de dar entrada, receber e protocolar documentos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 016/99 PGE-DA BELÉM, 04 DE FEVEREIRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora Fiscal do Estado, a viajar para as cidades de Altamira e componentes da 10ª RF - PA, no período de 26.01 a 05.02.99, a fim de executar processos na área fiscal, inventários e arrolamentos, cometidas às Procuradorias Regionais.

II- CONCEDER ao servidora 12 diárias no valor de R\$-720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 017/99 PGE-DA BELÉM, 04 DE FEVEREIRO DE 1999.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA, Procuradora do Estado, a viajar para a cidade de Brasília - DF, no dia 05.02.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidora 01 diária no valor de R\$-130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIAN.º 018/99 PGE-DA BELÉM, 04 DE FEVEREIRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista, a viajar no veículo deste Órgão, para os municípios de Marituba, no dia 01.02.99; Capanema, nos dias 09 e 25.02.99; e, Abaetetuba, nos dias 18 e 22.02.99; a fim de conduzir Procuradores do Estado para tratarem de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 2.1/2 diárias no valor de R\$-115,00 (CENTO E QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIAN.º 019/99 PGE-DA BELÉM, 04 DE FEVEREIRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor OBERDAN ALMEIDA DOS SANTOS, Agente de Portaria deste Órgão, a viajar no veículo desta Procuradoria, para o município de Marituba - PA, no dia 01.02.99, a fim de entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 020/99 PGE-DA BELÉM, 08 DE FEVEREIRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS, Procuradora do Estado, a viajar no veículo do Órgão, para os municípios de Castanhal, no dia 08.02.99; e, Capanema, no dia 25.02.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidora 01 diária no valor de R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIAN.º 021/99 PGE-DA BELÉM, 08 DE FEVEREIRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar no veículo desta Procuradoria, para os municípios de Castanhal nos dias 08, 10 e 22.02.99; Abaetetuba no dia 24.02.99; e, Benevides no dia 26.02.99, a fim de conduzir Procuradores do Estado para tratarem de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 2,5 diárias no valor de R\$-85,00 (OITENTA E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 022/99 PGE-DA BELÉM, 08 DE FEVEREIRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ANA CRISTINA SOARES, Procuradora do Estado, a viajar no veículo deste Órgão, para os municípios de Capanema, no dia 09.02.99; e, Abaetetuba - Pa., no dia 24.02.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidora 01 diárias no valor de R\$-60,00 (SESSENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIAN.º 023/99 PGE-DA BELÉM, 08 DE FEVEREIRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Engº WILTON DA SILVA FREITAS, Avaliador do Estado, a viajar no veículo deste Órgão, para o município de Castanhal - PA, no dia 10.02.99, a fim de fazer avaliação de imóvel de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária, no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 024/99 PGE-DA BELÉM, 17 DE FEVEREIRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA, Procuradora do Estado, a viajar no veículo deste Órgão, para o município de Abaetetuba nos dias 18 e 22.02.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER à servidora 01 diária no valor de R\$-60,00 (SESSENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 025/99-PGE-DA BELÉM, 18 DE FEVEREIRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ROLAND RAAD MASSOUD, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de Brasília - DF, no período de 01 a 02.03.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 02 diárias, no valor de R\$-260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 026/99-PGE-DA BELÉM, 18 DE FEVEREIRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora ALDA ODILIA MARQUES LITE, Técnica de Nível Superior, a viajar para o Município de Bragança - PA., no período de 01 a 04.03.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;
II- CONCEDER ao servidor 3.1/2 diárias, no valor de R\$-175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 027/99 PGE-DA BELÉM, 25 DE FEVEREIRO DE 1999.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, Procurador do Estado, a viajar no veículo deste Órgão, para o Município de Benevides - PA., no dia 26.02.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
Diretor do Departamento de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 012/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Nilson Pinto de Oliveira, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/50479-2, que trata da prestação de contas da Secretaria de Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, referente ao exercício financeiro de 1997.

Belém, 19 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 013/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. João Carlos Ramalho, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/53356-1, que trata da Denúncia formalizada pelo Sr. Anastácio Trindade Campos contra a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, tendo como objeto indícios de irregularidades na arrecadação da "Taxa de Utilização, Manutenção e Conservação dos Banheiros".

Belém, 19 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 014/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no

"Diário Oficial do Estado", a Sra. Níusa Mattins Ferreira, Ex-Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1997/51055-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João de Araguaia, em face do Convênio SEPLAN n.º 032/96, assinado em 29.01.96.

Belém, 19 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 015/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Loreuzoni, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1997/50762-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brasil Novo, em face do Convênio SEPLAN n.º 057/96, assinado em 16.09.96.

Belém, 19 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 016/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Cimar Gomes da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52333-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SETRAN n.º 009/97, assinado em 29.08.97.

Belém, 19 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 017/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Raimundo Damasceno do Nascimento, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1997/51947-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Tucujá, em face do Convênio IPASEP s/n.º/96, assinado em 02.05.96.

Belém, 19 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 018-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. José do Egypto Vieira Soares Filho, Ex-Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1995/51616-5, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1994.

Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 018-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Magnólia Agnes Moreira Zaluth, Ex-Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1995/51616-5, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1994.

Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 019/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. João Lopes da Cruz, Coordenador Geral, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1997/52356-6, que trata da prestação de contas do Conselho Comunitário do Bairro do Jurunas, em face do Convênio ASIPAG n.º 002/97, assinado em 28.05.97.

Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 020/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Elias Chaves, Bispo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1997/51689-3, que trata da prestação de contas da Prelazia de Cametá, em face do Convênio ASIPAG n.º 064/96 e termo aditivo, assinados em 20.11.96 e 27.03.97, respectivamente.

Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 021/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Roberto da Rocha Kós, Ex-Chefe Militar, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/50380-7, que trata da prestação de contas da Casa Militar da Governadoria do Estado, referente ao exercício financeiro de 1997.

Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 022/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Paulo Sérgio Ferreira dos Passos, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/53132-1, que trata da tomada de contas instaurada na Associação Camavaleza Escola de Samba Cidade das Mangueiras, em face do Convênio FCPTN n.º 014/98, assinado em 28.01.98.

Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 023/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Cimar Gomes da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52331-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SEICOM n.º 039/97 e 1º termo aditivo, assinados em 02.10.97 e 31.10.97, respectivamente.

Belém, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(SESSÃO DE 23.02.99)

RESOLUÇÃO N.º 15.846

EXPEDIENTE N.º 1999/01082-0

Considerando solicitação de cessão de servidor desta Corte, formalizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador José Alberto Soares Maia, por intermédio do ofício n.º 0080/99-GP, Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único); Considerando manifestação da Presidência constante da Ata n.º 3.904, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado, a partir do dia 1º março do corrente, sem ônus para esta Casa e até ulterior deliberação, o servidor deste Tribunal, Leônidas Monteiro Gonçalves (matrícula n.º 0100350), ocupante do cargo de Analista do Controle Externo - Código ATNS-603, Classe A, Nível 1.

PORTARIA N.º 16.003 DE 25/02/99

CONCEDER a servidora EDILENE LAISE PINTO ROCHA DE ALMEIDA, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, classe A, nível 1, matrícula n.º 0100487, 08 (oito) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 05 a 12/02/99, considerando os termos do laudo médico do TCE, n.º 24/99, de 10/02/99.

PORTARIA N.º 16.004 DE 25/02/99

CONCEDER a servidora HELENA LÚCIA FERREIRA MAIA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos, TCE-AA-304, classe B, nível 1, matrícula n.º 0179540, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 10 a 16/02/99, considerando os termos do laudo médico do TCE, n.º 25/99, de 24/02/99.

PORTARIA N.º 16.005 DE 25/02/99

CONCEDER ao servidor HILTON ALEXANDRE GIL MENEZES, Técnico em Informática-Operador, TCE-ATI-401, classe A, nível 1, matrícula n.º 0100356, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º

5.810/94-RJU, no período de 18 a 22/02/99, considerando os termos do laudo médico do TCE, n° 26/99, de 24/02/99.

PORTARIA N° 16.008 DE 25/02/99

CONCEDER ao servidor DIMAS TEIXEIRA CHAVES, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, TCE-AA-302, classe A, nível 1, matrícula n° 0100157, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 81 da Lei n° 5.810/94-RJU, no período de 22 a 26/02/99, considerando os termos do laudo médico do TCE n° 28/99, de 24/02/99.

PORTARIA N° 16.009 DE 25/02/99

CONCEDER ao servidor FERNANDO AUGUSTO COSTA E SILVA, Analista do Controle Externo, TCE-A/TNS-603, classe C, nível 3, matrícula n° 0179248, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 81 da Lei n° 5.810/94-RJU, no período de 09 a 12/02/99, considerando os termos do laudo médico do TCE n° 27/99, de 24/02/99.

PORTARIA N° 16.010 DE 25/02/99

DESIGNAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS ABREU NEVES, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, classe B, nível 1, matrícula n° 0695424, para exercer a função comissionada do Assistente de Diretor do DCE, a partir de 01/03/99.

PORTARIA N° 15.996 DE 25/02/99

DISPENSAR, a pedido a servidora temporária MARIA EUGÊNIA ROCHA AMOEDO, matrícula n° 0100185, a partir de 01/03/99.

PORTARIA N° 15.997 DE 25/02/99

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, considerando o poder discricionário da Administração com relação ao servidor temporário, considerando a natureza transitória da contratação, Resolve - DISPENSAR, a partir de 01.03.99, os servidores temporários: ARTUR HENRIQUE DE LIMA SANTOS, matrícula n° 0100149, MÁRCIA CRISTINA INÁCIA MENDES, matrícula n° 0100273, MILENE LIMA DE ANDRADE, matrícula n° 0100278 e PATRÍCIA WANZELLER VAZ, matrícula n° 0100271.

PORTARIA N° 16.998 DE 25/02/99

CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora REGILENE MARIA CARVALHO LOPES, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, classe A, nível 1, matrícula n° 0100341, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo a seguir: Exercício financeiro 1999, Valor do Suprimento: 2.000,00 (dois mil reais), Período de aplicação: 60 dias, Prazo para prestação de contas: 15 dias após o término do período de aplicação, Órgão : 02.101, Programa de Trabalho: 01002000220040000, Fonte: 001, Natureza de despesa: 349034.00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° do Termo Aditivo: 1°
 Contrato Original n°: 05/98
 Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará, CGC 04.976.700/0001-77 e a Firma Estok Ind. e Com. Ltda, CGC 83.359.083/0001-37.
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de lanchonete para atendimento do quadro de pessoal do TCE.
 Convite n° 09/98
 Valor do Contrato Original: R\$-2.851,20
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração da Dotação Orçamentária, adequação a legislação financeira (Decreto-Lei n° 406/68) e
 Termo Inicial e final do Termo Aditivo: 25-02-99 à 04-05-99
 Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
 0100200022004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
 349030-Material de Consumo
 Data: Belém, 25 de fevereiro de 1999
 Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° do Termo Aditivo: 1°
 Contrato Original n°: 06/98
 Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará, CGC 04.976.700/0001-77 e a Firma E.M.P. Reis, CGC 01.513.057/0001-57.
 Objeto do Contrato Original: Fornecimento diário, incluindo sábados, domingos e feriados de 08 refeições.
 Convite n° 11/98
 Valor do Contrato Original: R\$-672,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Adequação a legislação financeira (Decreto-Lei n° 406/68) e alteração da Dotação Orçamentária.
 Termo Inicial e final do Termo Aditivo: 25-02-99 à 12-05-99
 Dotação Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
 0100200022004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
 349030 - Material de Consumo
 Data: Belém, 25 de fevereiro de 1999
 Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

INTERNET: www.ioepa.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de março de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo n° 973299-00

Responsável: Alvaro da Fouseca Júlio

Origem: Instituto de Previdência do Município de Irituia

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

02) Processo n° 989266-00

Responsável: Levy de Lima Carlos

Origem: Sociedade de Amigos de Icoaraci

Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Semec

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
 SECRETÁRIO GERAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O despacho do Diretor Administrativo extarado no Processo N° 446/99, decidiu acolher Parecer Jurídico que opinou pela Inexigibilidade de Licitação para aquisição dos materiais para o equipamento Microseletron MIDR - IR - 192, através da firma Radiaton Com. Ltda, que detém exclusividade para fornecimento dos referidos produtos, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Belém, 26 de fevereiro de 1.999.

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo - EPOL

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo N° 446/99, resolveu ratificar a decisão do Diretor Administrativo, reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação.

Belém, 26 de fevereiro de 1.999.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente/ EPOL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

FÉRIAS - NOV/98

PORTARIA N° 352 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor (a): ADILA SIMONE BARBOSA VARELA

PA 23.09.97 a 22.09.98 Férias 01.11 a 30.11.98

Servidor (a): ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LIMA

PA 07.06.97 a 06.06.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): ALICE MARIA ANTERO FERNANDES

PA 01.05.97 a 30.04.98 Férias 02.11 a 01.12.98

Servidor (a): ALVARO TRINDADE DAS MERCÊS

PA 09.03.97 a 08.03.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): ANA LEILA DOS SANTOS BARBOSA

PA 18.11.96 a 17.11.97 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): ANA MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

PA 01.06.97 a 31.05.98 Férias 01.11 a 30.11.98

Servidor (a): ANA SIMONE DANTAS VILHENA

PA 14.07.97 a 13.07.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): CARLOS MAGNO PESSOA

PA 01.11.97 a 31.10.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): CARMEM DO ROSÁRIO TEIXEIRA LOUREIRO

PA 01.07.97 a 30.06.98 Férias 09.11 a 08.12.98

Servidor (a): EDILSON SILVA DUARTE

PA 01.06.98 a 31.05.99 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): GILBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES

PA 13.11.96 a 12.11.97 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): HALAN ROKLHANY'S GUILHERME DE OLIVEIRA

PA 01.04.96 a 31.03.97 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): JOÃO RODRIGUES LOPES

PA 01.04.97 a 31.03.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): JOEL EVERGILIO DA COSTA BORGES

PA 01.06.97 a 31.05.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): JOFRE DA SILVA RIBEIRO

PA 22.09.96 a 21.09.97 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PA 01.02.97 a 31.01.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): JOSÉ GUILHERME PAES BARRETO

PA 01.06.97 a 31.05.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): JOSIANE MIRANDA DE MELO

PA 22.09.97 a 21.09.98 Férias 16.11 a 15.12.98

Servidor (a): KÁTIA NAZARÉ SOARES SAVINO

PA 22.09.97 a 21.09.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): MÁRCIA ROSANA DA SILVA SARÉ

PA 01.11.97 a 31.10.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): MARIA DAS NEVES CORDEIRO DIAS

PA 14.08.98 a 13.08.99 Férias 01.11 a 30.11.98

Servidor (a): MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA PEREIRA

PA 22.09.98 a 21.09.99 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): MARIA FERREIRA DA SILVA E SILVA

PA 01.04.97 a 31.03.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): MARIA ISaura LISBOA SANTOS

PA 01.04.97 a 31.03.98 Férias 03.11 a 03.12.98

Servidor (a): MARIA SUELI XAVIER LOPES

PA 24.11.97 a 23.11.98 Férias 24.11 a 23.12.98

Servidor (a): MONICA MARTINS CAVALCANTE

PA 01.11.97 a 31.10.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): NELSON DA SILVA TEIXEIRA

PA 01.10.98 a 30.09.99 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): PAULO SÉRGIO FONSECA SANTOS

PA 22.04.97 a 21.04.98 Férias 01.11 a 30.11.98

Servidor (a): RAIMUNDA DO SOCORRO SERRÃO DOS SANTOS

PA 01.11.97 a 31.10.98 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): SIDEMAR DOS ANJOS REIS

PA 20.04.97 a 19.04.98 Férias 23.11 a 22.12.98

Servidor (a): SÔNIA MARIA DE JESUS SANTOS MORAES

PA 01.09.97 a 31.08.98 Férias 16.11 a 15.12.98

Servidor (a): TEREZA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS

PA 01.10.96 a 30.09.97 Férias 03.11 a 02.12.98

Servidor (a): TEREZINHA DE JESUS TAVEIRA FERREIRA

PA 01.06.97 a 31.05.98 Férias 01.11 a 30.11.98

FÉRIAS-JULHO/98

PORTARIA N° 365 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor (a): ROSIVALDO DO VALE E SILVA

PA 01.03.97 a 28.02.98 Férias 27.07 a 25.08.98

PORTARIA N° 422 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

Servidor (a): RITA DE CÁSSIA FERNANDES FERREIRA

PA 02.04.97 a 01.04.98 Férias 03.07 a 01.08.98

FÉRIAS-OUT/98

PORTARIA N° 372 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor (a): VALDÉA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA

PA 28.02.97 a 27.02.98 Férias 05.10 a 03.11.98

PORTARIA 423 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

Servidor (a): JOSÉ PINTO DA SILVA BARROSO DA IGREJA

PA 08.08.97 a 07.08.98 Férias 01.10 a 30.10.98

Servidor (a): ANA PAULA LIMA GOUVEA NOGUEIRA

PA 15.02.96 a 14.02.97 Férias 19.10 a 17.11.98

FÉRIAS-NOV/98

PORTARIA N° 424 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

Servidor (a): ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LIMA

PA 07.06.97 a 06.06.98 Férias 03.11 a 02.12.98

FÉRIAS-JAN/99

PORTARIA N° 019 DE 18 DE JANEIRO DE 1999

Servidor (a): ELICEA MARIA CALADO BASTOS

PA 01.10.97 a 31.09.98 Férias 04.01 a 02.02.99

DESIGNAÇÃO

PORTARIA N° 336 DE 14 DE OUTUBRO DE 1998

Servidor (a): MARIA DO SOCORRO BAIÁ DOSSANTOS

Matrícula: 0032131-010

Motivo: Responder pela Coordenadoria de Bibliotecas

Públicas Arthur Viana, durante férias do titular

Período: 05.10.98 a 04.11.98

PORTARIA N° 389 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor (a): ZORAYA LOBATO MOURA

Matrícula: 0715140-021

Motivo: Responder pela Coordenadoria de Recursos

Financeiros, durante impedimento do titular

Período: 10.11.98 a 22.11.98

PORTARIANº 393 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor (a): MARIA ROSA FERREIRA LOURENÇO
Matrícula: 0030694-027
Motivo: Responder pela Direção de Diretoria de Bibliotecas Públicas, durante ausência do titular
Período: 16.11.98 a 30.11.98

PORTARIANº 394 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor (a): MARIA DO SOCORRO BAIJA DOS SANTOS
Matrícula: 0032131-010
Motivo: Responder pela Coordenadoria de Bibliotecas Públicas Artrur Vianna, durante impedimento do titular
Período: 16.11.98 a 30.11.98

PORTARIANº 002 DE 11 DE JANEIRO DE 1999

Servidor (a): ANA LUCIDÉA RODRIGUES LEITÃO
Matrícula: 0032964-015
Motivo: Responder pela Coordenadoria de Processamento Técnico, durante férias do titular
Período: 01.10.98 a 30.10.98

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIANº 023/99 - DGPC/PAD
BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 1999

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....
CONSIDERANDO: A Portaria nº 246/94-DGPC, datada de 04/10/94, da lavra do Dr. RAFAEL DA SILVA BEZERRA NETO, Delegado Geral de Polícia Civil, naquela época, que tomou sem efeito a Portaria nº 025/94-GAB/DGPC, datada de 05/05/94, a qual, constituía Comissão Processante para apurar irregularidades funcionais atribuídas ao IPC - OFIR DA SILVA GOMES, através de Processo Administrativo Disciplinar, CONSIDERANDO: O falecimento do servidor IPC - OFIR DA SILVA GOMES em 26/12/98, no Município de Novo Repartimento/PA, constituindo uma forma de extinção imprópria de penalidade administrativa;
RESOLVE:

I - Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos;
II - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DR. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVILPORTARIANº 024/99 - DGPC/PAD
BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 1999

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....
CONSIDERANDO: Que a Portaria nº 108/97-DGPC, de 13/08/97, tomando sem efeito a Portaria nº 095/97-DGPC, de 04/08/97, instaurou Processo Administrativo Disciplinar que objetivou apurar irregularidade funcional imputada ao servidor RAIMUNDO NONATO SANTOS DE SOUZA, Agente de Portaria, acusado de confeccionar carimbos com a transcrição NADA CONSTA, usado pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil e falsificar assinaturas de funcionários, com o fito de, através de Atestados de Antecedentes Criminais (falsos), auferir benefícios, inclusive liberando tais documentos a pessoas envolvidas com a Justiça;
CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 005/99-DGPC/PAD, datada de 05/01/99, que determinou o cumprimento da decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através de Despacho, datado de 28/12/98, declarando a Nulidade Parcial do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/97, de 13/08/97, e ainda, a constituição de outra Comissão Processante para que o Processo Administrativo Disciplinar seja saneado a partir da designação do defensor dativo, às fls. 153 dos autos;
RESOLVE:

I - DECLARAR A NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/97, de 189/08/97, figurando como indiciado o servidor RAIMUNDO NONATO SANTOS DE SOUZA, Agente de Portaria, em virtude de existência de vício sanável.
II - Designar os servidores JORGE OTÁVIO NOVAIS DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil, GRACIETE MARIA DO VALE VALINO, Escrivã de Polícia Civil, e ROSILENE TRINDADE DE OLIVEIRA ROSA, Investigador de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro e em Comissão, sanear o Processo Administrativo Disciplinar nº 108/97, de 19/08/97, figurando como indiciado o servidor RAIMUNDO NONATO SANTOS DE SOUZA - Agente de Portaria, de acordo com o Despacho do Exmº Sr. Governador do Estado, datado de 28/12/98, a partir da designação do defensor dativo do servidor indiciado;
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para que adote as providências julgadas necessárias para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DR. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVILPORTARIANº 025/99 - DGPC/PAD
BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 1999

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....
CONSIDERANDO Os termos do Ofício nº 008/99-DATA/PAD, de 22/02/99, onde a Dr. HÉLVIA CRISTINA PESSOA DE ADELQ, Delegada de Polícia Civil, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 167/98-DGPC, de 17/12/98 (publicada no Diário Oficial do estado do dia 22/12/98), solicita prorrogação de prazo para a conclusão do citado procedimento;
RESOLVE:

I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 167/98-DGPC, de 17/12/98, conforme o que preceitua o artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a partir do dia 21/02/99;
II - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências pertinentes para o total cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DR. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVILPORTARIANº 026/99 - DGPC/PAD
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 1999

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....
CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ PAULO DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, foi indiciado em Processo Administrativo Disciplinar nº 064/98-DGPC, de 29/06/98, pela prática de irregularidades no exercício da função.
CONSIDERANDO que a Comissão Processante concluiu que o indiciado inobservou o Art. 71, inciso I, IV e V, e transgrediu o que dispõe o Art. 74, inciso XI, todos da Lei nº 022, de 15/03/94, sendo passível de DEMISSÃO;
CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial manifestou-se em Parecer nº 476/98-CJLP, da lavra do Dr. LUCIANO COSTA;
CONSIDERANDO o Parecer nº 101/99-Consultoria Geral do Estado, datado de 02/02/

99, da lavra da Dr. ADELAIDE BARROSO DA COSTA - Assessora Especial da C. G. E.; CONSIDERANDO o Despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. ALAIR GABRIEL, datado de 12/02/99, que ISENTA o servidor indiciado de responsabilidade administrativa, usando competência contida no Parágrafo Único do Art. 224 da Lei nº 5.810/94;

RESOLVE:
I - Cumprir determinação do Exmº Sr. Dr. ALAIR GABRIEL - Governador do Estado;
II - ISENTAR DE RESPONSABILIDADE o servidor JOSÉ PAULO DE ALMEIDA - Delegado de Polícia Civil, indiciado em Processo Administrativo Disciplinar nº 064/98-DGPC, de 29/06/98;
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil o arquivamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 064/98-DGPC, de 29/06/98;
IV - Determinar à Secretaria da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial que adotem as providências necessárias ao total cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DR. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVILPORTARIANº 021/99 - DGPC/DIVERSOS
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 1999

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....
CONSIDERANDO O requerimento firmado pelo IPC - SÉRGIO BANDEIRA DE OLIVEIRA, lotado na Divisão de Polícia Interestadual e Furtos de Veículos - DP/IVF, solicitando autorização para deslocar-se a Brasília/DF, para tratar de assunto de seu interesse, no período de 24.02 a 02.03.99;
RESOLVE:
I - Autorizar o IPC - SÉRGIO BANDEIRA DE OLIVEIRA a deslocar-se a Brasília/DF, no período de 24.02 a 02.03.99, para tratar de assunto de seu interesse, sem ônus para esta Instituição;
II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e a Diretoria de Polícia Operacional as providências necessárias para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DR. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DOCUTECH 135

A gráfica que vai surpreender você.



DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a preços de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens.

O melhor é que toda essa tecnologia também está disponível para as entidades e empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.



Imprensa Oficial do Estado
Cep 66090-120, Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 2º
Contrato Originário (OES) nº: 055/98
Parte Contratante: Construtora Abraão Neto Ltda, CGC 34648089/0001-19.
Objeto do Contrato Originário: Execução de Obras de Recuperação, Reforma e Conclusão de Infra-Estrutura do Conjunto Grajaú, Localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.
Modalidade de Licitação: Convite 024/98
Valor do Contrato Originário: R\$ 148.948,73 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos).
Data de Aditivos Anteriores: 1º - 22/01/98.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Período chuvoso impediu a execução em tempo hábil. Prorrogação de Prazo.
Data da Assinatura: 25.02.99
Ordenador de Despesa: Cicerino Cabral do Nascimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 1º
Contrato Originário nº: 026/98
Parte Contratante: Amauri Albuquerque Chaves, CIC/MF 391.916.052-53
Objeto do Contrato Originário: Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia Civil (Fiscalização de Obras) em execução pela COHAB/PA, na Região Metropolitana de Belém, neste Estado.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 002/98
Valor do Contrato Originário: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Considerando que o prazo da obra foi prorrogado, tornou-se necessário prorrogar o contrato do fiscal da respectiva obra.
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 01.03.99 a 25.08.99
Data da Assinatura: 25.02.99
Ordenador de Despesa: Cicerino Cabral do Nascimento.

IMPORTADORA ROSSY LTDA.

IMPORTADORA ROSSY LTDA.
EXTRAVIO DE DOCUMENTOS IMPORTADORA ROSSY LTDA. CNPJ (MF) 05364211/00208. INSCRIÇÃO Nº 15176030-6. COMUNICA A QUEM INTERESSAR POSSA O EXTRAVIO DA NF SÉRIE D Nº 1900.

PINDARÉ S/A - CGC/MF: 05.200.092/0001-77 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam os srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral, na sede social à Rod. BR 316 Km 18, Benevides-Pa, às 8:00 horas do dia 29/03/99, a fim de deliberarem sobre o seguinte: "ORDINARIAMENTE": a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, e o Parecer dos Auditores Independentes, dos exercícios sociais encerrados em 31.12.94/95/96/97/98; b) A aprovação da correção da expressão monetária do capital Realizado, acumulado até o exercício social encerrado em 31.12.98 e sua capitalização; c) Reeleição do Cons. de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários do Cons. de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) Outros assuntos de interesse geral da sociedade. "EXTRAORDINARIAMENTE": a) Redução, e aumento do capital Social Autorizado, subscrito e integralizado; b) Alteração do Caput e Parágrafo 1º do Art. 5º dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Encontram-se à disposição dos Acionistas os documentos referentes ao Art. 133 da Lei 6.404/76. Benevides (Pa), 22 de fevereiro de 1999. a) A Diretoria.

AVINEL-AVICULTURA INDUSTRIAL S/A - CGC/MF: 04.072.815/0001-37 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam os srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral, na sede social à Rod. BR 316 Km 72, Santa Izabel (Pa), às 8:00 horas do dia 29/03/99, a fim de deliberarem sobre o seguinte: "Ordinariamente": a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, e o Parecer dos Auditores Independentes, dos exercícios sociais encerrados em 31.12.94/95/96/97/98; b) A aprovação da correção da expressão monetária do capital Realizado, acumulado até o exercício social encerrado em 31.12.98 e sua capitalização; c) Reeleição do Cons. de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários do Cons. de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) Outros assuntos de interesse geral da sociedade. "Extraordinariamente": a) Redução, e aumento do capital Social Autorizado, subscrito e integralizado; b) Alteração do Caput e Parágrafo 1º do Art. 5º dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Encontram-se à disposição dos Acionistas os documentos referentes ao Art. 133 da Lei 6.404/76. Santa Izabel (Pa), 22/02/1999. a) A Diretoria.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
CGC/MF 04.562.559/0001-66
1. AVISO AOS ACIONISTAS: Avisamos aos acionistas, desta sociedade, que se encontram à sua disposição em sua sede social à Rua Prof. Nelson Ribeiro 307, Telegrafo, CEP 66.113-070, nesta capital, os documentos a que se referem o artigo 133 da Lei 6404/76.
2. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: São convocados os senhores acionistas, desta sociedade, a participar, cumulativamente, das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão em sua sede social à Rua Prof. Nelson Ribeiro 307, Telegrafo, nesta capital, no dia 29 de março de 1999, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:
2.1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:
a) Tomada de contas dos Administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis com Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998; e
b) Destinação do Resultado Líquido do Exercício e distribuição de dividendos.
2.2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
a) Alteração do Capital Autorizado e a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social;
b) Aumento do Capital Social com a incorporação de Reservas e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;
c) Fixação dos honorários e participação dos Administradores;
d) Outros assuntos de interesse social
Belém(PA), 26 de fevereiro de 1999.
Reynaldo Vilarde Aloy
Presidente do Conselho de administração.

INTERNET: www.ioepa.com.br

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
CONVÊNIO Nº 003/98

Partes: Hospital das Clínicas Gaspar Viana - HCGV e Universidade da Amazônia - UNAMA.
OBJETO: Concessão de estágio curricular supervisionado nas dependências da HCGV a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Psicologia e Serviço Social da UNAMA.
VIGÊNCIA: 12.11.1998 até 11/11/2000.
FORO: Comarca de Belém Capital do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 12.12.1998

AGRO-INDUSTRIAL MANACAPURU S.A.

AGRO-INDUSTRIAL MANACAPURU S/A - CGC/MF: 04.183.513/0001-36.
EXTRATO DA AGE de 11/02/99, às 16 horas, reuniram-se em 1ª convocação na sede social, em Belém-PA, a totalidade do Capital Social. CONVOCAÇÃO: por carta convite. MESA: presidida por Aloysio Serwy, secretariado por Bruno Serwy, que deliberaram e aprovaram por unanimidade: 1) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social, com a elevação do capital Fixo p/ subscrição de 2.265.617 de Ações Prefer. Nom. CL. "E", e/ valor de emissão de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 2.265.617,00 a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, com base na Lei 8.167, de 16/01/91, ART. 9º, Parag. 7º, II, conf. autorização de SUDAM, OF. SAO/DAI Nº 138/99 de 11/02/99, sendo R\$ 50.120,00 ref. ao ano-calendário de 1992, R\$ 94.265,00 ref. ano-calendário de 1993, R\$ 1.147.035,00 ref. ano-calendário de 1994 e 974.197,00 ref. ao ano-calendário de 1995, e que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - A Sociedade tem o Capital fixo de R\$ 40.335.372,00 representado por 40.335.372 de ações Nominativas sem valor nominal, sendo 20.944.965 de ações ordinárias Nominativas e 19.390.407 de ações Prefer. Nominativas CL. "A", 4.851 de ações Prefer. Nominativas CL. "B", 976.268 de ações Prefer. Nominativas CL. "C" e 18.407.260 de ações Prefer. Nominativas CL. "E", permanecendo sem subscrever as classes de ações pref. nominativas "D" e "F". Aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações, e o Boletim de 24/02/99, assinado pelo Sr. Bruno Serwy pela empresa e Claudio Scafito Dir. Financeiro e Ana Maria F. Toscano Chf. do DEFIIS, representando o FINAM, a ATA encerrada em 24/02/99, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA em 25/02/99, sob o nº 990002056. Dilermando G. Cabral - Sec. Geral.

AGRO-INDUSTRIAL MANACAPURU S/A - CGC/MF: 04.183.513/0001-36.
EXTRATO DA AGE de 11/02/99, às 14 horas, reuniram-se em primeira convocação na sede social, em Belém-PA, a totalidade do Capital Social, conforme livro de presença de acionistas, convocados por carta convite, Lei 6.404/76, Presidida por Aloysio Serwy, secretariado por Bruno Serwy, que deliberaram e aprovaram por unanimidade: 1) Emissão especial de Debêntures, com valor de emissão de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.047.667,00 a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, com base na Lei 8.167, de 16/01/91, conf. autorização de SUDAM, OF. SAO/DAI Nº 137/99 de 10/02/99, sendo 785.750,00 de Debêntures Conversíveis em Ações e 261.917,00 de Debêntures Inconversíveis em Ações ref. ano-calendário 1996. Aprovada por unanimidade e o Boletim de 24/02/99, assinado pelo Sr. Bruno Serwy pela empresa e Claudio Scafito Dir. Financeiro e Ana Maria F. Toscano Chf. do DEFIIS, representando o FINAM, a ATA encerrada em 24/02/99, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA em 25/02/99, sob o nº 990002055. Dilermando G. Cabral - Sec. Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, comunica aos interessados que encontra-se na sede desta prefeitura ou pelo fone (091) 533-1010/533-1127 o Edital de Tomada de Preços nº 003/99, tendo objetivo a aquisição de uma Pça Carregadeira, a abertura ocorrerá dia 16/03/99, na sede da Prefeitura, sito: Praça Tiradentes nº 100 (cidade baixa), Monte Alegre (Pa) 26 de fevereiro de 1999. Paulo Boaventura M. Medeiros - Presidente C.E.L.

AZULEJOS DO PARÁ S.A.

AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA. C.G.C.(MF) Nº 04.937.843/0001-70.
1. AVISO AOS ACIONISTAS. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, Ananindeua(PA), os documentos da administração a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.1998. Ananindeua(PA), 25 de fevereiro de 1999.

LUIZ FELIPE DE ALMEIDA BRENNAND
Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

TOMADA DE PREÇO 001/99

OBJETO: Pavimentação em Blokrete sextavado executado em concreto vibrado com espessura de 10cm nas vias urbanas do Município no total de 12,480 m/2, com drenagem superficial através de guias (Meio Fio/Sarjeta) padrão DNER, incluindo materiais e mão de obra.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Recebimento a Aberturas às 09 horas do dia 11.03.99.

LOCAL: Na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Jarbas Passarinho s/ n - Bom Jesus do Tocantins (PA). O Edital encontra-se a disposição dos interessados no horário comercial das 8:00 às 13:00 hs na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima, ao preço de R\$ 100,00 (cem reais)

Bom Jesus do Tocantins, 24 de Fevereiro de 1999

FRANCISCO HUMBERTO XIMENENS VERAS
Presidente da CPL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO NÁUTICO BRASILEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de convocação de Assembleia Geral - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Instituto Náutico Brasileiro - INABRA LTDA. - COOPINABRA, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 1155, Escola Técnica Federal do Pará, Bairro do Marco, sala 02, Bloco T, convoca seus 33 (trinta e três) associados para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente no dia 22/03/99 às 17:00 h em primeira convocação, com 2/3 dos associados presentes, às 18:30 h em segunda convocação com metade mais um dos associados presentes e às 19:30 h em terceira convocação com no mínimo 10 (dez) cooperados presentes, na sala 02, Bloco T, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: I - Assembleia Geral Ordinária: a) prestação de contas da Administração; b) destinação das sobras/perdas apuradas; c) eleição de membros dos Órgãos de Administração e Conselho Fiscal. II - Assembleia Geral Extraordinária: a) reforma do estatuto, abrangendo o art. 4º em face da classificação dos cooperados da COOPINABRA; b) o que ocorrer.

Belém (PA), 26 de fevereiro de 1999.
JACIRA BASTOS ROCHA - Presidente.

ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA NA ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA - AGESP

Na forma do Estatuto e pelos poderes a minha pessoa atribuídos, venho por este Edital público convocar os garimpeiros de Serra Pelada para associarem-se a esta agremiação, no período de 1º a 25 de março de 1999, a realizar-se no escritório desta agremiação, na Rua Castelo Branco, 1673 no Bairro da Cidade Nova, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, ou em suas sucursais, nas cidades de Imperatriz/PA, Xinguara/PA, Serra Pelada/PA, Repartimento/PA, Jacunda/PA, Araguaiana/PA, Imperatriz/MA, Santa Inês/MA, Vitorino Freire/MA, Bacabal/MA, Barra do Corda/MA, e Araguaiana/TO. O cadastramento se dará frente a comprovação do exercício da atividade garimpeira em Serra Pelada no período de 1984 a 1984, bem como o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais).

Marabá, 25 de fevereiro de 1999.
JOEL SOARES DE ALMEIDA
Presidente

CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontram neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Dp-C Machado Correa Me-R\$257,40-Np-Helenita Elizabete Rodrigues-R\$7.368,28-Np-J Batista Silva Comercio-R\$3.500,00-R\$3.500,00-R\$5.201,29(03)-Np-Roberto Rodrigues Leal(Aval)-R\$663,69-Dp-Divanir Souza Felix-R\$259,00-Dp-Maria S Silva-R\$1.111,14-Dp-L E M Silva-R\$421,63-Dp-G R L Rodrigues-R\$401,86-Dp-Leila Santos Evangelista-R\$75,94-Lc-Natalino Jesus Oliveira Luz-R\$264,18-Dp-W R R Com Ltda-R\$534,71-Dp-Aldenor Jesus Oliveira Luz-R\$264,18-Dp-Nilson Nascimento Ltda-R\$1.323,30-Dp-Antonio Silva-R\$719,20-Dp-Nilson Nascimento Ltda-R\$1.323,30-Dp-Antonio A A Tiandade-R\$5.000,00-Ch-Demostenes Guerreiro Diniz-R\$742,40-Dp-Helder Cunha Lima-R\$271,40-Dp-Barbara Grace T Machado-R\$463,66-Dp-J P P Pinheiro Sup Alimentos-R\$384,99-Dp-José Francisco Silva Filho-

R\$302,50-Dp-Soares Maq Equip Refrigeração-R\$484,98-Dp-Elisama Castro Campos-R\$2.819,95-Dp-A L M Com Rep Ltda-R\$420,00-Dp-Onda Azul Ltda-R\$106,29-Dp-Multilíne Com Rep Proj Mont-R\$119,80-Np-Rainuindo Nonato Russo Filho-R\$12.630,35-Np-Maria Lucidalva Ferreira Russo(Aval)-R\$12.630,35-Dp-Constreito Mat Const Ltda-R\$334,39-Dp-A L M Com Rep Ltda-R\$364,59-R\$116,00(02)-Dp-On Line Telecomunicações Ltda-R\$397,17-Dp-Deposito Bebidas Popular Ltda-R\$3.510,00-Dp-Lobão Costa E Silva Ltda Me-R\$200,71-Dp-José Raimundo Santos Ferreira-R\$1.110,71-Dp-Elza Suely Borges Lopes-R\$57,90-Lc-Rosângela Maria Aguiar Amorim-R\$2.336,09-Dp-G R L Rodrigues-R\$209,18-Dp-Opção Veic Serv Ltda-R\$1.196,65-Dp-Onda Azul Ltda-R\$57,96-Dp-Valdir Lima Valentim-R\$325,00-Dp-Fimpex Brasil Ltda-R\$463,00-Dp-Com Carmo Ltda-R\$722,46-Dp-Flexa Rep Dist Ltda-R\$2.500,00-Dp-Etiqueta Modas Conf Ltda-R\$256,39-Dp-Norcon Engenharia I Com Ltda-R\$150,20-Dp-Sandra Maria Pureza Silva-R\$543,27-Lc-Carmen Denise G C Macedo-R\$294,58-Lc-Maria Sueli Gomes Gonçalves-R\$688,08-Dp-Morais Com Bij Ltda-R\$212,00-Dp-Vidropar Vidros Pará Ltda-R\$69,56-Dp-M N M Mata-R\$1.831,65-Dp-M Jacques Lima-R\$195,43-Dp-M Couto Silva-R\$526,00-Dp-Etiqueta Modas Conf Ltda-R\$238,40-Dp-José Julio Bandeira Mattos-R\$80,00-Dp-Felix Conf Calc Acessorios-R\$280,20-Ch-Ricardo Selmer Barboza-R\$560,00-Dp-Rolfi Reis Cunha Me-R\$3.194,90-Dp-T J Fazzi Pantoja-R\$453,29-Dp-SEL Serv Esp Ltda-R\$440,00-Dp-Rainuindo Veiga Brito Filho-R\$300,00-Dp-Odilon Cavalcante Magalhães-R\$260,85-Dp-Papelaria São Serafim Ltda-R\$4.820,00-Dp-A F L Batista-R\$314,00-Dp-Martins Ribeiro E Costa Ferreira Ltda-R\$580,81-Dp-Solvebras Solv Lub Br-R\$1.914,57-Dp-A O S Oliveira Junior-R\$443,64-Dp-B Brasil Com Ltda-R\$420,00-Dp-Com Carmo Ltda-R\$226,60-Dp-M Laura C Cardoso-R\$6.402,67-Dp-Albras Alumínio Brasileiro Sa-R\$2.897,16-Dp-Paraiso Com Ltda-R\$905,75-Dp-Lazaro Ribeiro Santos-R\$750,00-Dp-On Line Telecomunicações Ltda-R\$160,53-Ch-Com Palmares Ltda-R\$1.066,67-R\$1.066,67(02)-Dp-A L M Com Rep Ltda-R\$106,28-Dp-Primeira Modas Ltda-R\$249,98-Dp-Barbosa Com Peças Rep Ltda-R\$333,84-Dp-A L M Com Rep Ltda-R\$355,55-Dp-Ivan Nazare Oliveira Dias-R\$390,00-Dp-Diagnostica Com Ltda-R\$550,00-Dp-A L M Com Rep Ltda-R\$1.518,49-Lc-Antonio Jorge Coelho Araujo-R\$984,69-Dp-Onda Azul Ltda-R\$50,16-Dp-S A S Com Rep Ltda-R\$194,38-Ch-Com Brother Unidos Ltda-R\$1.600,00-R\$1.637,00-R\$1.980,00-R\$1.800,00(04)-Ch-Clovis Ribeiro Costa R\$297,30-R\$297,30(02)-Dp-Kal Promoções Eventos Ltda-R\$890,24-Dp-Luiz Soares Oliveira-R\$231,49-Dp-Mamalva Domingos Moreira-R\$251,66-Dp-Panny Dist Cosméticos Ltda-R\$255,48-Dp-Katins C Silva-R\$113,50-Dp-Denise B Queimol-R\$925,00-Dp-Tok Mov Ltda-R\$591,95-Dp-Vitor Hamaguchi Souza-R\$790,00-Dp-Casa Panificador Ltda-R\$330,00-Dp-H & B Tertaplenagem S/ C Ltda-R\$6.229,43-Dp-A Naveta Ltda-R\$491,42-Lc-Luiz Gilberto Franco Tavares-R\$263,57-Dp-A O S Oliveira Junior-R\$1.246,65-Dp-Supermercado Amazonia Ltda-R\$1.492,03-Dp-Divanir Souza Felix-R\$258,90-Dp-M Jacques Lima-R\$380,00-Dp-Claudionor Cardoso Silva-R\$149,80-Dp-M J Barbosa Ltda-R\$3.160,00-Dp-Antonia Iolanda Santos-R\$135,00-Dp-Pena & Irmãos Ltda-R\$130,72-Dp-Frutical Amazonia Ltda-R\$150,00-Dp-M S Artesanatos Ltda-R\$15,78-Dp-Sandra Maria Pureza Silva-R\$37,46-Dp-G G Miranda Cia Ltda-R\$2.613,43-Dp-Marcelo Fernando Souza Pereira-R\$379,40-Dp-Barbosa Com Peças Rep Ltda-R\$364,75-Dp-Belucio Com Serv Imp Ltda-R\$336,96-R\$72,72(02)-Ch-Agencia Amor Com Rep Ltda-R\$1.500,00-R\$129,48(02)-Np-Elizabeth Lopes Souza-R\$5.730,52-Dp-Pelicano Com Pescados Ltda-R\$2.500,00-Dp-Barbosa Com Peças Rep Ltda-R\$309,83-Dp-Luis Andre Tavares Bessa-R\$370,00-Dp-J R Albuquerque Emp Tecnologia-R\$378,16-Dp-Luis Andre Tavares Bessa-R\$215,00-Dp-Saul Guimarães Carneiro-R\$194,39-Dp-Luis Andre Tavares Bessa-R\$220,79-Dp-J L C Dias(Com Carajas)-R\$124,55-Dp-Fimpex Brasil Ltda-R\$496,00-Dp-Dillon Soares Distribuidora Ltda-R\$64,45-Dp-Engtel Eng Civ Elet Telec-R\$91,00-Np-Eldenor Pinheiro Marques-R\$400,00-Dp-A S P Silva-R\$480,00-Dp-Roberto Silva Leão Ltda Me-R\$224,95-Dp-Rosa Cristina Santos-R\$1.000,00-Dp-Universal Turismo Cambio Ltda-R\$225,15-Dp-Ciauto Ltda-R\$83,19-Dp-SERGE MAN Serv Gerais Manut Ltda-R\$563,83-Ch-Shizue Figueiredo Cinhasi-R\$180,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa, 25 de fevereiro de 1999. Tabelionato II Ofício Protestos Moura Palha Julio Antônio Gaia Lopes Escrevente Juramentado.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO Nº 02/99. Processo Disciplinar nº 09/92 - Representante: Dra. Alice Trindade Monteiro Representado: Dr. M. F. das C. (OAB nº 1893) - Relator: Dr. José Rubens Barreiros de Leão. ACÓRDÃO os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, à unanimidade, declarar presente o direito à punibilidade, face ao decurso do prazo previsto no art. 15, "caput", da Lei nº 8.906/94, devendo, em consequência, serem os autos arquivados, nos termos do voto do Relator. Sala de Sessões Aldebaro Klautau, 05 de fevereiro

de 1999. José Augusto Torres Potiguar - Presidente do TED. José Rubens Barreiros de Leão - Relator. ACÓRDÃO Nº 03/99. Processo Disciplinar nº 10/95 - Representante: senhor Simão Massud Ruffeil Júnior - Representado: Dr. D. F. B. (OAB nº 0920) - Relator: Dr. Domingos Emmi. ACÓRDÃO os senhores juizes do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, por maioria de votos, julgar procedente a Representação, nos termos do voto adotado pelo Relator. Sala de Sessões Plenárias do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará, 05 de fevereiro de 1999. José Augusto Torres Potiguar - Juiz Presidente. Domingos Emmi - Juiz Relator. ACÓRDÃO Nº 04/99. Processo Disciplinar nº 147/97 - Representante: Maria da Conceição Figueiredo - Representada: Dra. M. de C. V. F. (OAB nº 3794) - Relator: Dr. Sábato Giovanni Megali Rossetti. EMENTA: Retenção abusiva de autos processuais. Ausência de intimação Judicial da Advogada para a sua devolução. Não caracterização de infração disciplinar. Representação julgada improcedente. Arquivamento. Decisão unânime. Acórdão os senhores membros do Tribunal de Ética e Disciplina. Sala de Sessões Plenárias do TED OAB/Pará, 05 de fevereiro de 1999. José Augusto Torres Potiguar - Juiz Presidente. Sábato Giovanni Megali Rossetti - Juiz Relator. ACÓRDÃO Nº 05/99. Processo Disciplinar nº 99/98 - Representante: TED OAB/Pará - Representado: Dr. A. J. de S. L. (OAB nº 6115) - Relator: Dr. Nelson Souza. ACÓRDÃO os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará, por maioria de votos, em sessão de julgamento realizada no dia 05 de Fevereiro de 1999, em julgar pela procedência da Representação, e aplicar ao Representado a sanção disciplinar de censura nos termos do voto do Relator. Sala de Sessões Plenárias da OAB/Pará, 05 de fevereiro de 1999. a) Nelson Souza, Relator, Membro do TED/OAB/Pará. Dr. José Augusto Torres Potiguar,

Presidente do TED/OAB/Pará. ACÓRDÃO Nº 06/99. Processo Disciplinar nº 204/97 - Representante: Pedro Celestino Lopes Cunha - Representado: Dr. M. A. G. de C. (OAB nº 7932) - Relator: Dr. José Rubens Barreiros de Leão. ACÓRDÃO os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, à unanimidade, não conhecer da Representação, por ser incompetente para conhecer e julgar o pedido, determinando em consequência, o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Sala de Sessões Aldebaro Klautau, 05 de fevereiro de 1999. José Augusto Torres Potiguar - Presidente do TED. José Rubens Barreiros de Leão - Relator. ACÓRDÃO Nº 07/99. Processo Disciplinar nº 41/98 - Representante: senhora Valdira da Conceição Miranda - Representado: Dr. J. A. S. A. (OAB nº 5378) - Relatora: Dra. Maria da Conceição Campos Cei. ACÓRDÃO os senhores juizes do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, por unanimidade, julgar procedente a Representação, nos termos do voto adotado pela Relatora. Sala de Sessões Plenárias do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará, 05 de fevereiro de 1999. José Augusto Torres Potiguar - Juiz Presidente. Maria da Conceição Campos Cei. - Juíza Relatora. ACÓRDÃO Nº 08/99. Processo Disciplinar nº 100/96 - Representante: Dr. Marçal Antônio Crema - Representado: Dr. J. A. S. S. (OAB nº J-377) - Relatora: Dra. Maria da Conceição Campos Cei. ACÓRDÃO os senhores juizes do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, por unanimidade com três abstenções, julgar procedente a Representação, nos termos do voto adotado pela Relatora. Sala de Sessões Plenárias do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará, 05 de fevereiro de 1999. José Augusto Torres Potiguar - Juiz Presidente. Maria da Conceição Campos Cei. - Juíza Relatora

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO

DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS.

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
1997/48817	Rolando Lameira Teles	S/D	21ha, 17a, 46ca.	Acará	00075/99
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY					
Presidenta					
Belém(Pa), 26.02.99					

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente. No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 115 DE 23.02.99,

DESIGNAR, aos servidores JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LOBATO, ocupante do Cargo de Técnico, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2, Matrícula Nº 3157350-017, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Técnico, exercendo o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, Matrícula Nº 3156630-016, lotada no Departamento de Assistência e CARMEM BRITO FERREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3156087-016, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos contidos no Processo Nº 623/99. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 118 DE 24.02.99,

CONCEDER, a servidora ROSÂNGELA MARIA PAIVA CAMPOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3155803-015, lotada no Departamento de Assistência/ Centro Odontológico, 30 (TRINTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01 a 30.03.99, devendo retornar ao serviço no dia 31.03.99. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.03.99.

PORTARIA Nº 121 DE 24.02.99,

CONCEDER, a servidora MIRNA DO SOCORRO CUNHA EWERTON, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula Nº 5243440-017, lotada no Departamento de Assistência, Licença Assistência, de acordo com o Art. Nº 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 19.02 a 01.03.99, devendo retornar ao serviço no dia 02.03.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.02.99.

PORTARIA Nº 122 DE 24.02.99,

CONCEDER, ao servidor AILTON RODRIGUES DA SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 5229243-018, lotado no Departamento de Previdência, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 21.01 a 28.02.99, devendo retornar ao serviço no dia 01.03.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.01.99.

PORTARIA Nº 123 DE 24.02.99,

CONCEDER, a servidora MARIA ESMERALDA CARRERA DE CARVALHO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 5238030-018, lotada no Departamento de Assistência, Licença Assistência, de acordo com o Art. nº 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 08.02 a 23.03.99, devendo retornar ao serviço no dia 24.03.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.02.99.

PORTARIA Nº 124 DE 24.02.99,

CONCEDER, ao servidor ODINALDO GONÇALVES SANTANA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 6121357-011, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Representação de Igarapé Miri, 30 (TRINTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01 a 30.03.99, devendo retornar ao serviço no dia 31.03.99. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.03.99.

PORTARIA Nº 125 DE 24.02.99,

CONCEDER, a servidora MARLENE MEDEIROS AVIZ, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 5256658-010, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Agência de Capanema, 08 (OTTO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 02 a 09.01.99, devendo retornar ao serviço no dia 10.01.99, conforme Certidão de Óbito Nº 1381 de 08.01.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.99.

PORTARIA Nº 126 DE 24.02.99,

CONCEDER, ao servidor SIDNEY BASTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 5256623-014, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Representação de Cametá, 10 (DEZ) dias de Licença Paternidade, conforme Art. 91 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), no período de 19 a 28.01.99, devendo retornar ao serviço no dia 29.01.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.01.99.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.748, datado de 02.07.98, que trata do Extrato de Convênio de nº 047/98, entre o IPASEP e a Prefeitura Municipal de Almeirim, por desacordo entre as Partes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE Nº 006/99

Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado.

FIRMAS VENCEDORAS:

NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA, venceu os itens - 01, 02 e 04;

PROMÁQUINAS LTDA, venceu o item-03.

À Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE Nº 007/99

Aquisição de Material de Expediente.

FIRMAS VENCEDORAS:

INDIANNI PANATTO LTDA, venceu os itens-04, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

À Comissão

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, 30 (TRINTA) dias de Férias regulamentares, no período de 01.03 a 30.03.99. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.03.99.

NÚMERO DE

MATRÍCULA

5242991-019

5655595-016

3156850-010

3153088-010

5238048-012

2010534-012

6120601-018

3155935-014

3155960-017

3153584-018

3154106-014

2010445-010

2010801-018

5135010-013

5241383-010

5791901-024

6121217-010

3152928-016

2009854-019

2010470-013

2010283-010

6121632-019

5007160-010

5084733-020

3154661-013

5063094-017

5241251-010

6120261-014

2010070-011

2010062-010

2010046-016

2010461-014

2011034-010

5242967-013

5242983-017

2009803-010

5242703-015

5309514-013

3156788-011

6120903-019

3154521-012

6121527-013

5241278-014

5238137-014

5705339-024

5268923-013

2010755-013

2010658-010

5051150-040

3157300-015

0037516-035

6120490-017

3152634-017

3155889-010

5282160-013

5258111-015

5243009-015

5256615-012

3153886-019

6120954-018

5258340-018

5258502-018

5406927-018

NOME

MARIZE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMOS

ÂNGELA MARIA DE LIMA ARAÚJO ISRAEL

MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE O. SANTOS

ANTÔNIO CARLOS DIAS MENDES

MARIA BENEDITA FERREIRA LOPES

NEUZA MARIA MARTINS VIDAL

ALDENORA MARIA PEREIRA ALHO

ROSÂNGELA XEREZ PUREZA

MARISA ROCHA LOBATO

JORGENOR DO SOCORRO SANTOS

LUCIDEA FIGUEIREDO LOBATO

MILITA AMIRES

RONALDO BITAR TANDAYA

SONHA DO SOCORRO FERREIRA TAVARES

MARIA IOLANDA DE CARVALHO BRAGA

RODOLFO GOMES DE OLIVEIRA

ALCISOUZA DOS SANTOS

JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA

MARIZE NAZARÉ DE OLIVEIRA ROSAS

MÔNICA CRISTINA MORAES REGO PERES

VALQUÍRIA MARIA RAMOS BATISTA

ALDEMAR ANTÔNIO AMORIM BARRA

ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA

DINAIR COELHO CORREA

EDIVAL PAMPLONA

ELZA FARIAS FARES AKEL

JOÃO CARLOS DUARTE DA COSTA

LINDINALVA OLIVEIRA SILVA

LINDOMAR DE ALBUQUERQUE BASTOS

LUCIDEA DE JESUS SANTIAGO LOBATO

MARIA DA PAIXÃO GONÇALVES PINHEIRO LUNA

VANDA ASSUNÇÃO LOPES

DENIZE YVONE TINOCO CYRUS

ELVIRA MACEDO MONTEIRO

IRLEY GONZAGA DE SOUZA

NANCY DA SILVA LISBOA

NEYDA MARIA RAMOS SILVEIRA DE SOUZA

ODINEIA NASCIMENTO BRITO

PALMIRA DE FÁTIMA RODRIGUES TAVARES

PAULO ALVES MEDEIROS

ROSANO MARTINS DE LIMA

SANDRA MARIA PINTO DE CARVALHO

ANA CÉLIA DE BRITO OZEIRAS

ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA

JOÃO EVANGELISTA DO O'

RITA MARIA FERREIRA MENDES

ROSA MARIA MEDEIROS QUADROS

FAUZE ACHCAR CHELALA

HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO

PEDRO BATISTA GOMES VIANA

REGINA DE FÁTIMA THELES FERREIRA DOS SANTOS

SANDRA SUELY COSTA NUNES

CLÓVIS NIVALDO DA COSTA SOUZA

PEDRO GONÇALVES PANTOJA

MARIA BEATRIZ MOTA FERREIRA

MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SALES

LILIAN APARECIDA PROCÓPIO

JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS

MARLENE SILVA BRUCE

RUBEM JOSÉ DOURADO DA FONSECA

MARIA ONETE CARVALHO SOARES

JOANA DAS GRAÇAS BECKMAN PINHEIRO

CARGO/LOTAÇÃO

TÉCNICO/DEA

PROFESSOR/DEA

AUX.TÉCNICO/DEA

AUX.ADM./DEA

TELEFONISTA/DEA

AUX.SERV.GERAIS/DEA

AUX.ADM./DEA

AUX.ADM./DEA

PROCURADOR/PROC.

AUX.TÉCNICO/GAB.PRESID.

AUX.TÉCNICO/DEF

AUX.ADM./ACA

AUX.ADM./ACA

AG. ADMINISTRATIVO/ACA

AUX.SERV.GERAIS/DEP

ASSESSOR/DEP

AUX.SERV.GERAIS/DAS

TÉCNICO/DAS

TÉCNICO/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AUX.ADM./DAS

AUX.SERV.GERAIS/DAS

TÉCNICO/DAS

TÉCNICO/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AUX.ADM./DAS

TÉCNICO/DAS

AG.SAÚDE/DAS

TÉCNICO/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AUX.ADM./DAS

TÉCNICO/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AUX.ADM./DAS

AG.SAÚDE/DAS

AG.SAÚDE/DAS

AUX.SERV.GERAIS/DAS

AUX.SERV.GERAIS/DAS

TÉCNICO/DAS

AUX.S.GERAIS/AÇÕES SOCIAIS

ASSESSOR/AÇÕES SOCIAIS

AUX.SERV.GERAIS/ICOARACY

AG.SAÚDE/ICOARACY

AUX.S.GERAIS/ICOARACY

ASSESSOR/COORD.REG

AUX.TÉCNICO/COORD.REG.

AUX.ADM./ANANINDEUA

AUX.ADM./ANANINDEUA

AUX.ADM./ANANINDEUA

AUX.ADM./BRAGANÇA

VIGIA/CAMATÁ

AUX.SERV.GERAIS/C.POÇO

AUX.S.GERAIS/CASTANHAL

AUX.ADM./PARAGOMINAS

AG.OP.PROGRAMAD.Mº PARÁ

AG.SAÚDE/SANTARÉM

TÉCNICO/SANTARÉM

AUX.ADM./TUCURUÍ

AUX.ADM./VIGIA

PERÍODO AQUISITIVO

25.02.97 A 24.02.98

02.03.98 A 01.03.99

GERSON DA SILVA NÓBREGA
Gerente da TELECOM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Pará.

OBJETO: Cede e Transfere através de Cessão de Uso uma Máquina de Escrever Eletrônica, marca OLIVETTI.

VIGÊNCIA: A contar de sua publicação até 31 de dezembro de 2002

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO

Presidente da AEAPA



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valenína, 2717 - (091) 266-5000

RESOLUÇÃO/COEMA Nº 006/99 DE 15/JAN/1999.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea b, inciso II do art. 4º da Lei nº 5.752 de 26 de agosto de 1993, e considerando a decisão aprovada pelo plenário em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - R.C.A. PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL que esta acompanha e passa a fazer parte integrante;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1998

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - RCA PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Dr. Almir José de Oliveira Gabriel

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Dr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

Dr. Luís Ercílio do Carmo Faria Júnior

COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO

Flávio Augusto Altieri dos Santos

CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS MINERÁRIOS

Ronaldo Jorge da Silva Lima

I - INTRODUÇÃO

Relatório de Controle Ambiental - RCA é exigido pela Resolução CONAMA 010/90, na hipótese de dispensa do EIA/RIMA, para a obtenção de Licença Ambiental de atividade de extração de minérios de uso na construção civil, prevista no Decreto-Lei 227/67. Deve ser elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SECTAM.

O presente roteiro tem como objetivo oferecer às empresas uma sequência de dados necessários ao embasamento das intenções quanto ao controle da poluição e preservação ambiental das áreas de exploração da atividade supra citada.

II - ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Poderão ser solicitadas, a critério da SECTAM, informações complementares as apresentadas de acordo com as particularidades do empreendimento.

O projeto deverá ser totalmente apresentado em português (descrição, fluxogramas, etc...) e encaminhado em 02 (duas) vias.

- As informações poderão ser rejeitadas nos seguintes casos:

Por inobservância das informações solicitadas por este roteiro.

Por insuficiência de dados, em quaisquer de seus itens ou sub-itens.

Por não cumprimento de solicitações feitas pela SECTAM dentro dos prazos estabelecidos.

Por falta de documentação complementar imprescindível à melhor instrução do processo de Licenciamento Ambiental.

III - DOCUMENTAÇÃO

Neste item apresentamos a documentação mínima exigida de acordo com a Resolução CONAMA Nº 010/90.

TIPO DE LICENÇA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Licença Prévia - LP Requerimento da Licença Prévia.

Apresentação do EIA/RIMA ou RCA.

Cópia do protocolo no DNPM

Licença de Instalação - LI 1- Requerimento de Licença de Instalação.

2- Cópia da publicação de LP.

3- Licença da Prefeitura Municipal.

4- Plano de Controle Ambiental - PCA

5- Cópia da autorização de desmatamento, expedida pelo IBAMA quando se fizer necessária

Licença de Operação - LO 1- Requerimento da Licença de Operação.

Cópia da publicação de LI.

Cópia do registro de licenciamento no DNPM

IV - INFORMAÇÕES GERAIS

1- Identificação

1.1- Identificação do Empreendedor

Nome Completo e CPF (pessoa física).

Razão Social, CGC e Inscrição Estadual (empresa).

Endereço para correspondência e CEP.

Telefone, Fax

1.2- Identificação do Responsável Técnico

Cópias do Documento de Identificação e CPF

Cópias do Registro do CREA e Cadastro do IBAMA

ART

Contato (telefone, fax, endereço, etc...)

2- Caracterização do Empreendimento

Memorial descritivo da área do empreendimento.

Localização (coordenadas geográficas).

Substância mineral a ser explorado

Planta de situação do empreendimento na escala 1:5000 (ou a ser discutida), indicando a área a ser lavrada e os núcleos urbanos circunvizinhos num raio de 5 quilômetros.

Mapa de localização do empreendimento na escala de 1:1000 (ou a ser discutida), contendo a delimitação, correta da área a ser explorada e curvas de nível compatível com a declividade do terreno.

Apresentar informações caracterizando a rede hídrica localizada na área de influência direta e indireta do empreendimento em escala compatível.

3- Caracterização Ambiental

Caracterização da área e de seu entorno descrevendo os parâmetros fundamentais para avaliação do empreendimento, conforme os itens que seguem:

Meio físico - Deve ser descrito com base nas informações disponíveis a nível local e/ou regional, abordando temas sobre geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos e clima.

Meio Biótico - Descrever de forma objetiva a vegetação existente, inclusive nas áreas em processo de revegetação, destacando as respectivas faunas correlacionadas.

Meio Antrópico - Descrever os processos de uso e ocupação de solo, estimar o número de pessoas diretamente envolvida em cada setor do empreendimento e o regime de remuneração e funcionamento (horário e turnos de trabalho), relacionar a infraestrutura social, ambulatorial e habitacional.

4- Transporte, Armazenamento e Estocagem de Material

Tipo de maquinário utilizado para transportar o minério.

Forma e local de armazenamento da substância mineral.

Forma e local de estocagem da camada lúmica.

Destino final do material estéril.

5- Aspectos da Lavra

Descrição detalhada do método de lavra.

Apresentação do fluxograma operacional das atividades de lavra.

Informar a profundidade máxima a ser alcançada pela lavra.

Listar todos os equipamentos utilizados na lavra.

Previsão de produção média mensal e plano de expansão (se houver).

6- Aspectos do Beneficiamento

Descrição detalhada do beneficiamento.

Apresentar fluxograma do beneficiamento.

Listar todos os equipamentos utilizados no beneficiamento.

7- Identificação e Avaliação dos Impactos gerados ou a Serem Gerados Pela Atividade.

Na operação de lavra

Na operação de beneficiamento

No sistema de contenção de rejeito

No transporte do minério.

8- Proposição de Medidas Mitigadoras.

Na fonte de lavra

No tratamento da substância mineral

Na disposição do estéril

Na disposição dos rejeitos

9- Controle Ambiental

Indicar e mensurar a área que será desmatada, indicando-a inclusive em planta de localização previamente citada.

-Indicar os mecanismos utilizados no decapamento, especificando seu volume e disposição final.

Informar a profundidade do lençol freático, em períodos caracterizados como de máxima e mínima precipitação pluviométrica, na área a ser explorada.

Informar o tipo de drenagem utilizada para escoar as águas superficiais, caracterizando o ponto final de lançamento.

10- Medidas de Proteção Ambiental

Apresentar medidas a serem tomadas, para minimizar o impacto paisagístico decorrente da retirada da vegetação.

Indicar medidas de controle e proteção das cavas a fim de evitar o acúmulo de águas para elas carregadas.

Informar a distância mínima entre a cava e o nível freático a fim de evitar o seu seccionamento.

11- Aspectos Sócio-Econômicos

Mão de obra utilizada: relacionar o total de mão de obra, discriminando o tipo de atividade exercida.

Regime de trabalho (contínuo ou sazonal).

Forma de remuneração.

Planos assistenciais (saúde, educação, etc...)

Relacionar a infra estrutura habitacional (se houver).

12- Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD

Deverá ser apresentado um Plano de Recuperação das áreas atingidas pela atividade contemplando os seguintes itens.

Recuperação das drenagens.

Recuperação e proteção das cavas abandonadas.

Recuperação do solo.

Recomposição vegetal das áreas desmatadas.

Destinação final da área atingida pela atividade.

Em substituição ao PRAD o empreendedor poderá apresentar um Projeto de Reutilização da Área

13- Documentário Fotográfico.

O documentário fotográfico constante no relatório deve destacar a situação atual das áreas que serão alteradas durante as fases de instalação e operação do empreendimento. As fotos devem constar as datas das tomadas e se possível referendar eventuais pontos de monitoramento fotográfico.

RESOLUÇÃO/COEMA Nº 005/99 DE 15/JAN/1999.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea b, inciso II do art. 4º da Lei nº 5.752 de 26 de agosto de 1993, e considerando a decisão aprovada pelo plenário em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - R.C.A. PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO COM REGIME DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA que esta acompanha e passa a fazer parte integrante;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1998

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - RCA PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO COM REGIME DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Dr. Almir José de Oliveira Gabriel

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Dr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

Dr. Luís Ercílio do Carmo Faria Júnior

COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO

Flávio Augusto Altieri dos Santos

CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS MINERÁRIOS

Ronaldo Jorge da Silva Lima

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - Documentação mínima a ser apresentada

TIPO DE LICENÇA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Licença Prévia - LP Requerimento da Licença Prévia

Apresentação do EIA/RIMA ou RCA.

Cópia do registro de PL.G. no DNPM

Licença de Instalação - LI 1- Requerimento de Licença de Instalação

2- Cópia da publicação de LP.

3- Plano de Controle Ambiental - PCA

4- Cópia do registro de PL.G. no DNPM.

5- Cópia da autorização de desmatamento, expedida pelo IBAMA quando se fizer necessária

Licença de Operação - LO 1- Requerimento da Licença de Operação

Cópia da publicação de LI.

3- Cópia do registro de PL.G. no DNPM.

1.2- Identificação do Requerente

CATEGORIA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

PESSOA FÍSICA 1 - Nome completo

2 - Carteira de identidade/CPF (xerox)

- 3 - Endereço completo / Telefone
4 - Declaração de informações ambientais (modelo SECTAM)

PESSOA JURÍDICA 1 - Nome completo ou Razão Social

- 2 - Documentação pessoal dos diretores CPF/RG (xerox)
3 - CGC/Inscrição Estadual
4 - Endereço completo / Telefone
5 - Declaração de informações ambientais (modelo SECTAM)

COOPERATIVA DE GARIMPEIROS 1 - Nome ou Razão Social

- 2 - CGC/ Inscrição Estadual
3 - Cópia do Registro da Cooperativa
4 - Endereço completo / Telefone
5 - Declaração de informações ambientais (modelo SECTAM)

1.3- Identificação do Responsável Técnico

Nome Completo
Carteira de Identidade e CPF (xerox)
Registro do CREA (xerox)
Cadastro do IBAMA (xerox)
ART
Endereço Completo
Telefone

2- IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE

Nome do ganho objeto de licenciamento.

Informar a localização da área do empreendimento, situando-se em relação aos centros urbanos próximos e representando-a em um mapa de situação regional do IBGE ou DSC na escala 1:100.000, assinalando a área total a ser licenciada, destacando os povoados ou sede municipal mais próxima, os acessos e rios principais.

Assentimento da autoridade local (Licença da Prefeitura), quando se situar em área urbana.

Coordenadas geográficas da área.

3-CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Deve ser feita considerando principalmente dados de levantamentos efetuados in loco.

3.1- Meio Físico

Deve ser elaborado com base em dados e informações disponíveis a nível local, abordando temas sobre geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos e clima.

3.2- Meio Biótico

Descrever de forma objetiva a vegetação existente nas áreas com vegetação remanescente e nas áreas em processo de revegetação, destacando as respectivas áreas correlacionadas a estes sub-ambientes.

3.3- Meio Antrópico

Descrever os processos de uso e ocupação de solo, estimar o número de pessoas diretamente envolvida em cada setor do empreendimento e o regime de remuneração e funcionamento (horário e turnos de trabalho), relacionar a infraestrutura social, ambulatorial e habitacional.

4-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**4.1- Aspectos da Lavra**

Mapa de detalhe, em escala adequada, contendo a área ser licenciada pela SECTAM, que deverá ser a mesma requerida no DNPM. Destacar a área onde serão erguidas as instalações para a infra-estrutura do empreendimento, local da frente de lavra, áreas já mineradas e aquelas que virão a ser no futuro, assim como as áreas destinadas à deposição de estéril e rejeitos.

Substância mineral a ser explotada, com caracterização da tipologia do depósito. Descrição do processo, relação de máquinas, previsão do volume de minério, teor, rejeito extraídos por dia, em metro cúbico.

Fluxograma do processo.

4.2- Aspectos do Beneficiamento

Descrever os procedimentos operacionais e as práticas de controle ambiental. Apresentar o fluxograma das instalações de beneficiamento descrevendo cada etapa do processo desde a entrada do minério até a apuração final. Apresentação da relação completa dos equipamentos utilizados no processo de beneficiamento.

Discriminação e quantificação do volume dos produtos químicos a serem utilizados, quando o beneficiamento envolver processos de amalgamação, fotação e outros.

4.3- Bacia de Contenção de Rejeitos

Descrição dos procedimentos técnicos operacionais para seleção do local e construção das bacias ou barramentos para retenção dos rejeitos.

Localizar no mapa de detalhe a área destinada a bacia de contenção de rejeitos. Dimensionamento (altura, área e volume).

5-IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS GERADOS OU A SEREM GERADOS PELA ATIVIDADE

- 5.1- Na operação de lavra
5.2- Na operação de beneficiamento
5.3- No sistema de contenção de rejeito
5.4- No circuito de amalgamação

6-PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

- 6.1- Na frente de lavra
6.2- No tratamento do minério
6.3- Na disposição do material estéril
6.4- Na disposição dos rejeitos

7.MEDIDAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 7.1- Apresentar medidas a serem tomadas para minimizar o impacto paisagístico decorrente da atividade.
7.2- Indicar medidas de controle e proteção das cavas a fim de evitar o acúmulo de água para as carreadas.
7.3- Apresentar medidas que contemplem os aspectos de segurança ocupacional; controle de acidentes e higiene no trabalho.
7.4- Apresentar medidas de proteção contra possíveis derramamentos de óleos e graxas.
7.5- Apresentar medidas de tratamento dos efluentes gerados pela atividade, como forma de proteção das drenagens existentes no local.

8-PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Deverá ser apresentado um plano de recuperação das áreas atingidas pela atividade contemplando os seguintes itens:

- 8.1- Recuperação de drenagens
8.2- Estabilização dos depósitos de rejeitos e estéril
8.3- Recuperação e proteção das cavas abandonadas
8.4- Recuperação do solo
8.5- Recomposição vegetal das áreas desmatadas
8.6- Destinação final da área atingida pela atividade.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os documentos e plantas relativos ao projeto do empreendimento, devem estar assinados pelo responsável técnico com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional competente.

O projeto deverá ser apresentado em 2 (duas) vias.

A SECTAM - poderá solicitar ao empreendedor quaisquer outras informações ou complementações de dados necessários para análise do projeto.

A SECTAM após a análise do Plano de Controle, poderá rejeita-lo caso o mesmo apresentar deficiências técnicas não sanáveis.

10. DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO

O documentário fotográfico constante no relatório deve destacar a situação atual das áreas que serão alteradas durante as fases de instalação e operação do empreendimento. As fotos devem constar as datas das tomadas e se possível referendar eventuais pontos de monitoramento fotográfico.

RESOLUÇÃO/COEMA Nº 001/99 DE 15/JAN/1999.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea b, inciso II do art. 4º da Lei nº 5.752 de 26 de agosto de 1993, e considerando a decisão aprovada pelo plenário em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL - PARA A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL que esta acompanha e passa a fazer parte integrante;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1998

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL - PARA A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Dr. Almir José de Oliveira Gabriel
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Dr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
Dr. Luís Ercílio do Carmo Faria Júnior

COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO
Flávio Augusto Alievi dos Santos
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS MINERARIOS

Ronaldo Jorge da Silva Lima

1- APRESENTAÇÃO

- 1.1- Documentação mínima a ser apresentada
TIPO DE LICENÇA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Licença Prévia - L.P. Requerimento da Licença Prévia - L.P.

Apresentação do EIA/RIMA ou RCA

Licença de Instalação - LI 1- Requerimento de Licença de Instalação - LI

2- Cópia da publicação de L.P.

3- Plano de Controle Ambiental - PCA

4- Cópia da autorização de desmatamento, expedida pelo IBAMA quando se fizer necessária

Licença de Operação - L.O. 1- Requerimento da Licença de Operação - L.O.

Cópia da publicação de LI.

Cópia autenticada da PORTARIA de Lavra-DNPM

Licença de Funcionamento - SESP.A.

Cópia autenticada do laudo de análise expedido pelo DNPM ou laboratório por ele credenciado. (classificação da água mineral)

1.2- Identificação do empreendedor

Razão Social, CGC e Inscrição Estadual (empresa).

Endereço para correspondência e CEP.

Telefone, Fax

Declaração de informações ambientais (modelo SECTAM)

1.3- Identificação do Responsável Técnico

Cópias do Documento de Identificação e CPF

Cópias do Registro do CREA e Cadastro do IBAMA

ART

Contato (telefone, fax, etc...)

2- Caracterização do Empreendimento

Memorial descritivo da área do empreendimento.

Localização (coordenadas geográficas) e vias de acesso.

Planta de situação do empreendimento na escala 1:5000 (ou a ser discutida), indicando a área e os núcleos urbanos circunvizinhos num raio de 5 quilômetros, especificando os que utilizam o mesmo lençol subterrâneo para suprimento d'água.

Mapa de localização do empreendimento na escala de 1:1000 (ou a ser discutida), contendo a delimitação, correta da área a ser explorada e curvas de nível de 5,0 em 5,0 metros.

Apresentar informações caracterizando a rede hídrica localizada na área de influência direta e indireta do empreendimento em escala compatível.

Apresentar perfis geológicos e geofísicos da área caracterizando os horizontes/litologias, indicando a localização do substrato rochoso correspondente ao reservatório d'água.

3- Caracterização Ambiental

Caracterização da área e de seu entorno descrevendo os parâmetros fundamentais para avaliação do empreendimento, conforme os itens que seguem:

Meio físico - Deve ser descrito com base nas informações disponíveis a nível local e/ou regional, abordando temas sobre geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos com estudo hidrogeológico e conseqüente caracterização do aquífero e clima.

Meio Biótico - Caracterização genérica da vegetação local.

4- Extração, Condução, Estocagem e Distribuição no Parque Industrial (envasamento)

Proteção da fonte.

Sistema de captação.

Teste de vazão

Adução e tratamento.

Armazenagem e Distribuição.

5- Parque Industrial

Infra-estrutura da indústria e respectivo Lay-out.

Drenagem e sistema de esgoto bem como destino final e sistema de tratamento da água de uso doméstico e da indústria.

Produção de vasilhames.

Lavagem, Esterilização e Enchimento.

Capsulamento e Rotulação.

Controle de qualidade e plano de monitoramento.

Planejamento de produção, média mensal e plano de expansão (se houver).

Segurança e Higiene do Trabalho.

6- Insunios

Consumo de Energia

Máquinas e Equipamentos.

7- Aspectos Sócio-Econômicos

Benefícios Sociais: assistência médica, transporte, alimentação, moradia, condições de habitabilidade, banheiros, sanitários.

Regime de Trabalho: mão de obra direta e indireta.

Investimento e Sistema de Comercialização.

9- Controle Ambiental

Indicar, utilizando planta de localização, as áreas a serem desmatadas para implantação do parque industrial.

Indicar os mecanismos utilizados no decapeamento, especificando seu volume e disposição final.

10- Medidas de Proteção Ambiental

- Especificar tipo de material utilizado no revestimento do poço, principalmente no camuflamento (deve ser usado o geomecânico).

- Apresentar a SECTAM o exame bacteriológico da fonte no período de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses.

Informar o sistema de tratamento dos efluentes resultante da lavagem dos vasilhames

11 - Uso futuro da área /Reabilitação

Após exaustão do aquífero deverão ser abordadas questões relativas à área(s) a ser(em) recuperada(s) e ao destino final da infra-estrutura e área do parque industrial. Medidas relativas a vedação do poço e/ou proteção de fontes surgentes.

12- Documentário Fotográfico.

O documentário fotográfico constante no relatório deve destacar a situação atual das áreas que serão alteradas durante as fases de instalação e operação do empreendimento. As fotos devem constar as datas das tomadas e se possível referendar eventuais pontos de monitoramento fotográfico.

CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CONTEC
RESOLUÇÃO Nº 005/98 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno; e Considerando a decisão tomada na Reunião realizada no dia 11 de março de 1998, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aplicação dos Recursos Orçamentários do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, com previsão para o corrente ano, da ordem de R\$ 4.202.592,00 (Quatro milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), alocando R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para eventos, R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) para editoração e R\$ 3.582.592,00 (Três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais) para projetos de pesquisa e desenvolvimento de recursos humanos, de acordo com a Política Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
EM 11 DE MARÇO DE 1998.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JUAN L. BARDÁLEZ HOYOS

Presidente do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, em exercício,



SECRETARIA
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, instituída pela PORTARIA nº 301/98, considerando tudo que constam nos autos referente a Carta Convite nº 006/99-Susipe, para contratação de firma especializada em limpeza e higienização para a sede da Susipe resolve, ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor da firma BERTILLON-Serviços Especializados LTDA, pelo critério Única Fonte.

Belém (PA), 26 de fevereiro de 1999

A Comissão.

HOMOLOGO: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

Superintendente do Sistema Penal



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA/CPL, comunica aos interessados o resultado da 2ª fase (abertura das Propostas Financeiras), da Tomada de Preços nº 033/98 (aquisição de medicamentos).

*FIRMAS CLASSIFICADAS:

01- CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS LTDA.

02- HOSPFAR IND. E COM. LTDA.

03- BRIUTE COM. E REP. LTDA.

04- BLAUSIEGEL IND. E COM. LTDA.

Belém, 25 de fevereiro de 1999.

A COMISSÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/99

REF. AO OFÍCIO Nº 039/ DAF/SESPA, EM 25.02.99

ASSUNTO: Solicita-nos o Sr. Diretor Administrativo e Financeiro deste Órgão a ratificação do ato de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, que garantirá a contratação de empresas para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para vôos nacionais, conforme se depreende do anexo I, fls. 03, pelo período de 12 (doze) meses, consistentes de reserva, emissão, marcação e entrega de bilhetes em tempo hábil, quando solicitado por esta Secretaria de Saúde, considerando que a Concorrência Pública nº 002/98, com tal objetivo, foi deserta e a formalização de outro processo licitatório demandará tempo, o que dificultaria a aquisição, pretendida, ocasionando irremediáveis prejuízos a Administração.

DESPACHOS: Considerando a exposição de motivos do sobredito Ofício, e tendo em vista que o serviço não poderá sofrer solução de continuidade, ratifico o ato de Dispensa de Licitação para vôos nacionais, com base no art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas determinações dos seus efeitos legais.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/99

REF. OF. Nº 040/DAF/SEC.EXEC.DE SAÚDE

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

ASSUNTO: Solicita-nos o Sr. Diretor Administrativo e Financeiro deste Órgão, por meio do sobredito Ofício, ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado, para fornecimento de Órteses e Próteses destinadas aos usuários do SUS.

Fundamenta-se a solicitação no Art. 25 "Caput" da Lei nº 8.666/93, face os materiais a serem adquiridos encontrarem-se todos tabelados pelo Ministério da Saúde, conforme documentação carreada aos autos às fls. 20 a 21.

DESPACHO: OS argumentos expostos, são suficientes para caracterizar uma situação típica de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresas para fornecimento ao Poder Público de Órteses e Próteses, em iguais especificações e quantidades, relacionados nos autos às fls. 02 à 03, visto que, o referido material consta no tabelamento do Ministério da Saúde, sendo portanto, inviável qualquer competição para aquisição dos mesmos.

Assim sendo, ratifico com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA



SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

PORTARIA Nº 59 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999

O Secretário Executivo de Obras Públicas, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO o Processo nº. 000242/99 de 23/02/99,

RESOLVE:

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), em nome da servidora MARIA JOSÉ COELHO PINTO, matrícula nº 0029009-012, para atender despesas emergenciais de custeio nos meses de março, abril e maio de 1999, sendo R\$ 300,00 (Trezentos reais) - MATERIAL DE CONSUMO; R\$ 200,00 (Duzentos reais) - SERVIÇOS TERCEIROS/PESSOA FÍSICA e R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) - SERVIÇOS TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA.

PORTARIA Nº 65 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O Secretário Executivo de Obras Públicas, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2235 de 16/07/97, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0026-GS-SEDE, datado de 10 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01 de março de 1999, a cessão para a SEDE - Secretaria Executiva de

DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO, OCORRIDA ATRAVÉS DA

PORTARIA Nº 2301 DE 13 DE JUNHO DE 1997- SEAD, DO SERVIDOR TIAGO LEÃO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CÓDIGO GEP-TP-1.101.1, CLASSE "A", LOTADO NESTA SECRETARIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Engº INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Secretário Executivo de Obras Públicas



SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DISPENSAR:

PORTARIA Nº 0153/99 - SETEPS, 24/02/99

Dispensar a Pedido: Nome da Servidora: Maria Lúcia Dias Gaspar Garcia, cargo: Assistente Social, Matrícula: 319895-010, a contar de 01/03/99.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

PORTARIA Nº 039/99 - SETEPS, 19/02/99

Designar os servidores, ANTONIO ALVES DA ROCHA, do Div. de Org. de Legal. De Ent. Coletivas, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador e WELLINGTON EDWARD DAMASCENO DA SILVA, Agente Administrativo, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação "TOMADA DE PREÇO", visando contratação de Empresa de Vigilância Annada, para as Unidades da SETEPS.

TORNAR SEM EFEITO:

PORTARIA Nº 0154/99 - SETEPS, 24/02/99

Tornar sem efeito a PORTARIA nº 1689/96 - SETEPS, que colocou a servidora, REGINA MAURA OLIVEIRA CANOR, Engenheira Agrônoma, matrícula 3239721-017, à disposição do Conselho Tutelar do Município de Castanhal, na função de Conselheira Tutelar, a contar de 01/03/99.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº 0152/99 - SETEPS, 24/02/99

Nome da Servidora: Marneide de Oliveira Dias

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 3196291-014

Valor do Suprimento: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Elementos de Despesas: Pessoa Física: R\$ 100,00

Pessoa Jurídica: R\$ 300,00

Prazo de Aplicação: 30 dias após o recebimento.

DIÁRIAS:

PORTARIA Nº 0149/99-SETEPS, 24/02/99

Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária Especial de Proteção Social

Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Local: Santarém

Período: 26/02/99 a 01/03/99

Objetivo da Viagem: com objetivo de reunião sobre os trabalhos na área da Assistência e Proteção Social, no referido município.

PORTARIA Nº 0150/99 - SETEPS, 24/02/99

Nome das Servidoras: Nilza Maria da Silva Sarmento, Assessor Especial, Edilena Maria da Silva Ribeiro, Técnica em Assuntos Educacionais "A" e Marneide de Oliveira Dias, Agente Administrativo.

Nº de Diárias: 16 e 1/2 (dezesseis e meia)

Local: Salinópolis

Período: 25/02/99 a 13/03/99

Objetivo da Viagem: com objetivo de desenvolver o trabalho de desenho do laboratório do PREA no referido município.

PORTARIA Nº 0151/99 - SETEPS, 24/02/99

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima, motorista

Nº de Diárias: 16 e 1/2 (dezesseis e meia)

Local: Salinópolis

Período: 25/02/99 a 13/03/99

Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA Nº 0142/99 - SETEPS, 22/02/99

Nome do Servidor: Marcelo Leandro Monteiro Gomes

Nº de Licença: 30 (trinta) dias

Cargo: Ag. PORTARIA

Matrícula: 5779669-05

Lotado: Unid. Op. Emerg. Alberque Domingos Zaluth

Período: 28/01/99 a 06/02/99.

PORTARIA Nº 0143/99 - SETEPS, 22/02/99

Nome do Servidor: Maria Vilani Ferreira da Silva

Nº de Licença: 20 (vinte) dias

Cargo: Aux. Enfermagem

Matrícula: 5767865-014

Lotado: Unid. Op. Intern. Casa do Aucião Dom Macedo Costa

Período: 04/01/99 a 23/01/99.

PORTARIA Nº 0144/99 - SETEPS, 23/02/99

Nome da Servidora: Dilza Nazaré Otaviano do Monte

Nº de Licença: 60 (sessenta) dias

Cargo: Aux. Enfermagem

Matrícula: 5597013-027

Lotado: Unid. Op. Meio Aberto Lar da Providência

Período: 22/01/99 a 22/03/99.

PORTARIA Nº 0145/99 - SETEPS, 23/02/99

Nome da Servidora: Maria do Carmo Vieira Martins

Nº de Licença: 40 (quarenta) dias

Cargo: Professora

Matrícula: 3204154-011

Lotado: Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Tucunduba

Período: 19/01/99 a 27/02/99.

PORTARIA Nº 0178/99 - SETEPS, 25/02/99

Nome da Servidora: Maria Lúcia de Sousa

Nº de Licença: 15 (quinze) dias

Cargo: Servente

Matrícula: 3193315-017

Lotado: Unid. Op. Inter. Casa Aucião Dom Macedo Costa

Período: 11/12/98 a 25/12/98.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA Nº 0141/99 - SETEPS, 22/02/99

Nome da Servidora: Ana Maria Imbitiba Nunes

Nº de Licença: 59 (cinquenta e nove) dias

Cargo: Assistente Social

Matrícula: 3192440-018

Lotado: Unid. Op. Emerg. D. C. C. I. M.

Período: 18/01/99 a 17/04/99.

PORTARIA Nº 0146/99 - SETEPS, 23/02/99

Nome da Servidora: Maria Helena da Cunha Andrade
Nº de Licença: 104 (cento e quatro) dias
Cargo: Professora
Matrícula: 3194400-011
Lotado: Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Tucunduba
Período: 31/12/98 a 13/04/99.

PORTARIA Nº 0147/99 - SETEPS, 23/02/99

Nome da Servidora: Maria Lúcia Elói Dantas
Nº de Licença: 49 (quarenta e nove) dias
Cargo: Ag. Administrativo
Matrícula: 5285593-028
Lotado: Unid. Op. de Intern. Casa do Açuão Dom Macedo Costa
Período: 27/12/98 a 13/02/99.

LICENÇA PRÊMIO:

PORTARIA Nº 0127/99 - SETEPS, 12/02/99

Nome da Servidora: Maria Laudicéia de Souza Miranda
Cargo: Assistente Social
Lotada: Unid. Op. Meio Aberto Creche Cremação
Nº de Licença: 60 (sessenta)
Ref. ao Triênio: 01/0791 a 30/06/94
Período: 01/03/99 a 29/04/99



**SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 0126 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

- Instituir o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.
- Designar os servidores ocupantes de cargos do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, relacionados em anexo, para integrarem equipe de execução do programa.
- Conferir à Diretoria de Fiscalização e aos Inspetores Fazendários competência para propor as diretrizes do Programa, bem como a definição dos demais critérios técnicos.

4. Atribuir aos servidores mencionados no item 2, a percepção da etapa complementar de gratificação de produtividade prevista no art. 5º, I e II do Decreto nº 2.595/94 e alterações, pelo limite máximo de quotas inerentes ao cargo do servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 26 de fevereiro de 1999.

Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Secretário Executivo da Fazenda

ANEXO À PORTARIA Nº 0126, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

I. INSPETORIA FAZENDÁRIA DO ITINGA

PERÍODO: 04 de março a 18 de março de 1999.

SERVIDOR	CARGO	
LOTAÇÃO		
01. Antônio Carlos Amim de Moura	FTE	1º RF
02. Henry Mufarrej Ahege	FTE	1º RF
03. Idalécio de Andrade Moreira	FTE	15º RF
04. Magali Azevedo da Silva	FTE	9º RF
05. Maria do Socorro Maciel Pereira	FTE	17º RF
06. Matia Menezes dos Santos	FTE	15º RF
07. José Braz Brito Ramalho	Ag. Tributário	1º RF
08. Léa Maria Farias dos Santos	Ag. Tributário	15º RF
09. Sandra Maria Monteiro Santos	Ag. Tributário	2º RF
07. Augusto Nagel Dias Alves	Ag. Aux. de Fiscalização	9º RF
11. José Ribamar Cardoso da Silva	Ag. Aux. de Fiscalização	16º RF
12. Ricardo de Oliveira Nogueira	Ag. Aux. de Fiscalização	1º RF

PERÍODO: 19 de março a 02 de abril de 1999.

SERVIDOR	CARGO	
LOTAÇÃO		
01.IVALDO DA LUZ OLIVEIRA MARTINS	FTE	1º RF
02. Jorge Tadeu Ferreira de Lima	FTE	1º RF
03. Maurício Ricardo dos S. do Nascimento	FTE	15º RF
04. Mauro Hermes Brito dos Anjos	FTE	17º RF
05. Osvaldo Barros Cavalcante	FTE	15º RF
06. Tania Mara Alves Cordovil	FTE	15º RF
07. Carlos da Silva Souza	Ag. Tributário	9º RF
08. Maria de Fátima Nunes dos Santos	Ag. Tributário	1º RF
09. Marly Teresa Coutinho Mota	Ag. Tributário	OC
10. Antônio Wesley Loureiro	Ag. Aux. de Fiscalização	2º RF
11. Expedito Maranhão Guimarães	Ag. Aux. de Fiscalização	9º RF
12. Lúcia de Fátima Bozi	Ag. Aux. de Fiscalização	15º RF

II. INSPETORIA FAZENDÁRIA DO GURUPI

PERÍODO: 04 de março a 18 de março de 1999.

SERVIDOR	CARGO	
LOTAÇÃO		
01. Armando Cabral Abreu Vouzela	FTE	1º RF
02. Rivanira Raquel Mariano Porto	Ag. Tributário	2º RF
03. Rodolfo Amarante de Barros	Ag. Aux. de Fiscalização	16º RF

PERÍODO: 19 de março a 02 de abril de 1999.

SERVIDOR	CARGO	
LOTAÇÃO		
01. Maria Rute da Silva Pereira	FTE	2º RF
02. Dilcimar José de Souza Batista	Ag. Tributário	15º RF
03. Maria Escolástica Miranda Pereira	Ag. Tributário	1º RF

III. INSPETORIA FAZENDÁRIA DO ARAGUALA

PERÍODO: 04 de março a 18 de março de 1999.

SERVIDOR	CARGO	
LOTAÇÃO		
01. Admilson da Silva Elleres	FTE	9º RF
02. Ivete Guedes Alves	FTE	17º RF
03. Lucinda Pinheiro de Souza	FTE	1º RF
04. Paulo da Silveira	FTE	1º RF
05. Marivaldo Guimarães de Lima	Ag. Tributário	1º RF
06. Maria de Nazaré Araújo Alcântara	Ag. Aux. de Fiscalização	15º RF
07. Manoel Corrêa de Miranda	Ag. Aux. de Fiscalização	9º RF
08. Pedro de Souza Jesus	Ag. Aux. de Fiscalização	1º RF

PERÍODO: 19 de março a 02 de abril de 1999.

SERVIDOR	CARGO	
LOTAÇÃO		
01. Aderaldo de Paiva Lola Filho	FTE	15º RF
02. João Bosco de Melo Neto	FTE	17º RF
03. Jorge Luis Fonseca Tachy	FTE	16º RF
04. Nara Sueli Tavares Baia	FTE	9º RF
05. Edmundo Martin Graczyk Reichelt Jr.	Ag. Tributário	15º RF
06. Ubiratan Veiga Pereira	Ag. Tributário	1º RF
07. Raimundo Melo Carneiro	Ag. Aux. de Fiscalização	1º RF
08. Romulo Celso Campinas Silva	Ag. Aux. de Fiscalização	1º RF

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0174 DE 24.02.99-P.V.S/Nº.- DIRETORIA DE EXECUÇÃO
FINANCEIRA

Nome: Mariléa Ferreira Sanches

Nº. de Diárias: 03

Período: 01 à 03.03.99.

Objetivo: Em virtude de Reunião para discutir o Projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Local: Fortaleza

PORTARIA Nº. 0175 DE 24.02.99-P.V.S/Nº.-3º R.F.,

encaminhado através do Ofício nº. 015/99/SRAG de 28.01.99.

Nome: Venino Corrêa da Silva

Nº. de Diárias: 05

Período: 26.02 à 02.03.99.

Objetivo: Em virtude de fiscalização em profundidade, conforme Programação 98-04-0048 e Ordem de Serviço nº. 1548.

Local: Rondon do Pará

Adicional T. Serviço

PORTARIA Nº. 0146 DE 23.02.99.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2.321 de 28.05.96.

RESOLVE:

AUTORIZAR, de acordo com o Artigo 131, Parágrafo 1º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores desta Secretaria Executiva da Fazenda abaixo relacionados, referente ao mês de fevereiro/99.

ALACY LIMA DOSSANTOS	25%
ANTONIO AVELINO DE LIMA	30%
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	25%
CARLOS RAIMUNDO PINTO DEBS	25%
CATARINA DAS GRAÇAS GOMES BRAGA	50%
DARCÍZIO ELOI CORREA PANTOJA	25%
DJALMA TADEU CORREA PANTOJA	25%
DOLORES FERREIRA SANTOS	30%
DOMINGOS SÁVIO CAJIDAS DE SOUZA	20%
DORALICE MARIA PENICHE PINHEIRO	25%
EDNA DO SOCORRO DO S. PARAENSE	25%
GENY ROJIM DA SILVA	20%
HILTON SEABRA GOMES	25%
IDALÉRCIO DE ANDRADE MOREIRA	15%
ILCE HELENA RIBEIRO GOMES	25%

IRACEMA REIS ALVES	40%
JOÃO DE OLIVEIRA	25%
JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO	15%
JOSÉ CLARO GONÇALVES	45%
JOSÉ MARTINHO FERNANDES	25%
JOSÉ PEDRO MORAES DE MELO	45%
JOSÉ WALKER DA COSTA AZEVEDO	25%
LEILA NOGUEIRA DA SILVA	20%
MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO	25%
MARIA DO SOCORRO LOPES B. E SILVA	25%
MARIA IZABEL SILVA LIMA	35%
MARIA NAZARÉ VIGA MAGALHÃES PANTOJA	25%
MIGUEL QUEIROZ NETO	25%
NUREMBERG GONZAGA DO N. SOUSA	25%
ORLANDO MACHADO COELHO	15%
RAIMUNDO FERREIRA MENDES	25%
RAIMUNDO REGINALDO SÉRGIO RÁTIS	15%
SEBASTIÃO JOSÉ SOUZA DE CASTRO	15%
SILVIA ALMEIDA DA SILVA	25%
TADEU DE JESUS SANTOS DE SOUZA	35%
VANJA MARIA GOMES MIRANDA	25%
WILMA LÚCIA TEIXEIRA CUNHA	25%
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE	
ANTERO DUARTE LOPES	
Diretor de Administração	

ACÓRDÃO Nº 484

RECURSO Nº 1.538 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: PANNY DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.173.882-3

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15º RF

RELATOR: CONSELHEIRO HELTON SANTIAGO DA SILVA

EMENTA:

- 1 - ICMS - Auto de Infração;
- 2 - A falta de apresentação, pelo contribuinte, no prazo legal de documentos fiscais que lhe foram regularmente solicitados pela Fazenda Estadual, sujeita o infrator às penalidades cominadas pela legislação tributária;
- 3 - Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e voto, que integram o presente julgado, por maioria de votos, pelo conhecimento e improvido do Recurso Voluntário, no sentido de manter a decisão de primeiro grau, devendo ainda ser aplicada a redução da multa prevista na lei nº 6.011/96.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1999.

Helder Botelho Francês

Presidente

Elísio Augusto Velloso Bastos

Procurador do Estado

Helton Santiago da Silva

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 495

Recurso nº: 1542 - Voluntário

Recorrente: Imanorte - Indústria Madeireira do Norte Ltda

Inscrição Estadual: 15.095.597-9

Advogado: Eduardo Marciano dos Santos

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1º R. F.

Relator: Conselheiro Afonso Jofrei Macedo Ferro

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve o contribuinte comprovar o recolhimento do imposto devido com a apresentação do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, devidamente quitado;
3. A não comprovação do recolhimento do ICMS, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária, independente do imposto devido;
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido;

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e voto, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvido do Recurso Voluntário, no sentido de manter a decisão de primeiro grau, devendo ainda ser aplicada a redução da multa prevista na lei 6.011/96.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1999.

Helder Botelho Francês

Presidente

Elísio Augusto Velloso Bastos

Procurador do Estado

Afonso Jofrei Macedo Ferro

Conselheiro-Relator.

ACÓRDÃO Nº 496

Recurso nº. 1695 - Voluntário
 Recorrente: Viação Guamá Ltda. Inscrição Estadual: 15.002.803-2
 Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª RF
 Relator: Conselheiro Afonso Jofrei Macedo Ferro

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A operação de aquisição de bens, com aplicação de alíquota interestadual, efetuada por contribuinte concessionário de serviço público de transporte urbano de passageiros, está sujeita ao pagamento do diferencial de alíquota ao estado destinatário;
3. Falta de recolhimento parcial do imposto sujeita o contribuinte ao pagamento da diferença e das cominações legais;
4. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e voto, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desproimento do Recurso Voluntário, no sentido de manter a decisão de primeiro grau, devendo ser aplicada as reduções previstas na lei 6.011/96.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1999.

Helder Botelho Francês
 Presidente
 Elísio Augusto Velloso Bastos
 Procurador do Estado
 Afonso Jofrei Macedo Ferro
 Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 497

Recurso nº. 1634 - Voluntário
 Recorrente: Neufarma Ltda
 Inscrição Estadual: 15.113.534-7
 Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª R. F.
 Relator: Conselheiro Afonso Jofrei Macedo Ferro

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Caracteriza-se o cerceamento ao direito de defesa quando as infrações imputadas não forem comprovadas, resultando prejuízo à parte;
3. A prova em que se baseou a auticidade fiscal, quando não acostada, prejudica o lançamento para cobrança do crédito tributário, causando nulidade ao AINF;
4. Recurso Voluntário conhecido e provido;

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e voto, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, no sentido de reformar a decisão de primeiro grau.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1999.

Helder Botelho Francês
 Presidente
 Elísio Augusto Velloso Bastos
 Procurador do Estado
 Afonso Jofrei Macedo Ferro
 Conselheiro-Relator.

ACÓRDÃO Nº 498

Recurso nº 1.023 - "Voluntário"
 Recorrente: M.S.L. MINERAIS S/A
 Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª r.f.
 ADVOGADO: ALDEBARO KLAUTAU FILHO
 Relator: Cezar Bechara Nader Mattar
 RELATOR DESIGNADO: AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incide sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados semi-elaborados, definidos na Lei Complementar nº 65/91;
3. Não compete ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará interpretar de modo a restringir sobre a exclusão ou não de produtos de lista anexa ao Convênio ICMS 15/91, quando o CONFAZ enquadrar o produto sem especificá-lo.
4. Na falta de especificações acerca do produto enumerado pelo CONFAZ, na lista anexa ao Convênio ICMS 15/91, deve o mesmo ser considerado em todas as suas modalidades;
5. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido.

Decisão:

Vistos, etc.....

Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, no sentido da manutenção da Decisão de Primeira Instância Administrativa, conforme preceitos legais invocados, para fins de Direito. Vencidos os Conselheiros CEZAR BECHARA NADER MATTAR e WALDIR HUGO DOS SANTOS, que votaram no sentido contrário, tendo em vista, que a lista não enumera a Bauxita Calcínada como produto semi-elaborado. Observar o redutor de multas constante da lei nº 6.011/96.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1999.

Helder Botelho Francês

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator designado

Elísio Augusto Velloso Bastos

Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 499

Recurso nº 1.834 - "Voluntário"
 Recorrente: São João Comércio Varejista Ltda.
 Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª r.f.
 Relator: Cezar Bechara Nader Mattar

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Emissão de Nota Fiscal, consignando valor na 1ª via e deixando as demais em branco, constitui infração, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas na legislação em vigor.
3. Os lançamentos de Notas Fiscais nos livros competentes, deverão ser feitos no prazo de cinco dias, ressalvados os que forem atribuídos escrituração com prazos especiais, conforme determina o art. 136, Decreto 2393/82 RICM. O não cumprimento deste dispositivo legal sujeita o infrator às sanções legais.
4. Recurso voluntário improvido.

Decisão:

Vistos, etc.....

Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, à UNANIMIDADE de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, no sentido ratifica Decisão de Primeira Instância em sua plenitude, conforme preceitos legais invocados, para fins de Direito. Observar o redutor de multas constante da Lei nº 6.011/96.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1999.

Helder Botelho Francês

Presidente

Cezar Bechara Nader Mattar

Conselheiro Relator

Elísio Augusto Velloso Bastos

Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 500

RECURSO Nº 1.596 - VOLUNTÁRIO
 RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - CIA ATLANTIC DE PETRÓLEO - INSC. EST. Nº 15.006.748-8
 ADVOGADOS: ANTÔNIO RODRIGUES DA S. FILHO, JORGE TADEU DE SOUZA DUTRA e OUTROS
 RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª R. F.
 RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser desconstituído o crédito tributário fundado em liminar concedida, mas não confirmada pelo Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos da decisão que a encerra.
3. Recurso Voluntário provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo provimento do Recurso Voluntário, para reformar a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS

Procurador do Estado

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 501

RECURSO Nº 1.521 - VOLUNTÁRIO
 RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. INSC. EST. Nº 15.155.440-4
 RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª R. F.
 RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A falta de individualização de cada um dos documentos fiscais analisados pela fiscalização não constitui cerceamento de defesa.
3. Descabe o aproveitamento do crédito pelas entradas de mercadorias destinadas a uso ou consumo do estabelecimento.
4. A simples presunção não é suficiente para a constituição do crédito tributário.
5. Recurso Voluntário parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo provimento parcial do Recurso Voluntário, para excluir do AINF o item 3 e manter a decisão de primeira instância quanto aos itens 1 e 2.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS

Procurador do Estado

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 502

RECURSO Nº 1.426 - VOLUNTÁRIO
 RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A - INSC. EST. Nº 15.070.009-1
 RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R. F.
 RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A falta de estorno de crédito nas remessas para a Zona Franca e Áreas de Livre Comércio, sujeita o contribuinte às penalidades legais.
3. A falta de escrituração ou de exibição ao fisco do Livro de Registro de Controle da Produção de Estoque, modelo 3, sujeita o contribuinte às penalidades legais.
4. A comprovação de internamento de mercadorias na SUFRAMA é possível pela juntada dos conhecimentos de transporte devidamente carimbados ou filigranados, destinados a contribuinte regular no Estado de destino.
5. Recurso Voluntário parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo provimento parcial do Recurso Voluntário, para excluir do crédito tributário constituído, a parcela do item I, referente a exigência do estorno do crédito nas saídas internas de farelo de trigo, bem como o item III, e, quanto ao item IV, deve ser afastado do levantamento o montante expresso nos CTCR destinados a empresa Cerealista Parintins Ltda.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS

Procurador do Estado

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(30 DIAS)

O ILIAR SR. DR. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª R. F., desta SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, contra as empresas conforme abaixo relacionados, processos nº 434/99 e 435/99. Portanto, ficam as citadas empresas NOTIFICADAS no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, a recolher o crédito tributário, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, findo o qual, sem que a empresa apresente qualquer manifestação, será considerado revel, e sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, de acordo com o Decreto nº 1.703, de 20.07.81 e Lei nº 5.530, de 13.01.89.

Tendo em vista o disposto no referido Decreto em seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da firma em tela e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do citado Decreto. Decorrido o prazo fixado, o processo fiscal será julgado a revelia. Dado e passado nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, em JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, lavrei e subscrevi.

PROC.	EMPRESA	IE	AINF
434/99	Lemos e Lacerda Ltda	15129399-6	13130
435/99	J.R. Resende e Lacerda Ltda	15133412-9	13131

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
 DELEGADO REGIONAL 7ª R. F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Sr. GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F. da Secretaria Executiva da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto nº 1.703/81, FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que foi proferido o julgamento de 1ª instância referente aos Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as firmas abaixo identificadas. Ficam, as referidas firmas, notificadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a recolher o crédito tributário ou recorrer da decisão ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, conforme estabelece o Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981.

Insc. Estadual	Contribuinte	Processo	AINF
15.170.904-1	A APOLÔNIA N BARBOSA	5202/98	19918
15.187.921-4	M A TAVARES CUNHA	4124/98	15496
15.119.453-0	PANIF PÃO PARA VIAGEM	4257/98	19805
15.179.724-2	BELÉM IMPE EXP LTDA	4317/98	19844
15.193.098-8	C R S ALCANTARA COM.	4622/98	18605
15.188.108-1	R N C F ALVES	4780/98	19900
15.143.877-3	TRANSPRÁPIDO PARÁ LTD	5146/98	18866
15.143.877-3	TRANSPRÁPIDO PARÁ LTD	4245/98	18865

Tendo em vista o previsto no Decreto nº 1.703/81, Artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento das empresas supracitadas e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Decorrido o prazo fixado, sem manifestação do interessado, o processo fiscal terá seguimento. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Sr. GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F. da Secretaria Executiva da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto nº 1.703/81, FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que foi proferido o julgamento de 1ª instância referente aos Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as firmas abaixo identificadas. Ficam, as referidas firmas, notificadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a recolher o crédito tributário ou recorrer da decisão ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, conforme estabelece o Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981.

Insc. Estadual	Contribuinte	Processo	AINF
15.194.218-8	Carlos E. F. Barbosa	5083/98	19764
15.194.218-8	Carlos E. F. Barbosa	5752/98	19769
15.187.983-4	Brandão E Gama Ltda	5848/98	19768
15.181.989-0	Lima Panf. Conf. Ltda	6287/98	19773
15.190.283-6	Eliana B. O Ibrahim	4779/98	19891
15.179.726-9	José N. Almeida	5411/98	18715
15.170.730-8	R. Souza N. Comércio	5167/98	18939
15.123.303-9	A M Estrada Bessa	5204/98	19916
15.191.703-5	M L C Rego	5547/98	19815
15.119.453-0	Panif e Conf pão Ltda	5544/98	19820
15.154.057-8	Maramaldo Rep. Ltda	4933/98	19892
15.194.015-0	Bom Sucesso com. Ltda	6495/98	23244
15.191.765-5	Metalnova Ind Metal	5408/98	19906
15.191.765-5	Metalnova Ind Metal	5409/98	19905
15.106.011-8	Padrão Rep Com Ltda	6683/98	24004
15.108.525-0	R Vale F. e Ferreira Ltd	6131/98	19772
15.187.686-0	L F dos Santos Com.	5675/98	19940
15.183.481-4	A Rodrigues Rocha	4318/98	19845
15.182.591-2	Carlos A L Afonso	6793/98	23239

Tendo em vista o previsto no Decreto nº 1.703/81, Artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento das empresas supracitadas e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Decorrido o prazo fixado, sem manifestação do interessado, o processo fiscal terá seguimento. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F.

PROCESSO Nº 9512/99
ATO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a empresa de telefonia celular CA C BURLE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, Insc. Est. Nº 15.193.160-7, nos termos da portaria Nº 1541/95, de 05/09/95, alterada pela portaria nº 3208/96, de 11/07/96, a dispensa do visto na Nota Fiscal de venda de aparelho de Telefonia Celular, aposto pela repartição fazendária, bem como, obriga-o a observar o disposto no artigo 7º da supracitada portaria. Belém (Pa), 24 de fevereiro de 1999.

ARMIÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES
Diretor de Fiscalização



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002/99-SEAD

Partes: SEAD
CGC: 05.247.283/0001-94
NORAUTO RENT A CAR
CCC: 83.368.837/0001-15
Origem do Contrato: Convite nº 002/99-DEPAD/SEAD
Objeto: Prestação de serviço de locação de veículo para a SEAD
Termo Inicial / Final: 19.02.1999 a 19.02.2000
Valor do Contrato: R\$ 25.227,07
Dotação Orçamentária:
13101.03.07.021.2147.349039
Foro: Belém
Data da assinatura: 19.02.99
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
DESIGNAR

PORTARIA Nº 0450 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

Nome do servidor: Afonso Maria Freitas Mesquita
Matrícula nº 5392390-015
Cargo: Motorista
Lotação: Gabinete do Secretário
Nível da FG: FG-4 de Coordenador
Data da designação: a contar de 01.02.99

PORTARIA Nº 0451 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

Nome do servidor: Hamilton de Oliveira e Silva
Matrícula nº 5083656-016
Cargo: Motorista
Lotação: Gabinete do Secretário
Nível da FG: FG-4 de Coordenador
Data da designação: a contar de 12.02.99

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 0452 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

Nome do servidor: Hamilton de Oliveira e Silva
Matrícula nº 5083656-016
Cargo: Motorista
Lotação: Gabinete do Secretário
Motivo: conceder 70% do vencimento atribuído ao cargo, tendo como suporte o art. 137, § 1º, "a", da Lei nº 5.810/94
Data da designação: a contar de 12.02.99

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 447 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

Nome da servidora: Isaurina de Fátima Santos Machado
Matrícula nº 5711011-031
Cargo: Assessor
Lotação: GT/PDVS
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (Mil Reais)
Elementos de Despesa:
13101.03.07.0021.2360.34903430 R\$ 700,00
13101.03.07.0021.2360.34903436 R\$ 300,00
Total R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.
Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS
PORTARIA Nº 448 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

Nome das servidoras / Matrícula / Cargo
Heliana da Silva Jatene / 5706661-042 / Coordenadora do GT/PDVS
Isaurina de Fátima Santos Machado / 5710111-031 / Assessor
Local: Brasília-DF
Motivo: A fim de participarem da Reunião de Avaliação das Experiências Piloto da Rede Nacional de Capacitação e elaboração de planejamento das nossas ações futuras.
Período: 28.02 a 03.03.99
Nº de Diárias: 04 (quatro) para cada
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 037 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias
Nome da servidora: Maria Eliete de Lima

Matrícula nº 0003050-014
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
Período: 01.03 a 30.03.99
Triênio referente: 01.09.90 a 01.09.93

FÉRIAS

PORTARIA Nº 036 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

Nome do servidor: José Augusto de Brito Costa
Matrícula nº 0004553-018
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Seção de Inativos
Período: 22.02 a 23.03.99
Exercício: 1999

CANCELAR

PORTARIA Nº 040 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

Nome do servidor: Luiz Sérgio da Silva Listo
Matrícula nº 0001228-015
Cargo: Economista
Lotação: Diretoria de Recursos Materiais
Motivo: Cancelar as férias concedidas através da Portaria nº 230 de 28.12.98, relativas ao exercício de 1998.

ERRATA

*** REPUBLICAR PORTER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO**
OFICIAL Nº 28.91 DE 26.02.99

PORTARIA Nº 038 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999

ONDE SE LÊ:
Maria do Socorro de Oliveira Rodrigues, período de 15.03 a 30.04.99
LEIA-SE:
Maria do Socorro de Oliveira Rodrigues, período de 15.03 a 13.04.99
ROSA HELENA DE ALENCAR SILVA
Resp. p/ Diretoria do Departamento de Administração.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 01929/99 DE 19.02.99

NOME: AGRIPINO DO ROSÁRIO MORAIS
MATRÍCULA: 5351650/017
PERÍODO: 01.11.98 a 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 01955/99 DE 19.02.99

NOME: MARIA ZENAIDE DE ARAUJO SILVA
MATRÍCULA: 5368782/011
PERÍODO: 01.07.98 a 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE S PEDRO/S MIGUEL DO GUAMÁ

PORTARIA Nº 01948/99 DE 19.02.99 (COLETIVA)

NOME: ALBINO FORTUNATO DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 6312098/015
PERÍODO: 01.09.98 a 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SAINT C PASSARINHO/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 01959/99 DE 19.02.99

NOME: MARICÉLIA DA SILVA MACHADO
MATRÍCULA: 6300987/018
PERÍODO: 01.09.98 a 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC RAIMUNDO M MARINHO/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 01947/99 DE 19.02.99 (COLETIVA)

NOME: FARIDE DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 6312063/010
PERÍODO: 01.09.98 a 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC ANTONIO M DE SOUZA/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 01960/99 DE 19.02.99

NOME: ANGELA MARIA BONIFÁCIO ROFFE
MATRÍCULA: 0458287/019
PERÍODO: 01.07.98 a 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC ESTHER DE FERRAZ/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 01963/99 DE 19.02.99

NOME: ARNALDO DA SILVA SANTANA
MATRÍCULA: 0954012/010
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PROF ANTONIO G LINS/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 01962/99 DE 19.02.99

NOME: VALDIRENE BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA: 5218985/018
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC INST TEC EDUC GETULIO VARGAS/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 01953/99 DE 19.02.99

NOME: JOSÉ AZEVEDO LIMA
MATRÍCULA: 5218837/015
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: INT MARIA DE MATIAS/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 01961/99 DE 19.02.99

NOME: RAIMUNDA DOS ANJOS OLIVEIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 0282189/015
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE L PEIXOTO/S MIGUEL DO GUAMÁ

PORTARIA Nº 01956/99 DE 19.02.99

NOME: BENEDITO LOBATO ZAQUIL
MATRÍCULA: 0557196/024
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PRETEXTATO C ALVARENGA/PRAINHA

PORTARIA Nº 371/98 DE 15.09.98 (COLETIVA)

NOME: BENEDITO DE NAZARÉ SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5269369/014
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE CLUBE DE MÃES DE IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº 125/98 DE 06.05.98 (COLETIVA)

NOME: JULIO BELÉM DE OLIVEIRA IMBIRIBA E OUTROS
MATRÍCULA: 0424455/017
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MONTEIRO LOBATO/ALENQUER

PORTARIA Nº 02/99 DE 04.01.99 (COLETIVA)

NOME: ARMANDO NOGUEIRA DE CASTRO E OUTROS
MATRÍCULA: 5278643/013
PERÍODO: 02.01.99 A 31.01.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE ALUIZIO FERREIRA/BRAGANÇA

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 183-B/99 DE 04.02.99

NOME: AGRIPINO DO ROSÉRIO MORAIS
MATRÍCULA: 5351650/017
CARGO/LOT: VIGIA/EE LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 26/97 DE 20.01.97, QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.02.97 A 02.03.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 235-B/99 DE 11.02.99

NOME: MARIA DE LOURDES VAZ
MATRÍCULA: 0237329/012
CARGO/LOT: SERVENTE/EE LICURGO PEIXOTO/S MIGUEL DO GUAMÁ
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 58/94 DE 24.08.94 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.10.94 A 30.10.94, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994

PORTARIA Nº 236-B/99 DE 11.02.99

NOME: MARIA ZENAIDE DE ARAÚJO SILVA
MATRÍCULA: 5368782/011
CARGO/LOT: SERVENTE/EE S PEDRO/S MIGUEL DO GUAMÁ
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 36/93 DE 30.07.93 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.93 A 30.07.93, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993

PORTARIA Nº 196-B/99 DE 10.02.99

NOME: MARICÉLIA DA SILVA MACHADO
MATRÍCULA: 6300987/018

CARGO/LOT: ESC.DAT/EE RAIMUNDO M MARINHO/ALTAMIRA
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 15211/92 DE 02.12.92 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.12.92 A 30.12.92, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1992

PORTARIA Nº 245-B/99 DE 11.02.99

NOME: LEILA BRAGA MELO
MATRÍCULA: 6301029/010
CARGO/LOT: SERV/ERC ANTONIO M DE SOUZA/ALTAMIRA
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 81/91 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1991

PORTARIA Nº 198-B/99 DE 10.02.99

NOME: FARIDE DE SOUZA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6312063/010
CARGO/LOT: SERV/ERC ANTONIO M DE SOUZA/ALTAMIRA
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 11882/92 DE 16.09.92 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.05.92 A 30.05.92, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1992

PORTARIA Nº 275-B/99 DE 19.02.99

CARGO/LOT: EE MONTEIRO LOBATO/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 09/93 DE 14.05.93 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.93 A 30.07.93, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

MATRÍCULA	NOME
0408352/010	ANA MARIA DIARTE CARDOSO
0408328/015	ANTONIO GIL MOURA DA COSTA
0408310/010	CARMEM LIBIA DE O IMBIRIBA
0407747/018	M ^{te} HELENA TEIXEIRA SANTOS

PORTARIA Nº 277-B/99 DE 19.02.99

CARGO/LOT: EE MARIA VALMONT/VIGIA
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 17/94 DE 16.09.94 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 16.11.94 A 15.12.94, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994, EM RELAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

MATRÍCULA	NOME
5250480/012	FRANCISCO GARCIA DOS SANTOS
5250420/014	GILMARA ARAGÃO DA MATA REPOLHO
5403570/013	JAILCY MARTINS DUARTE
5366380/016	MARIA DAS GRAÇAS G. FERREIRA
5402107/013	NEUZA MARINHO DE SOUSA

PORTARIA Nº 276-B/99 DE 19.02.99

CARGO/LOT: EE SANTO ANTONIO/ALENQUER
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 119/97 DE 05.06.97 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.97 A 30.09.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

MATRÍCULA	NOME
0409669/019	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
0409340/014	CÉLIA GONÇALVES DOS SANTOS
0409596/010	ALUIZIO FERREIRA DIAS
0409359/010	ANA MARIA BENTES DA SILVA

PORTARIA Nº 197-B/99 DE 10.02.99

NOME: ARNALDO DA SILVA SANTANA
MATRÍCULA: 0954012/010
CARGO/LOT: SERV/EE PROF ANTONIO G LINS/ALTAMIRA
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 250/93 DE 16.08.93 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.11.93 A 30.11.93, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993

PORTARIA Nº 232-B/99 DE 11.02.99

NOME: BENEDITO LOBATO ZAQUIL
MATRÍCULA: 0557196/024
CARGO/LOT: VIGIA/EE PRETEXTATO C ALVARENGA/PRAINHA
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 128/92 DE 21.12.92 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.03.93 A 30.03.93, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993

RETIFICAR

PORTARIA Nº 215-B/99 DE 10.02.99

NOME: MARIA DE LOURDES VAZ
MATRÍCULA: 0237329/012
CARGO/LOT: SERVENTE/EE LICURGO PEIXOTO/S MIGUEL DO GUAMÁ
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 08/91 DE 06.03.91 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1991 PARA 1990, REFERENTE AO PERÍODO DE 02.05.91 A 31.05.91

PORTARIA Nº 217-B/99 DE 10.02.99

NOME: RAIMUNDO NONATO DINIZ

MATRÍCULA: 5218705/016

CARGO/LOT: VIGIA/EE SANIT C PASSARINH/ALTAMIRA
RETIFICAR NA PORTARIA 183/93 DE 03.06.93 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1993 PARA 1992, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.08.93 A 30.08.93

PORTARIA Nº 216-B/99 DE 10.02.99

NOME: ALBINO FORTUNATO DA SILVA
MATRÍCULA: 6312098/015
CARGO/LOT: VIGIA/EE SAINT C PASSARINHO/ALTAMIRA
RETIFICAR NA PORTARIA 2930/92 DE 10.03.92 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1992 PARA 1991 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.07.92 A 30.07.92

PORTARIA Nº 213-B/99 DE 10.02.99

NOME: ANGELA MARIA BONIFÁCIO ROFFE
MATRÍCULA: 0458287/019
CARGO/LOT: AG.ADM/EE ESTER F FERRAZ/ALTAMIRA
RETIFICAR NA PORTARIA 967/90 DE 11.01.90 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1990 PARA 1989 REFERENTE AO PERÍODO DE 05.03.90 A 03.04.90

PORTARIA Nº 218-B/99 DE 10.02.99

NOME: VALDERENE BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA: 5218985/018
CARGO/LOT: AUX.SEC/EE GETULIO VARGAS/ALTAMIRA
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 316/93 DE 17.11.93 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1994 PARA 1993, REFERENTE AO PERÍODO DE 02.01.94 A 31.01.94

PORTARIA Nº 226-B/99 DE 11.02.99

NOME: JOSÉ AZEVEDO LIMA
MATRÍCULA: 5218837/015
CARGO/LOT: VIGIA/INT MARIA DE MATIAS/ALTAMIRA
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 174/95 DE 30.04.95 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1995 PARA 1996, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.07.95 A 30.07.95

PORTARIA Nº 214-B/99 DE 10.02.99

NOME: RAIMUNDA DOS ANJOS OLIVEIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 0282189/015
CARGO/LOT: AG.PORT/EE L PEIXOTO/S MIGUEL DO GUAMÁ
RETIFICAR NA PORTARIA 134/92 DE 11.09.92 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1991 PARA 1992 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.01.93 A 30.01.93

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Imprensa Oficial do Estado



Cep 66090-120, Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 04.05.98

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e ANA PAULA CUNHA CHERMONT, cargo ORIENTADOR EDUCACIONAL, lotado no município de BELÉM, publicado em DOE n° 28.710 DE 08.05.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação, em 26.02.99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO
CONVITE N° 001/99

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE N° 001/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA., pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 26 de fevereiro de 1999.

A Comissão.



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3689 - (091) 243-3618

PORTARIA N° 16-A DE 18.02.99

Assunto: I - REVOGAR a partir desta data, os itens I e II da Portaria n° 132, de 07.06.96, publicada no Diário Oficial n° 28.231, de 11.06.96, que delegou competência ao Diretor do Departamento de Administração para baixar ato de concessão de Férias, Licença Prêmio, Remanejamento dos servidores na Administração Central. II - SUDELEGAR competência ao servidor IVANILDO SOARES BARATA, Diretor Administrativo e Financeiro, para a partir de 20.02.99 decidir em caráter final, no âmbito da administração do Órgão, respeitada a legislação em vigor, a concessão de:

Férias, Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença Saúde, Licença por motivo de doença em pessoa da família, Licença Nojo, Licença Casamento, Autorização da Viagem e Abono de Faltas.

FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁ

DIÁRIAS

PORTARIAN° 011/99 DE 24.02.99

Nome: José Nélio Silva Palheta

Matrícula: 5271622-054

Assunto: Concessão de Diárias

Localidades: Estados de São Paulo e Rio de Janeiro

Período: 28.02.99 à 03.03.99 e 07.03.99 à 09.03.99

CESSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA: N° 009/99 DE 18.02.99

Nome: Miguel Nogueira de Oliveira

Matrícula: 3181642-015

Cargo/Função: Redator

Local: Secretaria de Administração - SEAD

Data/Início: 01.03.99

PORTARIAN° 012/99 DE 25.02.99

Nome: Carlos Amaro Costa de Oliveira

Matrícula: 7004605-017

Cargo/Função: Programador de Computador

Local: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Data/Início: 01.03.99

REVOGAÇÃO DE PORTARIA

N° da Portaria Atual: 010/99 de 18.02.99

N° da Portaria Anterior: 102/95

Assunto da Port. Anterior: Cessão de Servidor

Assunto da Port. Atual: Revogação e Reintegração

Nome do servidor: José Carlos de Medeiros Gondim

Matrícula: 5057493-016

Cargo/Função: Coordenador de Produção

Data da Reintegração: 01.03.99

JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO

PORTARIAN° 099 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

RESOLVE:

I - Autorizo aos CAPs QOSBM ROBERTO ANTONIO FIGUEIRA DE MAGALHÃES, WILSON TADEU MORAES DAHAS JORGE, CB BM SAMUEL FERREIRA SOARES E SD BM PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO a se deslocarem no período de 04 a 06 de março de 1999 ao município de Santarém - Pa, a fim de realizarem visita sanitária médico - odontológico, ao efetivo do 1° SGI / I, daquele município.

II - Conceder aos militares supracitados 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 516,00(quinhentos e dezesseis reais), com base no Decreto Federal n° 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n° 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, a fim de custearem despesas com alimentação e pousada, por se encontrarem no período de 04 a 06 de março de 1999, no município de Santarém - Pa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA N° 095 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

RESOLVE:

I - Autorizo o CAP QOBM Mário da Conceição Moraes Filho, 1° SGT Nazareno Dias de Almeida, 3° SGT BM Jedaías Barata Monteiro, CB BM Lucival dos Prazeres Demétrio e SD BM Antônio José dos Santos Lima a se deslocarem no período de 26 de fevereiro a 03 de março de 1999 ao município de Chaves - Pa, a fim de montarem o serviço de prevenção e guarda - vidas, por ocasião do evento "SURF NA POROROCA", a ser realizado naquele município.

II - Conceder aos militares supracitados 06 (seis) diárias completas, no valor total de R\$ 1.212,00(hum mil duzentos e doze reais), com base no Decreto Federal n° 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n° 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, a fim de custearem despesas com alimentação e pousada, por se encontrarem no período de 26 de fevereiro a 03 de março de 1999, no município de Chaves - Pa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA N° 0102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

RESOLVE:

I - Autorizo aos CAPs QOSBM JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO, OSVALDO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR, 3° SGT BM CLOVIS ALBERTO PINTO DA SILVA TORRES e SD BM ANTONIO JOSÉ TELES BARATA a se deslocarem no período de 25 a 27 de março de 1999 ao município de Abaetetuba - Pa, a fim de realizarem visita sanitária médico-odontológico, ao efetivo do 3° SGI / I, daquele município.

II - Conceder aos militares supracitados 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 528,00(quinhentos e vinte e oito reais), com base no Decreto Federal n° 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n° 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, a fim de custearem despesas com alimentação e pousada, por se encontrarem no período de 25 a 28 de março de 1999, no município de Abaetetuba - Pa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA N° 0100, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

RESOLVE:

I - Autorizo aos CAPs QOSBM LILIANY MARA RODRIGUES DA SILVA, SILVIA DO SOCORRO SOUZA CRUZ, CBs BM MARA LEILA COSTA DO RÉGO e ELEM CRISTINA GONÇALVES ALMEIDA a se deslocarem no período de 11 a 13 de março de 1999 ao município de Marabá - Pa, a fim de realizarem visita sanitária médico - odontológico, ao efetivo do 2° SGI / I, daquele município.

II - Conceder aos militares supracitados 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 516,00(quinhentos e dezesseis reais), com base no Decreto Federal n° 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n° 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, a fim de custearem despesas com alimentação e pousada, por se encontrarem no período de 11 a 13 de março de 1999, no município de Marabá - Pa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA N° 0101, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

RESOLVE:

I - Autorizo aos CAPs QOSBM HELTON JOSÉ DIAS NOVOA, MAURO TADEU DA SILVA OLIVEIRA CB BM MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO e SD BM AGUINALDO AIRES RABELO a se deslocarem no período de 18 a 20 de março de 1999 ao município de Salinópolis - Pa, a fim de realizarem visita sanitária médico-odontológico, ao efetivo do 2° SGI / I, daquele município.

II - Conceder aos militares supracitados 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 516,00(quinhentos e dezesseis reais), com base no Decreto Federal n° 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n° 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, a fim de custearem despesas com alimentação e pousada, por se encontrarem no período de 18 a 20 de março de 1999, no município de Salinópolis - Pa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIAN° 097, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Designar o CAP QOBM HEGÉSIPO DONATO TEIXEIRA JÚNIOR, para responder até ulterior deliberação, pelo Cargo de Assistente do Comandante Geral. Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIAN.° 168/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora Célia Gonçalves de Carvalho, do cargo de Auxiliar Técnica/01, lotada no Posto de Serviço do DETRAN no município de Rondon do Pará.

Os efeitos desta portaria retroagirão a 23.2.99

Gabinete da Diretora Superintendente, em 25 de fevereiro de 1999.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

N.º Do Contrato: n.º 107/99

Partes Contratantes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará, inscrito no C.G.C. SOB ON.º 04822060/0001-40 e Estratégia Planejamento, Projetos e Consultoria S/C Ltda, inscrita no C.G.C sob o n.º 00.382728/0001-25.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Assessoria para implantação dos sistemas de direção e planejamento estratégico do DETRAN/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade com base no art.25, II c/c. 13 VI, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: início:01.03.99 término: 30.05.99

Valor Global: R\$ -48.400,00(quarenta e oito mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária:

66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

006 - Defesa Nacional e Segurança Pública

007 - Administração

0021 - Administração Geral

4040 - Gestão Administrativa

349039-02 Outros serviços de terceiros pessoa física

Fonte: 061 - Recursos Próprios

Foro: Belém/Pará

Data da assinatura: 26 de fevereiro de 1999

Ordenador responsável:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

Biblioteca PALMIRA - AV. PAULISTA



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.912

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, segunda-feira,
01 de março de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL nº: 002/99

O Dr. Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz da 73ª Zona Eleitoral, Belém-PA.
Faz saber, a quem interessar possa, que foi deferido os pedidos de INSCRIÇÃO,
TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e SEGUNDA VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES:

Adelino José Loureiro Neto 39746971368
Adriano Baía de Souza 39746711325
Alan José Costa Pampolha 39741651368
Aldeneide Santos da Rocha 39743211376
Alessandra Karlla Guedes Alves 39745631350
Alessandra Matos da Silva 39741271333
Alessandra Patrícia Sousa da Silva 38137081392
Alessandra Privado Pacheco 39741641384
Alex Brito Rodrigues 39745481317
Alex dos Santos Oliveira 39741671325
Alexandre Araújo Trindade 39755181350
Alexandre de Almeida Maciel 38137131350
Aline Costa da Cunha 39745031317
Aline Danielle Santos de Oliveira 39741551392
Ana Carla Sarmiento Fonseca 39740141350
Ana Carolina Pereira Galvão 39741481368
Ana Cláudia Alves Moura 39742111333
Ana Cláudia Nunes da Silva 39743841350
Ana Cristina de Oliveira Torres 39745021333
Ana Paula Linhares Pereira 39744841317
Ana Paula Rocha de Oliveira 39747211325
Anderson Angelo Lima 39744361317
Anderson Davidson Silva da Conceição 39741511368
André Luís Ferreira Pereira 39744271325
Andréa dos Santos Lima 39747221309
Andréa Regina Cruz de Assis 39746941317
Andréa do Socorro Roma Cardoso 39747191309
Andreza Cristina Cardoso do Nascimento 38136991368
Autenor Rodrigues da Silva 39743791392
Antônia Fernanda Gomes Pantoja 39746911376
Arlete Alves Botelho 39744031350
Arley Quaresma Castelo Branco 39746821384
Átila Sousa da Silva 39743821392
Augusto José de Almeida Pinto 39743731309
Carla Gisely Cunha Lopes 39744141309
Carla Priscila Almeida Nascimento 39743921368
Carla Roberta Ferreira Silva 39747271317
Cardênio Alves dos Santos 39746891350
Carlos Eduardo da Silva Fernandes 39744201350
Carlos Renee Costa Rufino 39741541309
Carlos Willer Barata da Silva 39747141309
Cátia Cristina Leão Alvarez 39740381325
Cecília Souza Costa 39743681333
Célio Carvalho de Assis Júnior 39745121309
Celso Roberto Furtado Pinto Júnior 39754961309
Charles Adriano Rosário Santana 39744051317
Charles Clay Silva Damasceno 39746691309
Charles Wesley da Silva Rodrigues 39746851325
Chaimy Otaldo da Fonseca 39745391325
Chris Anderson Nogueira de Sousa 39740771333
Cintia Cilene Alcântara Cabral 39746341384
Cintia Lara Teixeira Pereira 39743591341
Cláudia Suzana Cavalcante de Souza 39741831341
Claudiane Silva Soeiro 39747131317
Cláudio Gonçalves Moraes 39746601376
Cleiciano Chagas Cardoso 39746791374
Cleiciano Chagas Cardoso 39746761333
Cleide do Socorro Duarte Pinheiro 39744381384
Clemysdon da Silva Borges 39740321333
Cristiane Maria da Silva Campos 39747031341
Cristiane Nascimento Bezerra 39745111325
Cristiany de Lima e Silva 39746951309
Cristina Maria Lopes Barros 39741301333
Cristóvão Leal Pena Júnior 39754901317
Daisy Lima da Silva 39746881376
Daniele Suane Santos da Rocha 39743181376
Danielle Farias da Silva 39747151381
Danielle Silva de Brito 39744991309
Darcines Ribeiro da Silva 39745381341

David Pinheiro Queiroz 39747021368
Davison Shogo Yamanaka 39746801317
Dayana Dias dos Santos 39743131368
Débora Kelly Gomes Cardoso 39743901309
Diane Helena Borges de Souza 39744211333
Diego Alencar Cavalcante 39746651384
Diogo Nogueira Protásio Lopes de Oliveira 39747091333
Dionice Silva Sanches 39746931333
Dorinaldo Brabo Primavera 39743411317
Éder José Matos da Silva 39741851309
Edilson Alves Amorás 39746981341
Edna do Socorro Vale de Sousa 39744861384
Edmilza Nazaré da Costa Pires 39740471317
Edu Reis Nascimento 39746921350
Eduardo Medeiros de Lima 39747281309
Eduardo Paula Pimentel Carrera 39740231341
Eduardo Sérgio de Souza Assunção Júnior 39743251309
Edvaldo Leal de Oliveira 39743271368
Eida Barbosa de Lima 39744971333
Elaine Oliveira Martins 39745071341
Elem Rose Ferreira da Silva 39741771309
Elenilde Vitoriano Oliveira 39743011325
Eliane da Silva Andrade 39743301368
Eliane Fernandes Ribeiro 39741331384
Eliane Fernandes Ribeiro 39747301317
Eliângela Cristina Dias 39743801368
Elizângela Cátia Gomes Alves 39746021309
Elizabeth Andrade Gomes 39743071317
Elzimeiro dos Reis Garcia 39747171341
Emerson Andrade Botelho 39740181384
Emiraldino Mendonça Ronão 39740151333
Enildo Sousa Costa 39743911384
Enio Augusto da Silva Araújo 39741701325
Enio Renan Moraes Barbosa 39743341392
Érica da Silva e Silva 39743751368
Eriene Pinto Palheta 39755151309
Érika Cristina Mota Sá 39747001309
Érika Fernanda Negreiros de Araújo 38136841384
Ermita Monteiro 39745011350
Fábio Antonino Monteiro Raiol 39741731376
Fábio Cordeiro Pereira 39755091368
Fábio de Souza Brito 39743191350
Fábio Lúcio Silva da Silva 39746641309
Fábio Rogério Neves Pinheiro 39747121333
Fábio Santos Cardoso 39745081325
Fabrício Aires Rocha 39745041369
Fabrício Bernardino dos Santos 39741931317
Fabrício Borges da Silveira 39740711341
Fabrício de Sousa Rodrigues 39744001309
Flávia da Costa Vaz 39745751392
Flávio da Silva Ferreira 39747161368
Flávio Melo Gomes 39743961392
Franciane Andréa Veloso dos Santos 39745441392
Genaldo Lorenzoni Júnior 39743621384
Gérson de Almeida Sena 39743441368
Giselle Castro Costa 39744241384
Giselle Bentes Rabelo Mendes 39745691341
Gledthon Harlen Miranda Ribeiro 39745501333
Gleide Dineli de Matos 39743311341
Gleudson José Dinelli Matos 39744241384
Glenda dos Santos Cid 39745101341
Gleyse Uchoa Pimentel 39744831333
Gustavo Botelho de Matos 3973821325
Gustavo Henrique Pereira de Freitas 39741451317
Hailton Júnior de Souza Silva 39745471333
Harley Bichara de Souza 39743811309
Helen Regina de Jesus Cardoso 39755141325
Helga Oliveira da Costa 39741821368
Hélida da Silva e Silva 39743311341
Hélton de Paiva Souza 39746841341
Iaskara Carolina da Cunha 3973811341
Ilana Dilaudicéia da Silva 39747181325
Ingridy Graziela Baía da Cunha 39746751350
Ionara Nunes Cruz 39745201317
Iracilene Bitencourt Xavier 39743981350
Iraeide Andrade Alves 39746701341
Isabel Cristina Peniche da Silva 39743801325
Ivan Tavares de Sousa 39740291333
Izabely Karine Lohm Santos 39741891333
Jacqueline Aviz Marques 39755061317
Jáder Oliveira Barbosa 39743741381
Jáderson Souza Silva 39743771325
Jamy Steylon Brasil Rocha 39744021376
Jaica da Silva Pena 39746141333
Janete Araújo da Silva 39740411325
Janete do Socorro Leal dos Santos 39740311350

Janete do Socorro Mendes Nascimento 39740251309
Janete Gonçalves Palheta 38137051341
Janize Costa Nina 39745061368
Jean Maurício Araújo da Silva 39743851333
Jefferson Cardoso de Souza 39740421309
Jefferson Douglas Miranda Ribeiro 39747231392
Jenne Serrão de Souza 39745231368
Jeruza Cristina Santos da Silva 39744411384
Joana Dias Monteiro 39745811333
Joana Paula Bentes Farias 39740351384
João Alberto Botelho Grangeiro 39741681309
João Alberto Modesto Rodrigues 39746901392
João Batista Almeida de Souza 39743881384
João Paulo Pereira Rodrigues 39743101317
João Wladimir Bentes Marinho Neto 39746201384
Jonathan Baltazar Gomes Longobardi 39744421368
Jorge André Pereira de Sousa 39743651392
José Hilton Pinho de Souza 39747101376
José Ribamar da Silva Ferreira 39745291350
Juarez Pereira Mendonça 39744901368
Juscélio Gonçalves Palheta 38137111392
Karina Silva Cordeiro 39747061392
Kelly Cristina Santos de Oliveira 39745541368
Kelly Cristina de Lima Mendes 39743281341
Kelly Cristina Rodrigues da Silva 39745001376
Kíssia Sabrina de Andrade Ávila 39746811309
Kleber Chagas de Souza 39740361368
Laudirene Rodrigues Palheta 39740451350
Laurinete Maia Monteiro 39744961350
Leidiane Borges de Sousa 39741881350
Leidiane Lima Barros 39743121384
Leidiane Palheta Farias 39743381317
Leila Mara Gomes Cardoso 39743951309
Leticia Marley Almeida Santos 39740201309
Leydson Monteiro Farias 39740131376
Lidiane Cecília da Silva Botelho 39746251392
Lilian Maria Souza Lima 39746991325
Lúcia Vanessa Silva Sousa 39746771317
Lúcia do Socorro da Silva Pereira 39747241376
Lúcio de Sousa Assad 39746781309
Lúcio Devidé Silva de Lima 39744261341
Lúcia Celi da Silva Chaves 39740261392
Luciano Heleno Guedes Alves 39744351333
Luciene de Paula Carvalho 39745261309
Lucilêa de Araújo Brito 39740501317
Lucilene Nascimento Nunes 39741391376
Lucyana do Socorro Ribeiro de Moraes 38136871325
Luiz Gustavo Costa Carvalho 39745321350
Luiz Henrique Vasquez Chota 39746721309
Luiz Otávio Moreira de Oliveira Júnior 39746861309
Luiz Teles de Lima 39745351309
Madson Deiwes Lobato Bernardes 39740801333
Maick Angewes Reis do Nascimento 39743991333
Manoel Jefferson Brito da Luz 3973841392
Manoel Moraes dos Santos 39746611350
Marcelo Brito da Silva 39743721317
Marcelo Pantoja Barros 39723751309
Márcia Castro Duarte Monteiro 39741561376
Márcia Helene Ramalho de Sousa 39755171376
Márcia Maria Augusta Moraes 39744981317
Márcio André de Almeida Abreu 39755111384
Márcio Correa Pereira 39755001325
Márcio José Barros do Nascimento 39755081384
Márcio Roberto Correa Lopes 39746171384
Marcos Barbosa 39746831368
Maria Belém Bolonilha Serião 39745141376
Maria Celeste Lima Diniz 39743781309
Maria Consuelo Porto de Almeida 3973671392
Maria Cristina Pereira do Nascimento 39747291384
Maria da Consolação Lima da Silva 39744171350
Maria das Graças Araújo Souza 39741421376
Maria das Graças Ferreira Soares 39741611333
Maria de Nazaré Dias da Costa 39740191368
Maria de Nazaré Lucena Ribeiro 39741741350
Maria do Livramento Lima Ferreira 39740651309
Maria do Livramento Santa Brígida 39751221384
Maria do Socorro de Oliveira 39746961384
Maria do Socorro Sales dos Santos Oliveira 39745411311
Maria Dolores Góis Moraes 3973701392
Maria dos Santos Vieira Fonseca 39745601309
Maria Francilene Fontenele 39740531368
Maria Laudineia Almeida Dias 39744871368
Maria Melo de Souza 39746731392
Maria Suzete da Silva 39744801392
Mariana Soares dos Santos 39723721350
Marlene Cardias 39740591350

Marisa Satoko Kudo	39273791325
Marisson Pereira da Silva	39743971376
Martina Rodrigues da Silva	39741961368
Maurício Feitosa de Lima	39743931341
Maurício Feitosa de Lima	39746741376
Maurício Feitosa de Lima	39755201376
Melizza de Lima Cordeiro	39755121368
Michel Roman Vieira	39740621350
Milean Cristina Barroso	39743761341
Milton Carlos Monteiro dos Santos	39744291392
Moisés Nascimento de Andrade Júnior	00381371333
Nazaré Jurema Cabral	39746681325
Nielson Miranda Faria	39744061309
Nilson Márcio Correa Teixeira	39755021392
Nilza do Rosário Dias	39745571309
Nomma Suelly Paixão Farias	39740221368
Onécide Danielle da Rocha Souza	39743091384
Oswaldo Melo de Miranda	39740111309
Ozéias da Silva Vera	39743501309
Paloma Magno Baía	39746671341
Patrícia Pontes de Souza	39747011384
Paulo Alexandre Pinho de Souza	39273831309
Paulo Gardel Silva Guimarães	39273781341
Paulo Henrique Cunha Lopes	39740171309
Paulo Roberto Peixoto Cavalcante Júnior	39746621333
Petra Martins de Mesquita	39743861317
Priscila Gadelha do Nascimento	39745091309
Rafael de Souza Barbosa	39741591317
Raimundo Fábio Coutinho de Souza	39747081350
Raimundo Frank Monteiro Lopes	39743471309
Raimundo Monteiro dos Reis Júnior	38136961317
Raimundo Monteiro dos Reis Júnior	39744301325
Raul Teixeira Neto	39743561309
Regina Lúcia Ferreira Lobo	39747071376
Reley do Socorro Silva de Aviz	39740121392
Renata Azevedo Ribeiro	39273641341
Renata da Rocha de Souza	39743061333
Ricardo Augusto de Jesus Melo	38136931376
Rita de Cássia do Socorro Moura Nunes	39741361325
Róbson da Rocha Oliveira	39273651325
Rômulo Galhardo Afonso de Souza	39746631317
Rômulo Reinaldo Gomes Pereira	38137161309
Ronaldo Cruz de Almeida	39743871309
Rondinelli Sousa dos Santos Silva	38136901325
Rosália Craveiro Leite	39742021341
Rosângela de Belém Senna Figueira	38137171384
Rosângela de Nazaré Alcântara do Nascimento	39740331317
Rosângela Lima dos Santos	39744011392
Rosely Pereira Lobo	39747041325
Rosiane Cristina Melo da Silva	39747051309
Rosivaldo Martins de Paula	39741801309
Ruth Sousa Nasiaseno	39741791368
Ruthelene Rodrigues de Oliveira	39743941325
Sandra Maria Gonçalves Palheta	38137021309
Sandra Sueli da Silva	39273681376
Sarah Vanessa dos Santos Bezerra	39755031376
Sebastião Ribamar Pereira Filho	39741581333
Selma Costa da Silva	39740561309
Selma de Fátima Vieira Reis	39740211384
Sheila Gray Silva	39754991350
Shirlem de Nazaré Fonseca Paiva	39745131392
Shirley Tavares Moraes	39743621341
Silas Soares do Nascimento	39744391368
Silvana da Silva Monteiro	39743711333
Silvana Gaia da Luz	39744081368
Silviane dos Santos Cruz	39273611309
Silvio Nazareno Tavares Amador	39740241325
Sirlene dos Santos Sa	39744931309
Solange de Souza Castro	39273731333
Suellen Christina de Melo Pontes	39744041333
Suelly Borges de Sousa	39740391309
Suzane Sarges da Trindade	39746871392
Tâmara Roberta Cavalcante Nascimento	39745661309
Tatirene Silva da Silva	39747251350
Tatyanuy Kellen Araújo Câmara	39743891368
Thais de Souza Tavares	39744331376
Thais Rodrigues Coelho	39743351376
Thiago Beleza Auid Carvalho	39742051392
Thiago Gomes da Silva	39741991309
Thiago Pina Rodrigues	39751241341
Thomaz Augusto Vieira Cavallo	39745721341
Tomás de Sousa Neto	39754931368
Valdeino Barros Oliveira	39741861392
Valderlene Bendo de Araújo	39743151325
Valdilene Custódio Barbosa	39743041376
Valdir Queiroz da Silva	39744321392
Valéria Gaudêncio da Silva	39743331309
Vanessa Verissimo Mendes	39740161317
Vera Lúcia da Silva Machado	39743221350
Vera Lúcia Leal de Lima	39741241392
Vicência Pereira de Luna	39743241317
Vicente Dabi Cardoso Ferreira	39744231309
Victor Manoel da Silva Oliveira	39740271376
Vivian Silva da Costa	39741711309
Viviane Oliveira da Silva	39740281350
Viviane Penna de Miranda	39743531350
Wagner Sousa da Silva	39747111350
Wanderson Paixão de Souza	39746661368
Wiviane Ketty Ferreira da Silva	39744811376

TRANSFERÊNCIAS:
 Adriano Francisco Mota 39744891325
 Adriana dos Santos Oliveira 33826301376
 Ailana Leite Pedrosa de Almeida 20366601341

Alzira Carneiro das Neves	32118011309
Ângela Melo e Silva	09737561317
Cecílio Pereira de Lima	13987661368
Célio Conceição Martins do Monte	20418621309
Célia Lúcia Botelho de Matos	17008091333
Divani Brito da Silva	21648961341
Elisana Gilma de Azevedo Nunes	01197051333
Ernesto Messias Neyrão Filho	11311261368
Ide Aquino da Silva	09930771392
Irineu Viana dos Santos	178493691147
James Ribeiro de Azevedo	32551691309
Jelma do Socorro de Souza Ramos	32301301384
João Augusto Barbosa Vieira	09745651333
Lucilene de Sousa Silva	39744921325
Manoel Maurício Rabelo	01419641317
Marcelo Ramos do Rosário	33920811384
Maria Angélica Ferreira Barros	22818681350
Maria Célia Rios Lopes	85720000337
Maria de Nazaré Barbosa de Souza	16077791325
Maria do Carmo da Fonseca Paiva	01751051309
Maria do Céu Jennings Ribeiro	13255031376
Maria Elizabeth de Oliveira Ribeiro	11333051376
Maria Elizabeth Magalhães Furtado	32337211333
Maria Luíza Ataíde Farias	11686071333
Marilúcia da Silva Pantoja	11987461341
Marinalva de Sousa Martins	39745051384
Nazaré Pereira Nascimento	39747261333
Rafael Carneiro de Oliveira	00014590310
Raimundo Lázaro Moraes da Cunha	12262571392
Raimundo Luiz Sousa	16648321333
Ramiro Mendonça Barradas	23521341317
Ramon Aleixo Nunes	31824331317
Rubson Gomes da Silva	39755051333
Sandro Roberto de Oliveira Santos	21792951309
Sebastião de Jesus Melo Nunes	01232031376
Silvia Lara Rodrigues Bandeira	01105441325
Sônia Beatriz Sutherland Wallauer Rizzoli	12136061392
Telma Trindade Campos	11344711376
Valdenora dos Santos Mota	22657611341
Vanda do Carmo da Costa Pinheiro	23231181317
Walber Clay Cardoso do Rosário	35834671368

REVISÕES:

Adriana Pinto de Brito	23945701325
Ana Célia Sanches da Costa Gaia	37816201392
Edgar Augusto Ponte Souza Bastos	21790691384
Eleodoro Cordeiro dos Santos	10218431325
Eleone Maria Braga Fekili	39623831317
Jeanilson de Sousa Fontes	32302751341
Marcelino Costa	10278121350
Maria do Socorro Pinheiro da Silva	17355721376
Maria Pinheiro da Conceição	16594471392
Raimundo Assis Pereira Lima	39279251317
Sara do Socorro Pimentel Rodrigues	37657971368
Sipriana Silva Ribeiro	01644131309
Valcinara do Socorro Estumano da Silva	29420711376

2ª VIAS:

Adamar Silva de Sousa	17151951333
Afonso Carlos Santos Ramos	10649961341
Albertino Barbosa Pinheiro	10491561325
Alomar Moraes da Luz	26106321392
Ana Paula Batista da Piedade	39364841341
Amândio Souza Amaral	18846821333
Auristônio Martins Caetano	32308671317
Claudio Marcos de Almeida Romão	34249571350
Daniela de Oliveira Silva	24144421384
Edilson Cardoso	17644851368
Elieuzza Araújo da Costa	39622021392
Elio Dias de Lima	26108801317
Elmilin Christie e Silva Sousa	38160921376
Everton Queiroz de Araújo	39731751384
Francisco Raimundo da Costa Monteiro	12927201317
Frank Satoshi Umemura	33152451341
Gerson da Rocha Giroux	33346091376
Gilson Tavares Oliveira	10512481392
Hamélia Raynunda Sobral Lourenço	10762791350
Isabel da Silva Ramos	10265161333
Ivanciele Magno Tavares	39274091384
Jandris Dean de Lima Pereira	10579241392
Jocivaldo Sanches Soares	17860611309
Jonel dos Anjos Lopes Leite	10450291376
José Cardoso Duarte	10317861341
José Francisco Moraes de Lima	16974881333
José Raimundo Grey Silva Damasceno	23931931309
Luiz Neves da Silva	10389441309
Marcelo Linhares Queiroz	33681681368
Maria da Conceição Oliveira Martins	10702341325
Maria de Fátima Damas da Silva	39407891368
Maria do Carmo Ferreira Pereira	10373921368
Maria do Socorro de Sousa Barbosa	38138471368
Maria Lucinete Carneiro Cavalcante	36079411333
Maria Rosa Pantoja Monteiro	28916361309
Madon Costa Baía	25160161384
Milovam Pojo de Jesus	26856541392
Mônica Santos do Monte	28327221350
Otávio José Gonçalves	10724211341
Renato Ferreira da Silva	22655331368
Shirley Gonçalves da Silva	3765791333
Tânia Márcia Rodrigues Siqueira	10681851309
Vanessa Silva Alexandre de Souza	37339671325
Wyllk Franklin Alves da Silva	30092011392

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório

da 73ª Zona Eleitoral, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

@ Rômulo José Ferreira Nunes
 Juiz da 73ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 2417-A

Processo nº : 1565/98
 Autos de : Pedido de Redistribuição.
 Interessado : Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
 Relator : Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT.
 Processo administrativo. Pedido de redistribuição. Cargo de Analista Judiciário. Servidor desta Corte, cedido ao TRE/CE. Interesse da Administração Pública. Compensação do cargo. Aplicação do Art. 37 da Lei 8.112/90.
 A redistribuição de cargo está condicionada ao interesse da Administração Pública, devendo, entretanto, haver compensação do cargo, pois, com o ato da redistribuição o servidor é deslocado com o respectivo cargo para o quadro de pessoal do outro Órgão ou Entidade do mesmo Poder.
 RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, condicionado à compensação do cargo pelo TRE do Ceará, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1998.
 @ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente e Relator,
 Des. YVONNE SANT'AGO MARINHO, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
 Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL,
 Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES
 POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

ATO 13.511

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e à vista do processo protocolado sob o nº 1564/97,
 RESOLVE
 DESIGNAR o servidor deste Regional, AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, como membro da Comissão da Licitação Tomada de Preços nº 04/98, do tipo menor preço, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção e operação dos sistemas de telefonia, comunicação, sonorização ambiente e de auditorio do edifício-sede deste TRE e anexo, e manutenção das instalações de telefonia das zonas eleitorais da Capital e do município de Ananindeua/PA, em substituição ao servidor JORGE LUIZ FERREIRA VIANA.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 25 de fevereiro de 1999.

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº B.507, DE 24.02.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 23.02.99, Designar o Dr. LUIS ERNANE FERREIRA RIBEIRO MALATO, Juiz Eleitoral da 79ª Zona (Uruará), para responder pela 54ª Zona Eleitoral (Senador José Porfírio), cumulativamente, a partir de 1º de março até o retorno do Titular.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº B.508, DE 24.02.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 23.02.99, Designar o Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, Juiz Eleitoral da 53ª Zona (São Félix do Xingu), para responder pela 59ª Zona Eleitoral (Redenção), cumulativamente, até o retorno do Titular.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº B.467, DE 04.02.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, à vista da Informação SRH/COPES nº 032/99, de 18.01.99, Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de Funções Comissionadas:

- 1- MARIA MARGARETH DOMINATO, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da 1ª Zona Eleitoral, em substituição a Zélia Fátima Tavares Freire da Silva, no período de 03 a 12.02.99;
- 2- MARISA FRAZÃO TOPPINO, Analista Judiciário, para responder pela Supervisão de Gabinete, em substituição a Paulo César Moy Anaisse, no período de 17 a 26.02.99;
- 3- BESALIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Compras, em substituição a José Magno Almeida Sousa, no período de 01.02 a 02.03.99;
- 4- IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Chefe da Seção de Prestação e Tomada de Contas, para responder, cumulativamente, pela Assistência da referida Seção, em substituição a Carlos Alberto Lima Vieira, no período de 18.02 a 04.03.99;
- 5- ROSEMARY REIS DE SOUSA, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Expedição e Arquivo, em substituição a Anderson Araújo dos Santos, no período de 01 a 12.02.99;
- 6- ANTONIO CELSO COSTA DE SOUZA, Técnico Judiciário, para responder pela Função de Auxiliar Especializado, em substituição a Emerson Dias da Silva, no período de 18.02 a 09.03.99;
- 7- CARLOS ROBERTO ROCHA DA CRUZ, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Informações e Estatísticas Eleitorais, em substituição a Hermenegildo Cunha de Oliveira, no período de 18.02 a 19.03.99;
- 8- IVAR ASSIS DO NASCIMENTO, Assistente da Seção de Legislação e Normas, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição a Mara Ruth Ventura Baptista, no período de 18 a 27.02.99;
- 9- KAYLA OLIVEIRA COHN, Supervisora de Gabinete, para responder, cumulativamente, pela Assessoria da Presidência, em substituição a Ana Lusa Trindade de Oliveira, no período de 01 a 10.02.99;
- 10- MICHELE BAPTISTA LUIZ, Supervisora de Gabinete, para responder, cumulativamente, pela Função de Oficial de Gabinete, em substituição a Gleudson André da Silva Lima, no período de 22.02 a 05.03.99.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO Nº B.510, DE 25.02.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 - PÁGINA 3

confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 000770, de 04.02.99, Parcelar, a pedido, as férias regulamentares referentes ao exercício de 1999, da servidora JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas inicialmente no período de 05.07 a 03.08.99, conforme Ato nº 13.279/98, para ser usufruído o 1º período de 03 a 12.05.99 (10 dias) e o restante oportunamente.
@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL**JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 0011/99
EXPEDIENTES DE 18 e 19/02/1999
DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária

Nº : 99.294-7
Autor : Bertillon Serviços Especializados Ltda
Advogado : Sostenes Alves de Souza Júnior
Réu : Fazenda Nacional
Despacho : Regularize a Autora, a sua representação, no prazo de 15 dias, comprovando a legitimidade do subscritor da procaução de fl. 16, para outorgá-la, sob pena de extinção do feito.

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária

Nº : 95.5890-1
Autor : Lourenço Prudêncio Santiago e Outros
Advogado : João Nascimento Rocha
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : Especifique as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando sua finalidade.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.4276-1
Autor : Wardie Atallah de Mattos e Outros
Advogado : Dorival Indussu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Rui Lobato Bahia e Outros
Despacho : 1. Vista aos Autores sobre a petição da Ré, de fl. 88/89, no prazo de 10 dias. 2. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Nº : 96.7440-2

Autor : Suely Nazaré Furtado França
Advogado : Pedro Paulo Silva Melo
Réu : FCAP - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
Advogado : Áurea de Fátima Bechara Gomes e Outros
Despacho : Arqueve-se.

Nº : 95.6891-5

Autor : Antonia Teixeira de Souza e Outros
Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outro
Réu : Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde
Advogado : Marcilene Gusen de Miranda Arnes e Outros
Despacho : Manifestem-se os Autores sobre a petição da FNS de fls. 132/133.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outros

Nº : 98.12259-9
Autor : Iracema Arauza Trevia
Advogado : Antonio Sousa Trevia
Réu : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Vista à Autora, no prazo de 5 dias, sobre a possível litispendência apontada à fl. 39.

Nº : 99.219-6

Autor : Sidnei Carvalho Cavalcante
Advogado : Maria José Santa Maria Moraes
Réu : Diretor do Hospital Universitário João de Barros Barreto
Despacho : Emende o Autor a inicial, no prazo de 10 dias, esclarecendo a respeito da personalidade jurídica do Hospital Universitário João de Barros Barreto, mencionando a legislação respectiva.

Nº : 96.8485-8

Autor : Cynthia Marques e Outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
Despacho : 1. Há litispendência quanto ao Autor José Moraes Tinoco apenas quanto aos índices de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90). 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 96.6411-3

Autor : Francimady de Oliveira Miranda Carvalho
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
Despacho : Assino o prazo, improrrogável, de 5 dias, para que a CEF cumpra o item 2 do despacho de fl. 101, manifestando-se sobre a proposta de acordo dos Autores.

Nº : 97.3113-5

Autor : Luiz Paulo Santos Alvares

Advogado : Terezinha de Jesus Almeida Silva
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
Despacho : Tendo em Vista as petições de fls. 112 e 115, aguarde-se por 30 dias as informações às quais se referem as partes.

Nº : 94.6438-1

Autor : Geraldo Pereira da Silva
Advogado : Adjaír Campos Martins
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : Vista as partes sobre o laudo pericial. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.9002-0

Autor : Abimael Barbosa Ribeiro de Almeida e Outros
Advogado : Clárcia Maria de Andrade
Réu : Caixa Econômica Federal
Despacho : Comproven os Autores Abimael Barbosa Ribeiro de Almeida, Carmen Elizabeth Aragão Addário Haber e Jorge Rachid Haber Júnior que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários de advogado.

Nº : 98.9932-3

Autor : Real Pescados Ltda e Outros
Advogado : Patrícia Henrique dos Santos
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Despacho : 1. Regularize a Autora Real Pescados Ltda, a sua representação, no prazo de 15 dias, comprovando a legitimidade do subscritor da procaução de fl. 10, para outorgá-la, sob pena de extinção do feito. 2. Cumprido o item acima, cite-se.

Nº : 98.11330-1

Autor : João Guilherme de Andrade Lima
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : BANPARÁ - Crédito Imobiliário S/A e Outro
Despacho : 1. Regularize a Autora, a sua representação, no prazo de 15 dias, apresentando instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito, tendo em vista que a procaução de fl. 11, não se refere ao mesmo. 2. Cumprido o item acima, desentranhe-se e devolva-se a referida procaução por ser estranha aos autos. 3. Após, cite-se.

Nº : 98.4131-3

Autor : Yolanda Conceição Pauxis do Amaral e Outros
Advogado : Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Despacho : 1. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls. 27/34, visto que a pessoa constante nos referidos documentos não está relacionada na inicial. 2. Cite-se.

Nº : 98.11618-2

Autor : Alzira Rosa Farias de Almeida e Outros
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Despacho : 1. Vista as Autoras Dirceida da Silva Sarmanho, Lúcia Helena de Oliveira e Maria da Glória de Avelar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a possível litispendência apontada à fl. 60.

Nº : 99.400-1

Autor : Aldalita Corrêa de Jesus e Outros
Advogado : Elizabeth Costa Coutinho
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Despacho : 1. Tendo em vista que o número excessivo de Autores compromete a rápida solução do litígio, na forma do parágrafo único do art. 46/ CPC, limito o número de Autores em apenas 10 (dez). 2. Desentranhem-se e devolvam-se, ao advogado subscritor da inicial, os documentos pertinentes aos demais Autores, para fins de reaparelamento. 3. Após, remetam-se os autos à Distribuição, para excluir do pólo ativo o décimo primeiro Autor em diante.

Nº : 98.11108-6

Autor : Jacivaldo de Souza Nascimento e Outros
Advogado : Wanda Rodrigues
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Despacho : Vista aos Autores Antônio Lúcio Neves, Carlos Alberto dos Santos e José Ribamar do Nascimento, no prazo de 05 dias, sobre a possível litispendência apontada às fls. 53/54.

Nº : 96.4245-4

Autor : João Wuesley Vieira e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho : Vista à CEF sobre a petição dos Autores de fl. 129, no prazo de 10 dias.

Nº : 98.11786-0

Autor : Maria José Barbosa de Jesus e Outros
Advogado : Dulcineia Silva Pessoa
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Despacho : Vista aos Autores Miguel dos Santos e Raimunda Gomes da Silva, no prazo de 05 dias, sobre a possível litispendência apontada à fl. 56.

Nº : 96.3190-8

Autor : Socorro de Nazaré Barbosa Meireles
Advogado : Kléverton Gomes Rocha
Réu : Município de Cachoeira do Arari e Outro
Despacho : Designo nova data para audiência de instrução e julgamento: 25 de março de 1999, às 15h para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 67/68. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 95.748-7

Autor : José Augusto Rodrigues Trindade

Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Jorgemisa Jorge Aued
Despacho : Defiro o pedido de fl. 124. Prorrogo por mais 10 dias o prazo para que o Autor se manifeste sobre a proposta de acordo da CEF.

Classe 2100 - Mandado de Segurança

Nº : 98.11318-0
Impetrante : L C C Oliveira e Outro
Advogado : Pedro Sérgio Vimente e Souza
Impetrado : Superintendente do IBAMA
Despacho : 1. Efetuem as Impetrantes o recolhimento das custas finais, no prazo de cinco dias. 2. Cumprido o item acima, desentranhem-se e devolvam-se ao subscritor da petição de fl. 80, os documentos anexos à inicial, com exceção das procações.

Classe 4100 - Ação de Execução Diversa Por Título Judicial

Nº : 92.3348-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executado : Alberto Kenil dos Santos Júnior
Despacho : Vista à CEF, para requerer o que entender de direito.

Nº : 93.1153-7

Exequente : Ana Maria Ribeiro Bezerra
Advogado : Eliete de Souza Colares
Executado : União Federal, Caixa Econômica Federal e Banco

BRADESCO S/A

Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo, Maria Cecília Hermes Rodrigues e José Maurício Mouassell Nahon
Despacho : 1. Defiro o pedido do Banco BRADESCO de fl. 227. Concedo vista dos autos na forma requerida, pelo prazo de 5 dias. 2. Em igual prazo, manifeste-se o Banco BRADESCO sobre o cumprimento da parte final da sentença de fl. 221.

Nº : 00.31555-9

Exequente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Executado : União Federal
Despacho : 1. Apresente a Exequente memória discriminativa dos cálculos, devendo constar o valor anterior, bem como os índices de correção monetária aplicados, conforme orientação normativa nº 1, de 25/09/98 do TRF - 1ª Região.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 98.11766-7
Requerente : Coracyr Rodrigues da Costa e Outro
Advogado : João Alberto Moraes e Outro
Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aued
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Classe 5102 - Ação de Despejo

Nº : 94.2284-0
Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Requerido : Carlos Alberto da Silva Gomes
Despacho : Defiro o pedido de fl. 84. Suspendo o feito por mais noventa dias.

Classe 5110 - Ação de Desapropriação

Nº : 97.9362-0
Expropriante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado : José Henrique Mouta Araújo
Expropriado : Délio Dalla Bernardina
Advogado : Gilda Corrêa Ferraz e Rogério Ramos Ferraz
Despacho : 1. Fixo os honorários do perito em R\$ 5.000,00, por se me afigurar razoável. 2. Deposite o INCRA, no prazo de 10 dias, o valor fixado acima. 3. Efetuado o depósito, intime-se o perito para prestar compromisso, ocasião em que lhe será liberado 50% do valor dos honorários e ainda, para dar início aos trabalhos. 4. Fixo o prazo de 60 dias, para entrega do laudo, contado da data do compromisso. 5. Apresente o Expropriado, certidão negativa fornecida pela Fazenda Nacional.

Classe 9106 - Produção Antecipada de Provas

Nº : 99.280-4
Requerente : Fábio Cipriano Rangel e Outro
Advogado : Evaldo Pinto
Requerido : INCRA
Despacho : 1. Cite-se o Requerido, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo legal, contestar a ação, querendo. Intime-o também para, caso queira, oferecer impugnação do perito, bem como indicar assistente técnico e apresentar quesitos, e ainda para apresentar cópias integrais das duas vistas efetuadas na "Fazenda Tanari", hoje, "Fazenda Bacunã". 2. Nomeio perito o Senhor Ely Salim Kayath, brasileiro, engenheiro agrônomo, CREA PA/AP nº 8.523-D, com endereço na Tv. Benjamin Constant, 751, aptº 1501, Belém/PA, telefones 212-7706, 241-7584 e 981-3703. 3. Assino ao requerente o prazo de 5 dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos, indicação de assistentes técnicos. 4. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 dias.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 98.8800-1
Requerente : Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM
Advogado : Ricardo Henrique Queiroz
Requerido : União Federal
Procurador : Adão Paes da Silva
Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista à apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3. Intime-se, pessoalmente, a A.G.U.

Classe 13101 - Processo Criminal Comum - Juiz Singular

Nº : 97.10373-3
Autor : Ministério Público

Réu : Jorge Saul Júnior
 Despacho : Depreque-se a oitiva de Alessandra Amorim Alvarenga, testemunha arrolada pela acusação, à Subseção Judiciária de Marabá/Pa. Intime-se o MPF.

Nº : 96.7858-0
 Autor : Ministério Público
 Réu : Alan Pires de Andrade e Outros
 Advogado : Cleide Magalhães e Outros
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499/CPP em relação aos Réus Rivadávia Sante de Andrade Júnior e Roberto Carlos Pires de Andrade, e para os fins do art. 500/CPP quanto aos Réus Alan Pires de Andrade, Alciran Souza Freitas, Clair Antônio Conin, Marco Antônio Andrade Ruas, Neuzilten Pires de Andrade, Roberto Pires de Andrade e Robson Pires de Andrade.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.9921-5
 Autor : Antonio Carlos da Costa Mendes e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal

Decisão : 1. Chamo o feito à ordem. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 3. (...) Após, cumpra-se a parte final da sentença.

Nº : 98.7070-7
 Autor : Adilson Queiroz Soares e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal
 Procuradora : Acelina Maria Calderaro Nunes
 Decisão : 1. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.1005-8
 Autor : Nely Amarante de Barros e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal

Procuradora : João José Aguiar Carvalho
 Decisão : 1. Vista à União sobre o agravo de fl. 58/62. 2. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 97.10942-0
 Autor : Rita de Cássia Navegantes de Oliveira e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal
 Procuradora : Acelina Maria Calderaro Nunes

Decisão : 1. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.2430-3
 Autor : Paulo Octávio Andrade Wanzeler
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal

Procuradora : João José Aguiar Carvalho
 Decisão : 1. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.3674-3
 Autor : André Luiz Mello Amarante e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal
 Procuradora : Adão Paes da Silva

Decisão : 1. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.3734-7
 Autor : Afonso Castro do Rosário Oliveira e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal

Procuradora : Adão Paes da Silva
 Decisão : 1. Vista à União sobre o agravo de fl. 58/62. 2. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.3497-3
 Autor : Rosa Maria de Almeida Brito
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal

Procuradora : Adão Paes da Silva
 Decisão : 1. Vista à União sobre o agravo de fl. 17/21. 2. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.2423-0
 Autor : Paulo Octávio Andrade Wanzeler
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal

Procuradora : João José Aguiar Carvalho
 Decisão : 1. Vista à União sobre o agravo de fl. 17/21. 2. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.12064-5
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : União Federal - Ministério da Marinha
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Remetam-se os autos à Distribuição para incluir no pólo ativo o nome do substituído constante da credencial. 3. Após, cite-se.

Nº : 98.11113-4
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : União Federal - Ministério da Marinha
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Remetam-se os autos à Distribuição para incluir no pólo ativo o nome dos substituídos constantes da credencial. 3. Após, cite-se.

Nº : 98.12059-7
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Remetam-se os autos à Distribuição para incluir no pólo ativo o nome do substituído constante da credencial. 3. Após, cite-se.

Nº : 98.5215-1
 Autor : Osvaldo de Oliveira e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se.

Nº : 97.10684-0
 Autor : Ana Maria Oliveira dos Santos e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal
 Decisão : 1. Chamo o feito à ordem. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 3. (...) Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 50/51

Classe 1500 - Ação Ordinária Outras

Nº : 99.296-2
 Autor : Serraria Marajoara Indústria Comércio e Exportação Ltda.
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Réu : União Federal e Outro

Decisão : 1. Indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que não se presume a inconstitucionalidade das leis. 2. Cite-se.

Nº : 97.12253-9
 Autor : Salote Braga Cordeiro Resque e Outros
 Advogado : Rosângela Maria Soares da Silva
 Réu : União Federal e Outro

Decisão : 1. (...) Assim sendo, indefiro o pedido de citação da União. 2. Remetam-se os autos à Distribuição, para excluir a União da lide. 3. Defiro, parcialmente, o pedido de justiça gratuita, apenas no que se refere aos honorários advocatícios, visto que as custas judiciais são de baixo valor, tanto que já foram recolhidas à fl. 61 verso. 4. Cite-se a CEF.

Nº : 98.9137-0
 Autor : Hélio Francisco Tenório da Silva e Outros
 Advogado : Miguel Brasil Cunha
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Decisão : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 3. Cite-se.

Nº : 98.10965-6
 Autor : Sandra Maria Pastana Sampaio e Outros
 Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
 Réu : Caixa Econômica Federal

Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de citação da União. 2. Remetam-se os autos à Distribuição para retificar o nome da 5ª Autora para Elizabeth Trindade Amaral. 3. Após, cite-se a CEF.

Nº : 98.12129-2
 Autor : Vinícios de Almeida e Silva
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro

Decisão : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido de citação da União. 3. Remetam-se os autos à Distribuição para retificar o pólo passivo, excluindo a União do feito. 4. Após, cite-se a CEF.

Nº : 98.12068-6
 Autor : Rosana de Lourdes Monteiro Martins
 Advogado : Cláudio Ferreira de Souza
 Réu : Caixa Econômica Federal

Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de citação da União. 2. Cite-se a CEF.

Nº : 98.11069-9
 Autor : Valter Ferreira Gonçalves
 Advogado : Vilma Chavaglia
 Réu : Caixa Econômica Federal

Decisão : 1. (...) 2. Assim sendo, indefiro o pedido de citação da União. 3. Cite-se a CEF.

Nº : 96.2402-2
 Autor : Gabriel de Jesus Lavareda Amaro e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outro

Decisão : Defiro as provas, documental requerida pelos Autores, e pericial, requerida pela CEF. 2. Assino o prazo de 30 dias para que os Autores juntem aos autos as planilhas, na forma requerida à fl. 148, 3º parágrafo. Determino ainda que os Autores, no mesmo prazo, apresentem os comprovantes de reajustes salariais relativos ao período questionado. 3. Cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para a nomeação do perito.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 99.761-8
 Requerente : Jurandy Nascimento Garcez e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Decisão : 1. (...) Sendo relevante o conteúdo social da causa, defiro a medida liminar, para que os Autores depositem em juízo as prestações informadas na exordial, de nº

084 a 125, vencidas em 22.08.95 a 22.01.99, e as vincendas, no curso do processo, servindo o INPC de índice provisório de reajuste, até decisão final na ação principal, bem como, para que a Requerida CEF se abstenha de inscrever ou se já tiver inscrito retirar os nomes dos Requerentes de qualquer banco de dados de inadimplentes e, ainda, suspenda todos os procedimentos executórios previstos no D.L. nº 70/66 em relação ao contrato dos Requerentes. 2. Cite-se e Intime-se a CEF.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 97.8140-9
 Impugnante : União
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Impugnado : Emanuel Bittencourt Martins Neto e Outros
 Advogado : Emanoel Martins Ferreira

Decisão : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho, em parte, a impugnação ao valor da causa para alterar o valor do feito, conforme fundamentação. Complemente a Autora Impugnada o valor das custas em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Registre-se.

SENTENÇA

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 91.0142997-3
 Autor : Oscar Cardoso Gomes e Outros
 Advogado : Odiléia Valério e Outros
 Réu : União Federal
 Procurador : Adão Paes da Silva

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação apenas quanto ao pedido de diferenças de URPs de abril e maio de 1988, pela aplicação da URPN no percentual de 16,19% sobre 7/30 dos vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, mas corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos até o seu efetivo pagamento. Quanto aos demais pedidos, julgo improcedente a ação. Custas pelos Autores, por ser mínima, a sucumbência da União. Honorários advocatícios de R\$ 130,00, a serem pagos pelos Autores individualmente à União, em razão da sucumbência. Registre-se. Intime-se a A.G.U., pessoalmente.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.5279-0
 Impetrante : Jari Celulose S/A
 Advogado : Carlos Eduardo Alves de Mendonça
 Impetrado : Superintendente do INSS

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança e revogo a liminar de fl. 179. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF) Registre-se. Intime-se o Impetrado e o MPF, pessoalmente.

Nº : 98.2979-0
 Impetrante : Benedito Santos Costa
 Advogado : João de Lima Paiva e Outro
 Impetrado : Delegado Regional da Anatel - Agência Nacional de Comunicações no Pará - Ministério das Comunicações
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Registre-se Intime-se o MPF, pessoalmente. Ratifique-se o pólo passivo para Delegado do Ministério das Comunicações/PA.

Nº : 98.3860-2
 Impetrante : Luiz de Souza Lima e Outro
 Advogado : Onécide Maria Barros da Silva
 Impetrada : Delegada da Receita Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Custas pelo Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intime-se a PFN, pessoalmente.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 91.3045-7
 Exequente : Ivaldo dos Santos Paes
 Advogado : Alino Franco Dagner
 Executada : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Sentença : Vistos, etc. (...) Tendo em vista a quitação do precatório por meio dos alvarás judiciais de fls. 102 e 103, para levantamento do valor do débito depositado pela Executada à f. 90/v, extingo o processo na forma do art. 794, I, do CPC. Registre-se. Intime-se a PFN, pessoalmente.

Classe 13103 - Processo Sumário

Nº : 93.2339-0
 Autor : Ministério Público
 Réu : Maria de Jesus Cabral de Moraes
 Advogado : Marco Alexandre Costa Rosário
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a punibilidade de Maria de Jesus Cabral de Moraes, na forma do § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

Nº : 91.1668-3
 Autor : Ministério Público
 Réu : Manoel do Socorro Nunes Barbosa
 Advogado : Antonio Marcos de Souza e Silva

Sentença : Vistos, etc. (...) O Réu cumpriu as condições estabelecidas para a suspensão do processo, durante o período de 2 (dois) anos, conforme art. 89, caput e inciso IV da Lei 9.099/95, pelo que declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º do mesmo diploma legal. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

INTIMAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA

Nos autos do processo criminal abaixo identificado, foi designado o dia 30/03/99, às 9:00 (nove horas) para a realização de AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA, no Juízo de Direito da 3ª Vara Penal, na Comarca de Castanhal - PA, segundo o Of.º 069/99.

Classe 13101 - Processo Criminal Comum - Juiz Singular

Nº : 97.10563-4
 Autor : Ministério Público
 Réu : Francisco Rogério Raugel de Araújo e Outros
 Advogado : Fabiano Antonio Siqueira Bastos e Outros

REPÚBLICAÇÃO
Despacho de: 12/02/99

Classe 1500 - Ação Ordinária Outras
Nº : 96.4560-4
Autor : Eval de Moraes Souza e Outros
Advogado : Maria Emília Rebelo de Oliveira
Réu : União Federal e Outro
DESPACHO : VISTA AOS AUTORES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZA FEDERAL
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Gisele Sales Maia Coutiro

BOLETIM 09/99
EXPEDIENTE DO DIA 19/02/99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 1999.39.00.0681-0
Impte. : ARTECON - ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Advogado : Reynaldo Vasconcelos Moreira da Castro Junior
Impto. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO : ...requisite-se, juntamente com as informações, cópia do PA nº 10280-011.417/87-69, a teor do disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei 1533, de 31/12/51.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
PROCESSO Nº 94.3199-8
Autor : SAMUEL MOYSES LEVY E OUTRO
Advogada : Eliete de Souza Colares
Réu : SOCILAR CREDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Advogada : Helena Rocha Lobato e outros
Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros (CEF)
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior (UF)
SENTENÇA : ...indeferiu a petição inicial, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, a serem rateados entre os co-réus. Custas, pelo autor, em proporção.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE.

EXPEDIENTE DO DIA 22/02/99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 1100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROCESSO Nº 1998.39.00.1144-5
Empte. : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogada : Rosa Maria Moraes Bahia e outros
Embdo. : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Recebo os embargos apresentados em seus normais efeitos. Vista à exequente para apresentar impugnação, no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo executivo, apensando-o aos presentes autos.

PROCESSO Nº 1998.39.00.1144-6
Empte. : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogada : Rosa Maria Moraes Bahia e outros
Embdo. : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
PROCESSO Nº 1998.39.00.11733-3
Empte. : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Advogado : Antonio José Silva Pantoja
Embdo. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Intime-se o embargante para em 10 dias emendar a inicial, indicando o valor da causa, sob pena de indeferimento.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
PROCESSO Nº 95.7966-6
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Isaac Ramiro Bentes
Exedo. : MADEIREIRA BANNACH LTDA E OUTRO
SENTENÇA : ...julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após, arquite-se.

PROCESSO Nº 1998.39.00.0129-3
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Nuno José de Souza Miranda
Exedo. : FRANCISCO DEL TETTO MENDES DA SILVA
SENTENÇA : Idêntica a anterior.
PROCESSO Nº 1998.39.00.0181-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antonio José de Mattos Neto
Exedo. : G. M. DA ROCHA
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 1998.39.00.2084-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Nuno José de Souza Miranda
Exedo. : DISTRIBUIDORA PARAENSE DE BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA
SENTENÇA : ...cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após as cautelas legais, arquite-se.

PROCESSO Nº 1998.39.00.5603-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Nuno José de Souza Miranda
Exedo. : AMORIM PINTO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
SENTENÇA : ...declaro extinta a presente execução, com base no art. 267,

VIII do CPC. Recolha-se o mandado de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após as cautelas legais, arquite-se.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROCESSO Nº 92.3403-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA
Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exedo. : ARLIN DEBETIZAÇÃO
SENTENÇA : ...julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após, arquite-se.

PROCESSO Nº 96.7996-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Exedo. : OLIVAR ALVES DA SILVA
SENTENÇA : ...julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após, arquite-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROCESSO Nº 1997.39.00.4627-9
Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Renato Lobato de Moraes e outros
Reqdo. : SEBASTIÃO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO
SENTENÇA : ...julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, IV, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EXPEDIENTE DO DIA 23/02/99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PROCESSO Nº 1997.39.00.4926-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : ANTONIA GUEDES FERREIRA E OUTRO
Advogada : Rafisa Manoel Damous
Advogado : Valdir Macieira da Costa
DESPACHO : Renovem-se as diligências para do dia 10 de abril de 1999, às 14:00 horas. Publique-se. Oficie-se e intime(m)-se.

PROCESSO Nº 1998.39.00.6033-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : EDIVALDO MOREIRA DA SILVA E OUTRO
Advogado : Manuel Figueiredo Neto
DESPACHO : Intime(m)-se as partes para os efeitos do art. 499 do CPP.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PROCESSO Nº 00.20922-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : RAIMUNDO JESUS PEREIRA VIANA
Advogada : Rafisa Manoel Damous
DESPACHO : Remetam-se os autos ao Juízo das Execuções Penais, com as cautelas devidas.

CLASSE 15203 - PRISÃO PREVENTIVA
PROCESSO Nº 1998.39.00.11301-1
Reqte. : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Reqdo. : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
Advogado : Marcelo Ferreira de Souza Luz
DESPACHO : Tendo em vista que o pedido de prisão preventiva foi indeferido por esse Juízo em decisão exarada às fls. 60/1, julgo prejudicado o pedido de fls. 64/5. Publique-se e apês, arquite-se com as cautelas devidas.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROCESSO Nº 1998.39.00.0958-3
Autor : RONILDA FERREIRA RIBEIRO
Advogado : Alvaro Augusto dos Santos
Réu : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA : ...homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 27, julgando extinta a presente ação, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquite(m)-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 96.6298-6
Impte. : THEREZINHA DE JESUS CARDOSO LIMA E OUTROS
Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio
Impto. : REITOR DA UFPA
SENTENÇA : ...extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 47, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelos impetrantes. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

PROCESSO Nº 1998.39.00.5434-4
Impte. : NUGEZA - EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
Impto. : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
SENTENÇA : ...homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 56, julgando extinta a presente ação, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite(m)-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

PROCESSO Nº 1998.39.00.8906-9
Impte. : SAMUEL DA SILVA COSTA
Advogado : Miguel Ovidio Correa Batista
Impto. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
SENTENÇA : ...denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

PROCESSO Nº 1998.39.00.10656-4
Impte. : MANOEL RAIMUNDO DE BESSA
Advogado : Francisco Rufino Sobrinho

Impto. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA DO PARÁ
SENTENÇA : ...acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso das custas pelo impetrado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PROCESSO Nº 1998.39.00.3913-2
Reqte. : CENIRA DO SOCORRO BAIA PEREIRA
Advogada : Saily Mercedes dos Santos Dias
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Procurador : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : ...concedo o benefício da assistência judiciária em favor da requerente, isentando-a do pagamento dos valores apurados em liquidação de sentença no processo 97.2920-2, sobretudo da verba honorária, enquanto perdurar o estado de necessidade então reconhecido, em tudo observando-se a regra dos arts. 11, § 2º e 12 da Lei 1060/50. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO
PROCESSO Nº 91.3025-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : CARLOS AUGUSTO COSTA DA SILVEIRA E OUTRO
Advogada : Ely Nonata da Cunha
Advogado : Maurício Eugênio Moura
SENTENÇA : ...reconheço em favor dos réus CARLOS AUGUSTO COSTA DA SILVEIRA e ANTONIO PEREIRA DE SOUZA a superveniência da prescrição da pretensão punitiva, quanto ao delito capitulado no art. 70 da Lei 4117/62, com redação do Decreto-lei nº 236/67, desaparecendo o direito ao exercício do jus persecuendi in iudicio pelo Estado, e assim, declaro extinta a punibilidade, ex vi do art. 107, IV, primeira figura, do CPB. Sem custas. Arbitro a verba honorária dos defensores dativos no valor máximo da tabela fixada na Res 13/94, do TRF/1ª Região. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 16/12/98
SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROCESSO Nº 1997.39.00.8923-0
Autor : MANOEL JORGE DA SILVA FERREIRA E OUTROS
Advogada : Níltes Neves Ribeiro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Luiz Carlos Lugnes e outros
SENTENÇA : ...rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, ilegitimidade passiva ad causam da CEF, litisconsorcio necessário da União e de prescrição quinquenal, e no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, CEF, a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es), ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 6,82% referente do Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro/89; 44,80% referente ao IPC de abril/90; e 7,87% alusivo a maio/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. O autor MANOEL JORGE DA SILVA FERREIRA é carecedor do direito de ação em relação ao índice de junho/87, pelo que declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, no particular, por falta de interesse de agir. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação a serem suportados pela CEF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EXPEDIENTE DO DIA 05/02/99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1997.39.00.5892-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Rosilene Silva de Souza e outros
Exedo. : MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS
DESPACHO : Oficie-se à TELEPARA, solicitando as informações requeridas pela exequente, nos termos da petição de fls. 23/4. Indeferiu o pedido de ofício à RF, em razão de as informações desejadas estarem acobertadas pelo sigilo fiscal, só vulnerável em casos extremos, segundo entendimento jurisprudencial assente.

EXPEDIENTE DO DIA 10/02/99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 94.5367-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Renato Lobato de Moraes e outros
Exedo. : JOÃO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
DESPACHO : Apresente a Exequente o saldo atualizado do débito, bem como indique leiloeiro de sua preferência. Após, designe a secretaria dia e hora para a realização do leilão, expedindo-se edital e mandados necessários.

CLASSE 1100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROCESSO Nº 1998.39.00.9173-6
Empte. : DANTAS E MENDES LTDA
Advogado : Fernando de Moraes Vaz
Embdo. : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA
Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo suas finalidades.

EXPEDIENTE DO DIA 11/02/99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROCESSO Nº 1997.39.00.4540-2
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado : Cyro Novaes dos Santos
Réu : M. GUIMARÃES & CIA LTDA
Advogado : José Luiz da Silva e outros
DESPACHO : Indeferiu o pedido de produção de prova pericial contábil requerida pela ré. Deferiu, no entanto, o depoimento pessoal das partes e prova

testemunhal, pelo que designo o dia 16 de abril de 1999, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas nos termos do art. 407, do CPC.

PROCESSO Nº 1997.39.00.5052-5
 Autor :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 Advogado :Osvaldo José Pereira de Carvalho
 Réu :CHOCRON & CIA E OUTROS
 Advogado :Antonio Sales Guimarães Cardoso
DESPACHO :...deferir o pedido de exibição de novos documentos, bem como de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos representantes legais da ré, requerido pelas partes em suas peças de contestação e inicial. Fixo o prazo sucessivo, primeira à requerente, para a apresentação dos documentos. Designo o dia 23 de abril de 1999, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas nos termos do art. 407, do CPC.

PROCESSO Nº 1997.39.00.5163-0
 Autor :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado :Itanir Carlos Barcellos e outros
 Réu :Onissis.

Advogado :Avaro Augusto de Paula Vilhena
DESPACHO :Acato o pedido da autora relativo à juntada de novos documentos, devendo fazê-la no prazo de 15 dias. Deferir, ainda, o pedido de prova testemunhal requerido pela ré, bem como depoimentos pessoal das partes, pelo que, designo o dia 16 de abril de 1999, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas nos termos do art. 407, do CPC, ciente a ré que, ante a não apresentação do referido rol, serão admitidas como testemunhas as partes citadas à fl. 90. Quanto ao pedido de prova pericial... apreciarei após a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 12/02/99
DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 1999.39.00.0681-0
 Impte. :ARTECON - ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
 Advogado :Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior
 Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DECISÃO :...Indeferir o pedido de liminar, por não observar, na espécie, a presença dos requisitos autorizadores de sua concessão... intimem-se. Requistem-se as informações. Após, ao MPF.

EXPEDIENTE DO DIA 18/02/99
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No(s) processo(s) abaixo discriminado(s) a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Port. n.º 2, de 08/11/96, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes autos à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal."

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº 1998.39.00.0594-6
 Autor :JOSÉ HONORIO DE SOUZA E OUTROS
 Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada :Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros

PROCESSO Nº 1998.39.00.0750-0
 Autor :ANA MARIA LEÃO QUEIROZ
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

PROCESSO Nº 1998.39.00.0797-6
 Autor :DILERMANO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS
 Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada :Maria do Rosario de Fátima Santos de Matos e outros

PROCESSO Nº 1998.39.00.0803-0
 Autor :ANA LUCIA DE MORAES RAYOL E OUTROS
 Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado :Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro e outros

PROCESSO Nº 1998.39.00.1133-9
 Autor :MARIA ANTONIA SOUZA DE FIGUEIREDO E OUTROS
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Procurador :Sergio Marcial T. da Cunha e outros

PROCESSO Nº 1998.39.00.1252-0
 Autor :HERIBERTO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Procuradora :Maria de Fátima Oliveira e outros

PROCESSO Nº 1998.39.00.2432-9
 Autor :EWERTON DA COSTA VAZ
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador :João José Aguiar Carvalho

PROCESSO Nº 1998.39.00.2551-0
 Autor :JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
 Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Advogada :Iracelia de Oliveira Vaz
PROCESSO Nº 1998.39.00.6979-0
 Autor :SILVIA HELENA PORTILHO DE BARROS E OUTROS
 Advogado :Edevaldo Assunção Caldas
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada :Sandra Wleska Martins Leal

PROCESSO Nº 1998.39.00.7595-9
 Autor :HAYDEE GRACI MENDES DE ANDRADE
 Advogado :Dorival Indiassú de Souza Neto
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada :Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROCESSO Nº 1997.39.00.0157-0
 Autor :MARIA REGINA FONSECA AGUIAR E OUTROS
 Advogado :Jerry Wilson Silva de Souza
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros

PROCESSO Nº 1997.39.00.12403-1
 Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UFPA E OUTROS
 Advogado :Edevaldo Assunção Caldas
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada :Maria do Rosario de Fátima Santos de Mattos e outros

PROCESSO Nº 1997.39.00.12466-0
 Autor :MARIA DE BELÉM MONTEIRO DA SILVA
 Advogada :Rosane Baglioli Dammski
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros

PROCESSO Nº 1998.39.00.1706-7
 Autor :GIM RIBEIRO DE LIMA E OUTROS
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

PROCESSO Nº 1998.39.00.5226-6
 Autor :NEUZUILA AMANCIA DA SILVA E OUTROS
 Advogada :Wanda Lucia Correa Rodrigues
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros

PROCESSO Nº 1998.39.00.5890-8
 Autor :TARGINO JOÃO MAXIMIANO E OUTRO
 Advogada :Ruth Helena Oliveira e Oliveira
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros

PROCESSO Nº 1998.39.00.7053-1
 Autor :TELMA VAZ FERREIRA E OUTROS
 Advogado :Marsal Antonio Crema
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros

PROCESSO Nº 1998.39.00.7621-6
 Autor :BENEDITO LINDOLFO DUARTE DA COSTA E OUTROS
 Advogado :José Luiz Flexa Alves
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

REF. PROC. Nº 89.529-4/AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 13101
 DE: LAURO SANTOS SIQUEIRA (brasileiro, casado, comerciante, paraense, filho de Dalila de Nazaré Siqueira, antes residente no Cj. Cidade Nova VI, WE-68, 532, Coqueiro), encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO do V. Acórdão a seguir transcrito: "Decide a Turma negar provimento à apelação, por unanimidade. 3ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.04.98. (a) Juiz OLINDO MENEZES, Relator". SEDE JUIZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - PA - Telefax: 241.2891.

Belém - Pará, 11.02.99.
 FRANCISCO LUÍS ALVES
 Juiz Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 Juízo da 2ª Vara

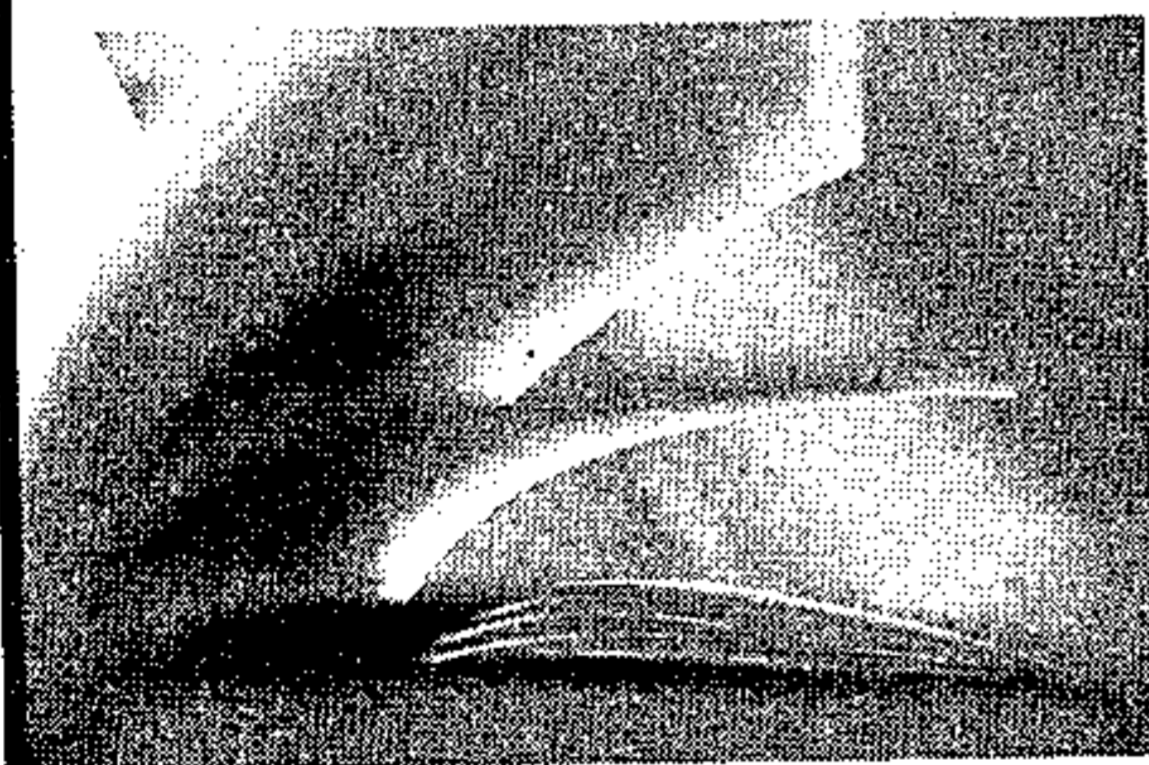
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

REF. PROC. Nº 98.9302-2(AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 13101)
 DE : AMARO MONTEIRO DOS SANTOS (brasileiro, filho de Lourença Monteiro dos Santos, paraense, nascido em 15.01.25, C.I. 333963-SEGUP/PA, antes residente na Rua Bacaba s/nº, Vila Timboteua, Município de Nova Timboteua - PA), atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.
 FINALIDADE : CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, em virtude de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art. 171, parágrafo 3º, e a respectiva INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo no dia 16.03.99, às 16:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.
 SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA, telefax: (091)241.2891.

Belém/PA, 25 de 02 de 1999.
 HIND GHASSAN KAYATHI - Juiza Federal Substituta 2ª Vara

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
 Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
 Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
 E-mail: ioe@ioepa.com.br
 http://www.ioepa.com.br



JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

REF. PROC. N.º 98.9161-9(AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 13101)
DE: MANOEL PERES PANTOJA (brasileiro, paraense, casado, filho de Manoel Manoel Pantoja e Rainunda Gomes de Oliveira, nascido em 16.01.44), que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer a este Juízo no próximo dia 23.04.99, às 16:00 horas, a fim de se manifestar sobre a proposta do MPF, quanto ao art. 89 da Lei 9099/95, nos autos da Ação Penal em referência.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, n.º 598, Umarizal - Belém - Pará, Telefax: 091-241.2891.

Belém - Pará, 22/02/1999.
HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal Substituta 2ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: ANTONIO JEAN MOURA DE ARAÚJO, brasileiro, filho de João Pereira de Araújo e Tereza Araújo de Moura, residente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Comparecer, assistido de advogado e munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, no dia 16 de março de 1999, às 15:00 horas, à audiência de conciliação, designada nos autos da Ação Penal n.º 98.9185-3, de acordo com o art. 89 da Lei n.º 9.099/95, que se realizará na sede deste Juízo Federal, ficando ciente o acusado que, na ausência de seus advogados, será-lhe nomeado defensor dativo, conforme determina o art. 68 do mesmo Estatuto Legal.

SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - Belém, Pará.

Belém, em 24 de fevereiro de 1999.
HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal da 1ª Vara, no exerc. cumúl. da 2ª.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM N.º 26/99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. n.º 96.5072-4

Autor.: ANA LÍDIA LOBATO SOBRAL E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indaiassu de Souza Neto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª Lúcia Pampolha de Santa Brígida

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, nos seus regulares efeitos. Abra-se vista à apelada para oferecer contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao e. TRF, da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Proc. n.º 98.1020-8

Autor.: JOSÉ QUEIROZ CARNEIRO E OUTRO
Adv.: Dr. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª Lúcia Pampolha de Santa Brígida

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 71/74, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista à requerida para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. n.º 96.6573-0

Autor.: JORGE AUGUSTO DE MEDEIROS PINHEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr.ª Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela UFPA, nos seus regulares efeitos. Abra-se vista aos apelados para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao e. TRF, da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Proc. n.º 96.5463-0

Autor.: SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FND
Adv.: Dr.ª Martha Maria de Sena Fonseca

DESPACHO: Diga a FNS, sobre fls. 103/4, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 96.6359-1

Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
Adv.: Dr.ª Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Jorgemaria Jorge Atad

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus regulares efeitos. Abra-se vista ao apelado para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao e. TRF, da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Proc. n.º 98.0361-0

Autor.: ALBA SOUZA LIMA E OUTROS
Adv.: Dr.ª Izabel Cristina S. Ribeiro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus regulares efeitos. Abra-se vista aos apelados, para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao e. TRF, da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Proc. n.º 98.4246-0

Autor.: BENEDITO DE ARAÚJO MONTEIRO E OUTROS
Adv.: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro B M de Oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: I - À Distribuição para que seja retificado o nome do segundo autor para Jorge BARBOSA de Sousa. II - Em separado, segue sentença em oito laudas.

Proc. n.º 98.11970-4

Autor.: RAIMUNDO GOMES PINHEIRO
Adv.: Dr.ª Maria da Graça Sequeira Melo
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Emende o autor a inicial, esclarecendo quem deve figurar no pólo passivo, bem como comprovando a opção retroativa pelo FGTS. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. n.º 95.4197-9

Autor.: ALUIZIO PANTOJA DE JESUS FILHO E OUTROS
Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv.: Drs. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Raimundo Edson da Silva Melo e Martha Maria de Sena Fonseca, respectivamente
DESPACHO: I - Torno sem efeito o despacho de fl. 155. II - À Distribuição para que seja retificado o nome do décimo autor para Francisco SOUSA da Cruz. III - Em separado, segue sentença em oito laudas.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º 99.0757-2

Embte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Embte.: CLÁUDIO PINTO PEREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias

DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente (Proc. n.º 98.11393-0), a qual ficará suspensa até decisão final proferida nestes. Vista à embargante, para instruir a inicial com as demais peças pertinentes, no prazo legal, sob pena de indeferimento. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. n.º 96.7943-9

Autor.: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS/A - AMASA
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado porque não sendo capaz o empregador no valor do acordo trabalhista identificar as parcelas de natureza indenizatórias para excluir-las da base de cálculo do salário-de-contribuição a incidência da exação far-se-á sobre a totalidade da remuneração paga ao empregado. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito atualizado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 97.1133-5

Autor.: TRANSSNAV - TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.: Dr.ª Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: UNIÃO FEDERAL, FAZENDA NACIONAL E OUTROS
Adv.: Dis. Adão Paes da Silva e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido para anular os autos de infração e imposição de multas especificados na inicial por vislumbrar que, na espécie, o agente de navegação não pode ser equiparado ao transportador e, consequentemente, responder solidariamente pelo pagamento das multas aplicadas às empresas armadoras ou proprietárias das embarcações pelo transporte irregular de estrangeiros. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor do débito atualizado, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao e. TRF/1ª Região para reexame necessário. Excluo as empresas armadoras estrangeiras da lição, representadas no Brasil pela Representações Proinde Ltda por serem parte manifestamente ilegítimas para figurarem no pólo passivo da demanda, julgando em relação a elas, extinto o processo sem julgamento do mérito. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (CPC, art. 22). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 98.4246-0

Autor.: BENEDITO DE ARAÚJO MONTEIRO E OUTROS
Adv.: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro B M de Oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 95.4197-9

Autor.: ALUIZIO PANTOJA DE JESUS FILHO E OUTROS

Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv.: Drs. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Raimundo Edson da Silva Melo e Martha Maria de Sena Fonseca, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Excluo a UNIÃO FEDERAL e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE da lição julgando em relação a elas extinto o processo, sem julgamento do mérito, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em RS 300,00 (trezentos reais), pro rata, corrigidos monetariamente a contar desta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal
LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. em exercício
ANA CHRISTINA MARANHÃO ALVES

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP. 68.503-120 / Fone/Fax: (091) 324-2486/324-2496
E-mail: jfmabpa@skorpiouet.com.br

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1998

No processo abaixo relacionado:
96.0020546-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ALÁDIO COSTA FERREIRA
EXCDO : SORAYA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no art. 794, Inciso I, do CPC, porque satisfeita a obrigação.

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO
DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1999
AÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0987-3 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
REQDO : KELLIRANGEL VILELA
ADVOG : EM CAUSA PRÓPRIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
5. À vista do exposto, julgo procedente o pedido para, confirmando a liminar, imitar a autora na posse do imóvel em questão, fixada a taxa de ocupação em R\$ 100,00 (cem reais) (...)

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1999
AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF, em 10 (dez) dias.

98.39.01.0913-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JORGE ANTONIO BRASIL
ADVOG : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG : PA8735 - FERNANDO M. CUNHA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIAHARA FONSECA

98.39.01.0912-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : DAYSE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOG : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG : PA8735 - FERNANDO M. CUNHA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIAHARA FONSECA

98.39.01.0910-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : DENIZE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOG : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG : PA8735 - FERNANDO M. CUNHA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIAHARA FONSECA

98.39.01.0911-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOG : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG : PA3815 - GERSON MATOS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIAHARA FONSECA

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.1052-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : EUDES RODRIGUES VIDAL
ADVOG. : PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de desentranhamento das peças de fls. 15/21, por estarem por fotocópias inautênticas. 2. Em relação aos documentos que instruíram a Juicial (fls. 12/14), defiro o desentranhamento desde que a requerente providencie cópias autênticas para substituí-los nos autos.

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF, em 10 (dez) dias.

98.39.01.0911-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON MATOS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, manifestem-se os exeqüentes, em 05 (cinco) dias, sobre as planilhas acostadas aos autos pela FNS.

97.39.01.1555-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FRANCISCA MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : CARMEM LUCIA SIMÕES CORREA

No processo abaixo relacionado:

96.0023285-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAJETINGA AGROPECUÁRIA S/A
ADVOG. : SPI40178 - RANOLFO ALVES
EXQTE : LOURIVAL SOUZA E OUTRO
ADVOG. : PA7060 - GILDO CORREIA FERRAZ
ADVOG. : G02042 - NAPOLEÃO SANTANA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Espeçam-se alvarás para levantamento em favor dos Drs. RANOLFO ALVES e NAPOLEÃO SANTANA, nos valores correspondentes a 10% e 5%, respectivamente, dos honorários advocatícios depositados, conforme ficou decidido às fls. 646/647, devendo constar que os valores devem ser levantados pelo Dr. GILDO CORREIA FERRAZ.

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, dê-se vista à CEF da guia de depósito referente ao pagamento dos honorários advocatícios (fl. 48), para manifestação em 05 (cinco) dias.

98.39.01.0918-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
EXCDO : JOSÉ ROBERTO PINHEIRO
ADVOG. : PA5264 - OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
ADVOG. : PA5110 - KELLI RANGEL VILELA

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, dê-se vista à CEF da petição de fl. 106, para manifestação em 05 (cinco) dias.

95.0008022-2 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
REQDO : LUIS ALVORJ ZORNITA
ADVOG. : PA3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, traga a CEF comprovação de que foi publicado o Edital em jornal local, em 05 (cinco) dias.

98.39.01.1069-7 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
REQDO : MARIADO PERPETUO SOCORRO LEÃO LOPES PALÁCIO E OUTROS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.1214-6 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : RUI BARBOSA E OUTROS
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

3. À vista do exposto, homologo o acordo sobre o preço para que tenha valor de sentença (CPC, arts. 449 e 584, III) e, de conseguinte, declaro incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para ela o domínio e a posse do referido imóvel.

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.1159-6 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
RÉU : TELMA MARIA PEREIRA RABELO E OUTRO
ADVOG. : PA4010 - GILDO CORREIA FERRAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Tendo em vista que as expropriandas vieram aos autos manifestar concordância com o valor ofertado pelo INCRA (fl. 165), não deverá se realizar perícia nesta expropriatória.

Nos processo abaixo relacionados:

98.39.01.1016-0 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : ODILAR VIEIRA DE SOUZA
ADVOG. : PA6189 - SUELY MEDRADO BARROS
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

98.39.01.1014-4 JUSTIFICAÇÃO

JFTE : VALDEMAR DA MATA LIMA
ADVOG. : UBIRATAN CAZETTA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Em que pese o requerente ter ajuizado o presente feito requerendo a justificação do exercício de Soldado da Borracha por parte de seu falecido pai, com intuito de obter pensão junto ao INSS, o mesmo não preenche os requisitos necessários para obtenção do benefício. 2. Assim, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 16 da Lei 8.213/91 c/c art. 267, VI, do CPC (...)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 03.03.99, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AI 280/99. AGRAVANTE: RÁDIO LIBERAL LTDA. Dr. Deusdedit Freire Brasil. AGRAVADA: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT AP 5502/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Dr. Ana Cristina Soares. AGRAVADO: SEBASTIÃO FERREIRA SIQUEIRA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Santarém.

03. PROCESSO TRT RO 5885/98. RECORRENTE: ELIEZER BARBOSA LIMA. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RECORRIDO: BOX COMERCIAL AVÍCOLA TORRES. Dr. Antônio Maria Bezerra. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5854/98. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. RECORRIDO: LUIZ SANTOS DA CUNHA. Dr. Paula F. Mattos. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 3919/98. RECORRENTE: R.S DA ROCHA M.E. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RECORRIDO: VALDENIR DA SILVA SANTOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

06. PROCESSO TRT RO 5920/98. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Leis. RECORRIDO: JORGE CIPRIANO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

07. PROCESSO TRT AP 5540/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: AMARILDO TAVARES DE OLIVEIRA. Dr. Olga Bayana da Costa. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 5639/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5484/98. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ SARAIVA QUEIROZ. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. RECORRIDA: GEMA - GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONTALVERNE LTDA. Dr. Leno Almeida Gonçalves. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT RO 5748/98. RECORRENTE: RUBENS BORGES LIMA. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Maria José Machado Torres. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 5752/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DA GAMA DAMASCENO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5839/98. RECORRENTE: FRANCISCO DE ARAÚJO DIAS. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: MESBLA S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5894/98. RECORRENTE: MANOEL LIGEIRO DE SOUSA. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 74/99. RECORRENTE: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva. RECORRIDOS: JOÃO FERREIRA CARVALHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. José William Coelho Dias Júnior. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Santarém.

15. PROCESSO TRT AP 5834/98. AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Âurea de Fátima Gomes. AGRAVADOS: DIONIZIA DA COSTA ANJOS E OUTROS. Dr. Maria Celina M. de Vieira. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 5769/98. RECORRENTE: CÍCERO SOUSA LIMA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: D.S. SANTOS. LITISCONORTE: SM E - SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA. Dr. Antonio Olívio R. Serrano. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Abetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 5787/98. RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Dr. José Maurício Menasseh Nahon. RECORRIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCO CASTRO DA SILVA. Dr. Carla Zalhouth. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 5421/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. Dr. Aclina Maria Calderaro Neves. AGRAVADOS: FABIANO ANTONIO DA SILVA CUNHA E OUTROS. Dr. Maria Dulce Mousinho. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 5495/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: BENEDITA BAHIA DO VALE SILVA E OUTROS. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 224/99. RECORRENTE: CACILDA MARIA DE SOUZA GOMES. Dr. Fernando do Vale Correa Júnior. RECORRIDO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Izabela R. Russo Rodrigues. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 180/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carla Nazaré da Gama J. Melém. RECORRIDO: MANOEL GUEDES NETO. Dr. Paulo César V. Barbosa. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

22. PROCESSO TRT AP 249/99. AGRAVANTE: UBIDORAL SANTOS DE OLIVEIRA. Dr. Gérson Alves Guimarães. AGRAVADO: MANOEL AMORIM ARAÚJO E OUTRO. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Capanema.

Belém, 26 de fevereiro de 1999
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e DENISE NAZARÉ COELHO MATA
Cargo: Auxiliar de Administração - AUD-201-A-1
Lotação: Marabá-PA
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Dotação Orçamentária: 12101.02.004.0014.2016.31900.000
Data: 26/02/99

ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador Geral de Justiça